



Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-549.279/99.1 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrida : CONCEIÇÃO DE MARIA DOS ANJOS ARANHA  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 98/101.

Contra-razões às fls. 105/109.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-550.830/99.3 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS e OUTRA  
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Recorrido : NEUMÁRCIO BALDUÍNO DE SOUZA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

As reclamadas ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-553.537/99.1 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ARACRUZ CELULOSE S/A  
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL

Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao agravo regimental interposto de despacho denegatório de seguimento de embargos, a reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 2.218/2.226.

Contra-razões inexistentes.

É inconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes aos embargos, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. Precedente: Ag. 101.867-AgRg-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF.

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram questionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJU DE 14/8/96.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-556.431/99.3 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : ANTÔNIO RICARDO MEDEIROS ASSUNÇÃO  
Advogada : Dr.ª Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-558.857/99.9 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNICRED VITÓRIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE VITÓRIA LTDA.  
Advogado : Dr. Nilton Ramos  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Precedente nº 139 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 219/223.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-559.152/99.9 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ PAULO DE BARROS MOREIRA JÚNIOR  
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
Recorrido : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Turma, dando provimento à revista para excluir da condenação as horas extras decorrentes de acordo para prorrogação da jornada, o empregado opôs embargos que tiveram o seguimento denegado pelo relator, por aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, sem apontar dispositivo constitucional que reputa violado, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 291/295.

Contra-razões apresentadas às fls. 297/298.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/5/96, p. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-559.210/99.9 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
Recorridos : JOSÉ MARIA GUIMARÃES FALQUER e OUTROS  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu os embargos.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Contra-razões apresentadas às fls. 359/361.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-561.345/99.2 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ROSÂNGELA FERREIRA WATERLOO e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Maria de Oliveira Leite Vieira

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento em fase de execução, entendendo inoportunizar afronta à Constituição Federal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 99/100.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-561.495/99.0 TRT - 24ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : SILVÉRIO BARRETO DE MORAIS  
Advogado : Dr. Gilberto Domingos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-561.558/99.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorridos : EDSON PEREIRA ROSA e OUTRO  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos por não terem sido desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-561.575/99.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
Recorrido : ADRIANO ALMEIDA FERRARI  
Advogado : Dr. Willian José Campos da Cruz



## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-561.683/99.0 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : RHODIA FARMA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : MIGUEL OSÓRIO SILVEIRA  
Advogada : Dr.ª Lady da Silva Calvete

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Rhodia Farma Ltda., tendo em vista a ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-562.284/99.8 TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOÃO MÁRIO CHAVES  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 152/156.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-RR-563.336/99.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE  
Advogado : Dr. Ricardo de Oliveira Barbosa  
Recorrido : LUIZ GONZAGA ROSA  
Advogado : Dr. Marco Túlio Salomão Lanna

## DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, incisos XIII, XXVI e XXIX, alínea a, e 8º, incisos II, V e VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Primeira Turma, por aplicação do Enunciado nº 126, sob o fundamento de ser inadmissível recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, cuja análise incumbe soberanamente ao Tribunal de origem.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-565.180/99.7 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : RUBENS PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Aldens da Costa Monteiro

## DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio, mantendo a decisão regional que a condenou, em relação às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-567.449/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : CLOSMIM DA SILVA CAMARGO  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Teksid do Brasil Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.472/99.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Recorrido : AVONIL DOS REIS OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.476/99.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Recorrido : CÉSAR AUGUSTO FERREIRA  
Advogado : Dr. Amélio Gabriel Cardoso Júnior

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 272e296 do TST.

Areclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.882/99.8 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : SALVADOR LUIZ PESSOA DE LIRA  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.920/99.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrido : GERSON LOURENÇO DOS REIS  
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu os embargos.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-570.318/99.0TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogados : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Outro  
 Recorrido : VALDEMIR DE OLIVEIRA  
 Advogada : Dr.ª Cristina Menna Barreto Pires

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV; 22, inciso I, e 49, inciso XI, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 112/124.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-570.349/99.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Recorrido : HONORATO ANTUNES NASCIMENTO  
 Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 173/183.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-571.514/99.3TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P  
 Advogado : Dr. Guilherme Mignone Gordo  
 Recorrido : JOAQUIM BENTO  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 203/207.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.038/99.6TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
 Recorrido : ANTÔNIO DE PAULA FALEIRO  
 Advogado : Dr. Delber Faria Jardim

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios em Individuais negou provimento ao agravo regimental, por entender que não restaram desconstruídos os fundamentos do despacho que inadmitiu os embargos.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.408/99.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo.  
 Recorrido : CARLITO PAULINO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Renato Santana Vieira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.450/99.8 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : ALMIR PINTO FRANÇA FILHO  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental com fundamento no art. 897, da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 220/225.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-573.062/99.4TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
 Recorrido : RAIMUNDO UBIRAJARA SANTOS LAGO  
 Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.186/99.3 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
 Recorrido : JOÃO BOSCO SIROTHEAU KEUFFER  
 Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.794/99.3TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS  
 Advogada : Dr.ª Adriana de Fátima Meireles

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.890/99.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : JOSÉ GERALDO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Jorge Antônio de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.935/99.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : JACY ANCELMO DA SILVA  
 Advogado : Dr. José Luciano Ferreira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.



A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 115/116.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.950/99.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : TARCÍSIO ALCANTARA LAUREANO  
Advogado : Dr. Luiz Costa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.997/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : AMAURI GOMES GUIMARÃES  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-574.210/99.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ANTÔNIO ARISTIDES DE ALENCAR  
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-574.262/99.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : NILTON DOS SANTOS SILVA  
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-574.648/99.6 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari  
Recorrido : KOJI YAMAGATA  
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-574.696/99.1 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : PEDRO VIEIRA  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 162/175.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-575.055/99.3 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorridos : EDMAR DIAS RODRIGUES e OUTRO e GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-576.339/99.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorridos : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Rosan de Sousa Amaral

A Empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda a matéria jurídica deduzida na pretensão recursal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-576.359/99.0 TRT - 11ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorrida : AGLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO  
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o trancamento da remessa ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-580.253/99.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : EULER TEIXEIRA DE CARVALHO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento na IN nº 15/98 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fl. 127/129.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 147/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.257/99.7TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : OSVALDO RAIMUNDO PEREIRA  
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.588/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : ANGELO MOREIRA INÁCIO  
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.714/99.5TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrida : MARIA ELISABETH DOS SANTOS MARTINS  
Advogado : Dr. Alfredo Luiz Alves

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 117/118.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.996/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : CÉLIO MAIA DA SILVA  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFAR-581.111/99.8 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : MARILÊDA FIGUEIREDO BORGES e OUTROS  
Advogado : Dr. Benedito Oliveira Braúna

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio, mantendo a decisão regional que a condenou, em relação às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-582.446/99.2 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros da Rocha Filho  
Recorrido : JOAQUIM BEZERRA DA ROCHA FILHO  
Advogada : Dr.ª Jerusalina Gurgel Barreto

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-582.667/99.6TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorrida : ANA CÂNDIDA DO PERPÉTUO SOCORRO BRANDÃO NINA  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-582.795/99.8TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorrida : GESSY D'MARIA DE SOUZA CARDOSO  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-582.902/99.7 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Procurador : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto  
Recorrida : JOCIMAR HONÓRIO  
Advogada : Dr.ª Aristea Gonçalves Accioly

**DESPACHO**

A empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que não conheceu de sua revista, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade, elencados nas alíneas do artigo 896 Consolidado.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso truncados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir o ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Ainda inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-584.467/99.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorrido : ADEMÁRIO RIBEIRO BORGES e OUTROS  
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 164, por irregularidade de representação processual do subscritor.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-587.098/99.2TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (Em liquidação extrajudicial)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : GERALDO DAS NEVES  
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 115/118.

Contra-razões às fls. 122/125.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-587.497/99.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : WALBER DE MELO MOURA  
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 173/178.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-587.786/99.9TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : BANCO NACIONAL S.A. e OUTRO  
Advogado : Dr. Christian B. de Azevedo  
Recorrido : ARTHUR POMEROY  
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

Os reclamados ajuizam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 116/121.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR -589.540/99.0TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : IMAGE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari  
Recorrido : ROBERTO MÁRIO FERRI MERULLA  
Advogada : Dr.ª Mônica Corrêa

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao agravo regimental, interposto de despacho denegatório de seguimento de embargos, a reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 293/303.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes aos embargos, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. Precedente: Ag. 101.867-(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF.

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU DE 14/8/96 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-589.972/99.3 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Procuradora : Dr.ª Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
Recorrida : ELIZETE FERREIRA BRITO  
Advogado : Dr. José Maria Gomes da Costa

**DESPACHO**

O Município de Manaus, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, incisos II e IX, e 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento de que a prestação de serviços feita ao recorrente não ostenta caráter temporário ou se enquadra como de natureza técnico-especializada, caracterizando-se, isso sim, como típica relação empregatícia obrigada pela legislação Consolidada.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Ainda inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-589.974/99.0TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED  
Procuradora : Dr.ª Andrea Regina Vianez Castro Cavalcanti  
Recorrida : MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA  
Advogado : Dr. Paulo Francisco Bezerra

**DESPACHO**

O Município de Manaus, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, incisos II e IX, e 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento de não terem sido prequestionados os preceitos constitucionais tidos por vulnerados, bem como serem inservíveis os arestos colacionados, com o fito de configurarem o dissenso jurisprudencial.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-590.578/99.3TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RUBEM HENRIQUES  
Advogado : Dr. Esly Schettini Pereira  
Recorrida : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
Advogada : Dr.ª Carolina Raquel Leite Diniz

**DESPACHO**

Rubem Henriques, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Primeira Turma, que deu provimento à revista da Funcef, sob o fundamento de que exsurge a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente conflito de interesses, pois a reclamada, Caixa Econômica Federal, não se obrigou, diretamente e por força de contrato de trabalho, a completar a aposentadoria dos empregados, tendo criado pessoa jurídica, com personalidade e patrimônio próprios, para tal finalidade. O benefício perseguido pelo autor não decorre da relação de trabalho, na forma do que estabelece o artigo 114 da Constituição Federal, mas sim da livre opção que o levou a associar-se à Funcef e a contribuir para o seu departamento de benefícios. Inteligência da Lei nº 6.435/77.

Contra-razões apresentadas às fls. 502/521.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-590.884/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha  
Recorrido : JORGE JOSÉ DA SILVEIRA  
Advogado : Dr. Jorge Berg de Mendonça

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-592.474/96.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Dr.ª Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
Recorrido : LUIZ ALVES NETO  
Advogado : Dr. Lineu Álvares

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 45 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-592.852/99.1 TRT - 15ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : AMADEU APARECIDO PEROCHETTI  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/137.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-593.216/99.1 TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INDÚSTRIA DE MASSA BONNA LTDA.  
Advogado : Dr. Marco César de Nadai  
Recorrido : DANIEL MIRANDA  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Benedito Alves

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Indústria de Massa Bonna Ltda., tendo em vista a falta de autenticação de peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-593.522/99.8 TRT - 7ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ  
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorridos : ARLINDA MARIA FARIAS ALVES e OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Terceira Turma, que, por aplicação dos Enunciados nºs 23, 296 e 337, deu provimento parcial à sua revista para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.211/99.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ALTAMIRO FRANCISCO FERNANDES  
Advogado : Dr. Renato Santana Vieira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-594.441/99.4 TRT - 10ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ANA ANGÉLICA PAIVA FIGUEIREDO e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 147/150.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-594.629/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : HILTON VAZ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 97/100.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-595.617/99.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorrido : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos da decisão de não conhecimento de agravo de instrumento, formado com ausência de traslado de peça essencial à sua compreensão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 125/128.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante na decisão impugnada, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões recursais, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI-117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-596.288/99.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (Em liquidação extrajudicial)  
Advogados : Drs. Humberto Barreto Filho e Outro  
Recorrido : GUIOMAR DOS ANJOS ABRUNHOSA SANTOS  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 396/403.

Contra-razões às fls. 407/408.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.375/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL  
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Recorrido : JOAQUIM AUGUSTO MOTA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.755/99.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : SÉRGIO LUIZ GOMES (ESPÓLIO DE)  
Advogado : Dr. José Luciano Pereira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-598.088/99.1TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOSÉPESSOA DA CUNHA  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a deficiência de traslado e a irregularidade na autenticação de documentos distintos, constantes do verso e anverso da mesma folha.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-598.090/99.7TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : VICENTE DEÃO MONTEIRO  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 124/128.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-598.796/99.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JÂNIO JOSÉ DA SILVA  
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 202/205.

Contra-razões às fls. 209/210.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-598.815/99.2TRT - 13ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : GERALDO PIRES DA SILVA  
Advogada : Dr.ª Marta Rejane Nóbrega

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.81-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-599.228/99.1 TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
Advogado : Dr. Paulo Arminio Tavares Buechle  
Recorrido : AMILTON ELIAS ADRIANO  
Advogado : Dr. Élio Avelino da Silva

**DESPACHO**

A reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quinta Turma que, por aplicação dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST, não conheceu da sua revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-600.138/99.6TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : RUBENS CLÁUDIO FAVALESSA LOUREIRO  
Advogado : Dr. Álvaro César de Andrade

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios em Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-600.663/99.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorridos : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) e ROMERO WAGNER DO CARMO  
Advogados : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Luciene Gonçalves Donato

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A Ferrovia Centro Atlântica S/A ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-601.518/99.5TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : ALDENIR FERREIRA PESSOA  
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Azevedo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 112/116.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-601.547/99.5 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogados : Drs. Wagner Rago da Costa e Outro  
Recorrido : LUIZ ALVES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Fábio Karam Brandão

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 123/126.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-601.943/99.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : VALTER FERREIRA PINTO  
Advogado : Dr. Nelson Francisco Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Teksid do Brasil Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a deficiência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente





**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-602.061/99.1TRT - 17ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : ANDRÉ LUIZ CRUZ (ESPÓLIO DE)  
Advogado : Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT. O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-602.329/99.9 TRT - 17ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrida : TEODORA BRAGATO OAKES DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanés

**D E S P A C H O**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, sob o fundamento de que, considerando a superveniência da sentença de mérito nos autos da reclamação trabalhista, que confirmou a liminar atacada, tem-se que o objeto da ação não é a revisão da tutela antecipada, mas sim a conferência do efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-603.086/99.5TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ROBERTO SPADIM  
Advogado : Dr. Sidney Garcia de Goes

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

Reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-605.836/99.9 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : sidney de carvalho  
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 360 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 186/188.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-606.229/99.9 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : JOSÉ IDOLI CEZAR MOREIRA  
Advogado : Dr. João Luiz Gonçalves Proença

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-606.676/99.2TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outro  
Recorrido : PAULO MACHADO LEITE  
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 79/82.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.764/99.2TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : RAIMUNDO ALVES FERREIRA  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S/A, tendo em vista a ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-607.987/99.3TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Edson Marotti

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/131.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-608.440/99.9TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : WANDEIR BARBOSA  
Advogado : Dr. Josué Irfi Júnior  
Recorrida : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
Advogado : Dr. Emerson Oliveira Machado

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 179/183.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-608.574/99.2 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Advogado : Dr. João A. Valle  
Recorrido : ALBANO CANÁRIO  
Advogada : Dr.ª Cristina Alice Sparano

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 110/116.

Contra-razões às fls. 125/131.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.616/99.4TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

Recorrente : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : ARLINDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 360 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/156.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.821/99.8TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/132. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-612.108/99.2TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JERCI JOSÉ OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 137/140.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-612.140/99.1TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FRANCELINA AZEVEDO DUARTE  
Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues  
Recorrida : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
Advogada : Dr.ª Suely Mulky

**DESPACHO**

Francisca Azevedo Duarte, apontando violação ao artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão regional, excluindo da condenação a obrigação de reintegrar ex-empregada gestante, ante o descumprimento de obrigação convencional a que a autora esteve obrigada.

Não foram apresentadas contra-razões. Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embassador do apelo extremo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.931/99.4TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : VLADIA PAULA CARVALHO e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Procuradora : Dr.ª Gisele de Brito

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/147. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-616.505/99.9TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : RAUL SANTOS GUIMARÃES e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Maria Beatriz Castilho  
Recorrida : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Raul Santos Guimarães e Outros, por não lograr afirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.179/99.0TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CLÉLIA MADURO DE ABREU e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
Procuradora : Dr.ª Floripes Ferreira de Souza

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, incisos VI e XXIX, alínea a, 37, inciso XV, 39, § 3º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 150/170.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.331/99.0TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : ALEXANDRE DURAU  
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 219 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-618.356/99.7 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : ANTÔNIO SÉRGIO NASSAR  
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-618.404/99.2 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : ELIANE MARIA DE LIMA PACHECO  
Advogado : Dr. Armando Escudero

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-618.614/99.8 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : DAISY GOMES DA SILVA  
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.653/99.2TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GRACIANA PEREIRA GOMES  
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 131/133.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.669/99.9 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ABDORAL COUTO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 117/122.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-618.755/99.5TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo.  
Recorrido : ISAIAS NAZARIO SAMPAIO  
Advogado : Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, tendo em vista a deficiência de traslado de peça imprescindível à compreensão da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, p. 79.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-618.806/99.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : Dr. Sandro Luiz Fernandes

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-619.023/99.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : PAULO ALCINDO DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Glória Míriam Máximo

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-621.459/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorridos : JOÃO DOS REIS GOMES e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Cláudia Coelho do Amaral

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.422/2000.3TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
Recorrido : JUAREZ ROSENO DO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 128/132.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.682/2000.1TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto  
Recorridos : JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 205/216.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-624.738/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : GERALDO ÁVILA DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Rosana Carneiro Freitas

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.868/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ AUGUSTO PETINELLI  
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento  
Recorrido : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº294 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-625.946/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : IRENE SEMCZUK e OUTROS  
Advogado : Dr. Humberto Élio Figueiredo dos Santos  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procurador : Dr. Amaury José Aquino Carvalho

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 39, da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 142/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-626.145/2000.0TRT - 22ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrida : JOELMA SOUZA LIMA DE ANDRADE  
Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-626.168/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Sônia Maria Gomes de Oliveira, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 119/121.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-626.481/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrido : JOSÉ ESTEVAM DA SILVA  
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-626.822/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ROSA GOMES DE SOUSA  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Rosa Gomes de Sousa, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que o e. Regional julgou conforme a atual e notória jurisprudência desta Corte, quanto à prescrição bial aplicada à mudança do regime celetista para estatutário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 121/125.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso: 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-627.371/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ORVAL ANTÔNIO DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta  
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.470/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos C. Couto  
Recorrido : NOÊMIA RAMOS SILVA ERICSON  
Advogado : Dr. Antônio Eduardo de França Ferraz

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.640/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ANTÔNIO JUVENIL RIBEIRO  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-632.013/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CARGILL INDUSTRIAL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho  
Recorrido : GILSON YAMADA  
Advogado : Dr. Tokio Miyahira

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-635.368/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Christian Brauner de Azevedo  
Recorrida : WLADIA BEATRIZ PIRES CORREIA  
Advogada : Dr.ª Mara Lane Pitthan Françolin

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nºs 47 e 126 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 14, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 101/105.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.120/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : GENIVAL LOURENÇO DA SILVA  
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 122/135.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.203/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : MARCOS ANTONIO ORIVES  
Advogada : Dr.ª Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 16, item X, do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/145.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.781/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : JOSÉ IZÍDIO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. João Ferreira

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo, 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-637.897/2000.1 TRT - 7ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Ibiapina Menezes  
Recorrida : MARIA LISLANE UCHÔA DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/96, item X, do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, não apontando ofensa ao texto da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.245/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho  
Recorrida : ZENILDA LOPES D'IPPPI  
Advogado : Dr. Florentino Trufilho





## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-638.935/2000.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : LUIZ OSCAR MAGLIONI

Advogado : Dr. José Tóres das Neves

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 111/113.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.174/2000.6 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MARCOS JOSÉ RICARDO DA SILVA

Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes

Recorrido : SEVERINO RICARDO DA SILVA

## DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.216/2000.2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogada : Dr.ª Alexandra Tereza Pagi Chaves

Recorrido : CÍCERO PEIXOTO

Advogado : Dr. José Ribamar Oliveira Lima

## DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.794/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Recorridos : ADEMIR VIEIRA DOMINGUES e OUTROS

Advogado : Dr. Humberto da Silva Monteiro

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 297 e 361 deste e. Tribunal.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.823/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : AILTON NOGUEIRA

Advogado : Dr. Alessandro Alves Bernardes

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/152.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.825/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorridos : JOSÉ LUIZ ALMEIDA CARRAZONI e OUTRO

Advogada : Dr.ª Márcia Eliza Zappe Buzatti

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 47 e 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.830/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : ABADIO ANTÔNIO COELHO

Advogado : Dr. João Batista D. Linhares

## DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RC-648.888/2000.4 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE COLATINA

Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrida : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

## DESPACHO

O c. Tribunal Pleno negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Município de Colatina, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que indeferiu a medida correicional, que atestou a existência de preterição na cronologia da apresentação do precatório.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 100, § 2º, o Município interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-656.023/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : COARACY MENDES MARINHO e OUTROS

Advogado : Dr. Frederico de Andrade Gabrich

Recorrido : ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradora : Dr.ª Vanessa Saraiva de Abreu

## DESPACHO

Coaracy Mendes Marinho, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Terceira Turma que, por aplicação dos Enunciados nºs 221, 333 e 337 do TST, não conheceu de sua revista, sob o fundamento de ser incabível a execução de parcelas projetadas para o período estatutário. A decisão que assim procede não viola a coisa julgada, quando em juízo executório, determina-se a limitação da condenação da obrigação de fazer do período da existência de contrato de trabalho, porque falece competência à Justiça do Trabalho para interferir na relação jurídica estabelecida, ou seja, de equacionar o dissídio individual do servidor público.

Contra-razões apresentadas às fls. 302/307.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência da-quele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIRPAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-657.894/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorridos : ADÃO DA SILVA e OUTROS

Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 798/801.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.458/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida : REGINA CÉLIA SOARES

Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname



## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 331, inciso IV, e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37 e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.512/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : JORGE BATISTA DINIZ

Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.520/2000.4TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : cláudio luiz salles da silva

Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.029/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : THEREZINHA VALDÍRIA COLOMBO

Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 294 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 368/372.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.231/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto

Recorridos : EDSON PORFÍRIO LOPESE OUTROS

Advogado : Dr. Lucio Luiz Cazarotti

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.878/2000.3TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto

Recorrido : JOSÉ ROBERTO VICENTE

Advogado : Dr. Alexandre Tranco

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 412/415

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.881/2000.2TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa

Recorrido : ROMILDO SOARES DE SOUZA

Advogado : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira

## DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-96.575/93.8 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : José FRANCISCO PENA

Advogado : Dr. Nilton Correia

## DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que, por aplicação do Enunciado nº 342 do TST, deu provimento parcial à revista do reclamante, sob o fundamento de que são inválidos os descontos efetuados no salário do empregado a título de seguro de vida, quando não foram expressamente autorizados.

Contra-razões apresentadas às fls. 700/705.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, existindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-140.962/94.3TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : CLÉIA MARIA DE ABREU e OUTROS

Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Leão

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor dos Enunciados nºs 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, p. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-142.432/94.2TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorridos : ALCYR MELO RIBEIRO e OUTROS

Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 336/342.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-189.528/95.7TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ELZA EMMA GUEDES RAYA

Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 404/411.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-192.673/95.0TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ROSÂNGELA SALDANHA PEREIRA  
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
Recorrida : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Procurador : Dr. Fernando Cunha Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos por Rosângela Saldanha Pereira, sob o fundamento de que não tem direito ao reajuste salarial com base no IPC de março de 1990, uma vez que o sistema de reajustes salariais dos empregados das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mistas do Distrito Federal passaram a ser regidos pela Lei nº 8.030/90.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, 24, § 4º, 32, § 1º, bem como ao artigo 16, do ADCT, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 271/273.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-238.203/96.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
Recorrido : ADELTO POLETTI  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Segunda Turma que deu provimento à revista, a reclamada opôs embargos que foram trancados pelo relator, com base na jurisprudência do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 368/375.

Contra-razões apresentadas às fls. 378/391.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, p. 17.417.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-258.628/96.4TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LUCY MARIA CÂMARA MESQUITA  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges Resende  
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 518/522.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-267.349/96.3 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
Recorrido : ADALBERTO CORDEIRO ROCHA  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Quarta Turma que não conheceu da revista, a reclamada opôs embargos, trancados pelo relator, com base na jurisprudência do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 550/557.

Contra-razões apresentadas às fls. 560/573.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, p. 17.417.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-279.145/96.6TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : ELMO MOLICA  
Advogado : Dr. Roberto dos Santos Pereira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de contestação aos fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso XIV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-295.715/96.5TRT - 24ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ALMIR DE SOUZA CRUZ e OUTROS  
Advogado : Dr. Ismael Gonçalves Mendes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário às fls. 734/738.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-296.146/96.8 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, p. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-298.439/96.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : CELSO JUAREZ ALVES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pela União Federal, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor dos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, e 37, caput e inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-303.469/96.3TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ADAIR MENEZES JÚNIOR e OUTROS  
Advogado : Dr. Aderbal de Oliveira Baracho

**DESPACHO**

A reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-316.261/96.3TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
Recorrido : JORGE DIB  
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pelo reclamado, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o Banco do Brasil manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 1509/1513.

Contra-razões às fls. 1518/1523.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pelo recorrente, em sustentação ao seu apelo RE146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, p. 5.416.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-316.291/96.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorrida : MARIA HELENA CORREIA DE CARVALHO BANDEIRA  
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 163/166.

Contra-razões inexistentes.



Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-317.463/96.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de F. Basílio  
Recorrida : SOLANGE RODRIGUES DE ANDRADE MURIEL  
Advogada : Dr.ª Cleide Azevedo de Barros

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou ao agravo de regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-318.254/96.6 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FRANCISCO CEZAR DA CRUZ  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
Recorrida : petróleo brasileiro s/a - petrobras  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 332 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 1395/1399.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-319.238/96.6 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SÔNIA DIAS REGO  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
Recorrida : petrÓleo brasileiro s/A - petrobras  
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, e 37, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 367/371.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-323.108/96.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOSÉ PAULINO DA SILVA  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso I, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 200/202.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-324.838/96.0 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (Em liquidação extrajudicial)  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 462/468.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST - RE - E - RR - 325.149/96.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : RITA DE CÁSSIA SANTANA RIBEIRO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, sob o fundamento de que a extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas, incidindo sobre os débitos trabalhistas os juros de mora.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 798/800.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-328.711/96.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e FELIZ ALVES VAZ  
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques  
Advogado : Dr. Mauro da Silva Thomaz

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pela União Federal, tendo em vista que o provimento do seu recurso ordinário ocorreu para adequá-lo à jurisprudência, a fim de restringir a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexo em junho e julho, a teor do disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-329.159/96.3 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
Recorridos : ARNALDO CÂNDIDO e OUTROS  
Advogado : Dr. Edegar Bernardes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, caput, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 202/210.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-329.160/96.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : PAULO SÉRGIO VIANNA DE LOURENÇO  
Advogado : Dr. Carlos Eraldo Lopes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-330.189/96.7 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : JUVÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Itaipu Binacional, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 827/831.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-332.940/96.3 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : CARLOS DE FREITAS CAPANEMA  
Advogado : Dr. Getúlio Alves de Freitas





## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Furnas - Centrais Elétricas S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor dos Enunciados nºs 221 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, e § 2º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-333.990/96.6TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MEGUMI HISAMURA MIURA  
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
Recorridos : MUNICÍPIO DE OSASCO e OUTRO  
Procuradora : Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

## DESPACHO

Megumi Hisamura Miura, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Terceira Turma, que deu provimento às revistas dos ora recorridos, por aplicação do princípio inscrito no Enunciado nº 363 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 195/200.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-335.686/96.6TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FÁBIO ZANOTTO  
Advogada : Dr.ª Neyde Balbino do Nascimento  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradora : Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça

## DESPACHO

Fábio Zanotto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando vulneração aos seus artigos 1º, caput e inciso IV, 6º e 7º, incisos III, VIII, IX, XVI, XVII, XXI e XXIX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quinta Turma, que deu provimento à revista do Ministério Público, por aplicação do princípio inscrito no Enunciado nº 363 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 291/295.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-339.815/97.4TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procurador : Dr. Aylton César Grizi Oliva  
Recorrido : JOSÉ AMAURI GERÔNIMO  
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o município manifesta recurso extraordinário às fls. 224/229.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.401/97.8TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : JOSÉ ALVES DIAS e OUTROS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Alves Dias e Outros, sob o fundamento de que não-aplicação da diferença salarial entre níveis prevista no Regulamento de Administração de Recursos Humanos (RARH) do reclamado, que estabelecia espaçamento de 10% (dez por cento) entre as 33 (trinta e três) referências existentes, em decorrência de sentença normativa proferida por esta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 613/621.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.423/97.9 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JORGE HUMBERTO JÚNIOR  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL, para julgar improcedente o pedido, tendo em vista que empregado de sociedade de economia mista não é beneficiário da estabilidade a que alude o artigo 41 da Carta Magna.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 37 e 41, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 442/443.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.837/97.2TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
Recorrido : JACI MANTOVANI  
Advogado : Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 573/580.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-343.356/97.8TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva  
Recorrido : ELIEZER PIMENTEL MARTINS  
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

## DESPACHO

A c. Quinta Turmanegou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 114, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 246/249. ...

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.633/97.4TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MARIA JUSSARA DA SILVA GOMES e OUTROS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Maria Jussara da Silva Gomes e Outros, tendo em vista o entendimento no sentido de que a não-aplicação da diferença salarial entre níveis prevista no Regulamento de Administração de Recursos Humanos (RARH) do reclamado, em decorrência de sentença normativa proferida por esta Corte, não substancia alteração unilateral do contrato de trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 602/625.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-347.732/97.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
Recorridos : ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos peloreclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 109, inciso I, e 114, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 475/480.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-347.821/97.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procurador : Dr. Edvaldo de Souza Oliveira Neto  
Recorridos : ALDO ARAÚJO SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

## DESPACHO

O Ibama, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, dando pela improcedência de sua ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.



Contra-razões apresentadas às fls. 297/302.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-348.052/97.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MANOEL QUIRINO LIMA e OUTROS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 612/616.

Contra-razões às fls. 619/628.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-349.912/97.6 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ÁLVARO JOSÉ ALVES e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Deborah Fernandes  
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIII, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 1347/1352.

Contra-razões às fls. 1.356/1.359.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-350.482/97.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
Recorrido : WANDERLEY LUIZ REZENDE  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Nacional S/A, sob o fundamento de que a prestação jurisdicional fez-se de forma completa, não havendo porque se falar em nulidade do acórdão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 232/236.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-352.066/97.7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EVADIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado : Dr. Hamilton E. A. R. Proto  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO  
Advogada : Dr.ª Cláudia Campas Braga

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXI e 8º, inciso III, a empresa reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 181/190.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-356.150/97.1 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima  
Recorrido : BRUNO NILSON  
Advogada : Dr.ª Nelsi Salete Bernardi

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 193/196.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-360.116/97.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio  
Recorrido : GERALDO PEREIRA DA ROCHA  
Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

**DESPACHO**

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 114, bem como ao artigo 106 da Constituição anterior, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Quarta Turma que não conheceu de sua revista por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 da Súmula do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 243/247.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.125/97.5 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : WILSON FERREIRA GONÇALVES e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Maria Conceição de Oliveira  
Recorrida : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advogada : Dr.ª Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Turma dando provimento à revista, os reclamantes opuseram embargos que foram trancados pelo relator, com base na jurisprudência do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, os autores manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 447/450.

Contra-razões apresentadas às fls. 461/464.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-361.964/97.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MAGALY VALLE DE SOUSA e OUTROS  
Procuradora : Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba  
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF  
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira

**DESPACHO**

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso XV e 39, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da douda Quinta Turma, que, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, não conheceu da revista que interuseram, sob o fundamento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime.

Contra-razões apresentadas às fls. 274/278.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-370.876/97.7 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : ALBERTO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA  
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

**DESPACHO**

A empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Quinta Turma, na parte em que, por aplicação dos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 360, não conheceu da sua revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RXOFROAR-377.103/97.0 TRT - 13ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
Procurador : Dr. Valtamar Mendes de Oliveira  
Recorridos : LUZIA MARIZ MAIA e OUTROS  
Advogado : Dr. Adolfo Magalhães Neto

**DESPACHO**

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que os embargos são cabíveis apenas das decisões proferidas pelas turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, não se prestando para impugnar decisão de subseção.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-383.835/97.1 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO  
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
Recorrida : ÂNGELA MOTA  
Advogado : Dr. Michel Eduardo Chaachaa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96, deste e. TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 199/203.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-386.628/97.6 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva  
Recorrida : LÍDIA PINTO TORRES

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LII, LIV e LV, 37 incisos II, IX e § 2º, 39, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-399.592/97.7 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : HELENA BORGES REICHERT e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo  
Recorrida : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Procurador : Dr. Renato de Castro Moreira

**DESPACHO**

Helena Borges Reichert e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que deu pela procedência da ação rescisória proposta pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desconstituindo aresto da Quarta Turma e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, excluindo da condenação o pedido de diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.

Embasm o incoformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram que fazem jus à correção salarial em apreço.

Contra-razões apresentadas às fls. 490/496.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-407.435/97.5 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
Recorrida : HERTA RODRIGUES ARCON

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação ao IPC de junho de 1987, negou, provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST - RE-ED-E-RR-419.115/98.7 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SÉRGIO GAYOSO MONTEIRO DA FONSECA  
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso  
Recorrido : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sérgio Gayoso Monteiro da Fonseca, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 533/534.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-420.008/98.8 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE EDUCACIONAL DE PAUINI - ESCOLA ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA  
Procuradora : Dr.ª Alzira Farias Almeida Fonseca de Góes  
Recorrida : MARIA GECINA SOUZA VILAÇA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, e inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-428.889/98.2 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
Recorridos : EDSON PADILHA PINNA e OUTROS  
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra decisão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente sua ação rescisória, mantendo a decisão da douta Terceira Turma, condenando-a, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-431.867/98.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO RECHE  
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho  
Recorrida : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, bem como ao 19 do ADCT da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 157/160.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-434.018/98.5 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

**DESPACHO**

O Banestes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de descaber mandado de segurança contra sentença passível de recurso.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso enfrenta o óbice da Súmula nº 267 do Pretório Excelso, que contempla o descabimento da ação de segurança quando a decisão recorrida desafia recurso ou correção.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-434.112/98.9 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : SAMUEL WITT  
Advogado : Dr. William Simões

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela empresa, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 150, inciso II, e 195, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.



Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-441.226/98.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorridos : RAIMUNDO OLIVEIRA ALVÉS e OUTRO.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sob o fundamento de que, estando os reclamantes vinculados à Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, que tem por objeto a concessão de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social para os empregados da instituidora, tem-se como competente a Justiça do Trabalho, consoante manifesta jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 670/672.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-442.285/98.1 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva  
Recorrido : JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96/TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AC-445.047/98.9TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
Procurador : Dr. George Macedo Heronildes  
Recorridos : FRANCISCA INÁCIO DA SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira

**DESPACHO**

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com base no artigo 102, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação cautelar, sob o fundamento de que, em face do entendimento fixado pela SDI, torna-se inviável a concessão de cautelar, ante a ausência da fumaça do bom direito, quando a parte, na ação rescisória, indica violação apenas de dispositivos de lei ordinária.

Não foram apresentadas contra-razões.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, inviabilizando o pretendido pela recorrente, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-445.115/98.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS e OUTRO  
Advogado : Dr. Marcello Lavenère Machado  
Recorrida : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ex.º Sr. Ministro Relator, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade ativa ad.causam do sindicato-suscitante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 93, inciso IX, e 114, § 2º, os recorrentes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (Ag.Rg) - SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-445.220/98.5TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ADEVAL DE MELO BOTTENTUIT e OUTROS  
Advogado : Dr. Evanir Oliveira da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 102, inciso III, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-448.810/98.2 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA(EMLIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo.  
Recorrido : MÁRIO RUBENS PAVARIN  
Advogado : Dr. Rubens Coelho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, tendo em vista a falta de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOF-450.377/98.4 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
Recorridos : NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Renilde Terezinha de Resende Ávila

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 203/206.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-451.072/98.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorridos : ANTONIO PUGA e OUTROS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-451.822/98.7TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrido : WANDERLEI CAVALHEIRO  
Advogada : Dr.ª Leila Maria Paulon

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando a violação argüida pela recorrente.

Embargos de declaração rejeitados às fls. 151/152.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AC-455.181/98.8 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA

**DESPACHO**

A União, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que foi descumprida determinação que prorrogava prazo para comprovação de risco de constrição patrimonial, implicando no indeferimento da petição inicial da ação cautelar, com fulcro nos artigos 283 e 284 combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.



Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-457.977/98.1 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS D PETRÓPOLIS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-459.318/98.8 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
Recorridos : JOCILÉ LUCAS XAVIER e OUTROS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
Advogadas : Dr.ª Luíza Áurea Jataí Castelo Silveira e Márcia Domingues

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna, bem como ao 153, § 3º, da CF/67.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-460.083/98.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG  
Procurador : Dr. Walter de Carmo Barletta  
Recorridos : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SABACK e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Helena Aparecida B. Maffia

**DESPACHO**

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controversa nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 1338/1347.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-461.819/98.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : MARCO ANTÔNIO CUNHA ALVES  
Advogado : Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 96, inciso I, alíneas a e b, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 145/150.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-463.291/98.2 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Ragoda Costa  
Recorrido : TADEU NUNES ÂNGELO  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 381/383.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-467.006/98.4 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
Procurador : Dr. Fábio Guy Lucas Moreira  
Recorrido : JONAS SOARES DA SILVA

**DESPACHO**

O Estado do Pará, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos III e XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma, na parte em que, por aplicação dos Enunciados nº 95 e 362, não conheceu da sua revista, sob o fundamento de ser trintenária a prescrição aplicável ao direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, devendo ser observado, entretanto, o prazo prescricional de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-471.266/98.1 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Procurador : Dr. Humberto Campos  
Recorridos : EDMA TERESINHA DE SOUSA e OUTROS  
Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno

**DESPACHO**

A Universidade Federal de Uberlândia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 37, caput, 39, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que as violações legais e constitucionais deduzidas no inconformismo não foram objeto de análise por parte da decisão rescindenda, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-RE-ROAR-471.768/98.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO EXPRINTER LOSAN S/A  
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

O Banco, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, sob o fundamento de se pretender desconstituir decisão que não se reveste do atributo da coisa julgada.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/121.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-476.068/98.0 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : osório coimbra  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no item X da IN nº 06/96 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 163/168.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-478.276/98.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Recorrido : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS  
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo

**DESPACHO**

A c. Quarta Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 89/94.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-481.511/98.4TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A - ALCANOR  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : ROMEU FERREIRA CORRÊA  
Advogado : Dr. Wanderley Pereira de Souza

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento da empresa, por falta de autenticação das peças trasladadas.

Ajuizados embargos de declaração indicando omissão no exame da autenticação no verso das peças referidas, foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 323/325.

Houve embargos à c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com seguimento denegado pelo despacho de fl. 348 e agravo regimental, que foi desprovido pelo v. acórdão de fls. 362/365.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 377/382.

É cabível o recurso extraordinário, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos necessários à sua admissibilidade, uma vez que o tema constitucional foi objeto de enfrentamento direto na decisão recorrida.

Com efeito, na exposição desenvolvida no exame do direito, ficou prequestionada a matéria trazida a juízo.

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, considerando não ter havido negativa de prestação jurisdicional, afastou a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais citados.

Deixou, entretanto de ser garantida à recorrente essa ampla prestação, vulnerando-se o devido processo legal, ao não se esclarecer que a autenticação exigida era do anverso e verso de um único documento. Eventuais irregularidades exigiram impugnação da parte contrária, inexistentes no caso.

Prevenindo possível afronta à Constituição Federal, admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-482.023/98.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : BANCO SAFRA S/A e OUTRO  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Banco Safra S/A e Outro, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a falta de autenticação de peças trasladadas essenciais à compreensão da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, os reclamados interpõem recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-482.190/98.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL  
Procuradora : Dr.ª Denise Ladeira Costa Ferreira

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 173/180. ...

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-484.236/98.4 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : EDSON DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 200/205.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-491.218/98.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : Ivo Gemelli  
Advogado : Dr. José Jadir dos Santos

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/79.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 96/98.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-493.040/98.7TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogada : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : PAULO COSTA MELO  
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-493.837/98.1 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : DILSON LIMA DA CRUZ  
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Empresa Energética de Sergipe - ENERGIPE, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-495.538/98.1 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : PAULO SÉRGIO SIQUEIRA  
Advogado : Dr. Weber Job Pereira Fraga

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-496.392/98.2 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
Advogado : Dr. Guilherme Mignone Gordo  
Recorridos : DARCI CARVALHO FRANCO e OUTROS  
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 272 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVII, LIV, LV, LVI e LVII, 93, inciso IX, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-496.747/98.0TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A  
Advogada : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : GEORTHON NASCIMENTO REZENDE  
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 e na Instrução Normativa nº 06/96/TST.

A reclamada ajuzou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 133, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-497.449/98.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOAQUIM JAIME DE MENEZES  
Advogada : Dr.ª Arlete da Silva Costa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuzou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-497.562/98.6TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LUIZ VERAS DA SILVA  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/137.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-499.527/98.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio  
Recorrido : OLDER GRIGOLLI FILHO  
Advogado : Dr.ª Beatriz Montenegro Castelo

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, por estar desfundamentada a sua revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 114, bem como ao artigo 106 da Constituição anterior, o Município manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.51436/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-504.775/98.6TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradora : Dr.ª Daniela Allam Giacomet  
Recorridos : JOÃO INÁCIO COELHO e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Silvana do Egito Balbi

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 25, e 37, inciso XIII, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-505.782/98.6TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO  
Advogada : Dr.ª Verônica Alves de São José  
Recorrido : OSMILDO RODRIGUES DE ALCANTARA  
Advogado : Dr. Jairo Resende

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuzou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-506.819/98.1TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FRANCISCA ROCHA SETÚBAL  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclama ajuzou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos, 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-511.629/98.0 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS  
Procuradora : Dr.ª Rosângela Vaz Rios e Silva  
Recorrida : MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES  
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, o Estado de Goiás manifesta recurso extraordinário às fls. 872/879.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-511.731/98.1TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ  
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves  
Recorridos : PAULO LIMA PEREIRA e OUTROS  
Advogado : Dr. Edson Araújo dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-513.837/98.1 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ELYD BEZERRA DE VASCONCELOS  
Advogado : Dr. Fábio Comitre Rigo  
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradora : Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

**DESPACHO**

Elyd Bezerra de Vasconcelos, apontando violação ao artigo 37, inciso II, da Carta Magna, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que deu provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, por aplicação do princípio inscrito no Enunciado nº 363 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 357/361.

Está desfundamentado o recurso, por não ter o recorrente indicado o permissivo constitucional embasador do apelo extremo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a circunstância de ser processual a natureza da decisão fundamentada em enunciado do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-514.214/98.5TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogada : Dr.ª Márcia Azevedo Couto  
Recorridos : ANTONIO SOARES BUTTER e OUTROS

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, sob o fundamento de que, tratando-se de ação rescisória, é necessário a invocação inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, caput e inciso I, e 102, inciso I, alínea a, § 2º, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.



Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-516.194/98.9TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CLÁUDIO ELOI DE SANTANA FILHO e OUTROS  
Advogada : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL- FHDF  
Advogada : Dr.ª Gisele de Brito

**DESPACHO**

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciados nºs 333, 23 e 296 do TST.

Os reclamantesajuizamrecurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 161/168.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-523.683/98.6 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
Advogada : Dr.ª Patrícia Lima Dória  
Recorrida : MARIA JOSÉ TEIXEIRA E ALMEIDA  
Advogado : Dr. Jairo Rosas dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 196/205.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-527.806/99.4 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE MANAUS  
Procuradora : Dr.ª Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
Recorrido : MANOEL DO CARMO DIAS DA SILVA  
Advogado : Dr. Darlany Gabriel

**DESPACHO**

O Município de Manaus, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, incisos II e IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Terceira Turma, que não conheceu de sua revista, mantendo a decisão regional prolatada em harmonia com o Enunciado nº 363 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-528.048/99.2 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : ERIVALDO BATISTA  
Advogado : Dr. João Ferreira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Areclamadaajuizarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR 529.734/99.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorrido : CARLOS ALBERTO SANCHES  
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 335 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 137/141.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-529.808/99.4 TRT - 24ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrida : LUCIENE ORTEGA  
Advogado : Dr. Julião de Freitas

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

A reclamadaajuizarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-531.093/99.0TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA - IBGE  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS FILHO e OUTROS  
Advogado : Dr. Esmélio Germano da Silva Júnior

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 749/753.

A reclamadaajuizarecurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-532.919/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO ZILAH FROTA S/C LTDA.  
Advogado : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna  
Recorrido : ANTÔNIO CLÁUDIO DE RESENDE  
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

O reclamanteajuizarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-533.416/99.9 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogada : Dr.ª Márcia Azevedo Couto  
Recorrida : SANTINHA FERREIRA DA COSTA  
Advogado : Dr. Patrice Lumumba Sabino

**DESPACHO**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, caput, inciso I, e 102, inciso I, alínea a e § 2º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-533.856/99.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorrido : CARLOS FERNANDO LAGE GABÃO  
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pires

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamadaajuizarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 534.713/99.0TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOCY FERREIRA BATISTA  
Advogado : Dr. José Eymard Loguécio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 73/76.

Contra-razões às fls. 80/85.





Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-535.725/99.9 TRT - 20ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorridos : JOSÉ XAVIER NUNES e OUTROS  
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-535.894/99.2 TRT - 18ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Recorrido : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamados, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 245/253.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-536.317/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : AILTON DE NAZARÉ TEODORO  
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-538.335/99.0 TRT - 20ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrida : LEIDE ISABEL SILVA  
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-538.842/99.1 TRT - 16ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrida : AUGUSTA SANTOS MACIEL  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272/TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 101/106.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-539.965/99.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorridos : LADISLAU DIAS e OUTROS

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-540.505/99.4 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrida : ILZA CAMPOS ANTUNES  
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, LV e LVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.713/99.2 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : JÚLIO WELZINGTON ARANHA NUNES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos para corrigir erro material. (fls. 65/68)

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXX, e 195, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 540.855/99.3 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorrido : RAIMUNDO PAMPLONA BARROSO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-541.525/99.0 TRT - 16ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272/TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 116/121.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-543.264/99.0 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
Advogada : Dr.ª Suzy E. C. Koury  
Recorrido : ERNANDES GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT.

Embargos de declaração rejeitados às fls. 40/41.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-543.783/99.3 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERNANDO ANTÔNIO ALVES SEMENTE  
Advogado : Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha  
Recorrida : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DESPACHO**

Fernando Antônio Alves Semente, amparado no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que havendo acesa controvérsia doutrinária e jurisprudencial ao tempo da prolação da decisão rescindenda sobre o pagamento proporcional, ou integral, do adicional de periculosidade, em caso de exposição permanente e intermitente a inflamáveis ou explosivos, inócua violação literal de dispositivo de lei de maneira a ensejar-se a desconstituição do julgado.

Contra-razões apresentadas às fls. 149/156.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-544.753/99.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
Recorrida : SÍLVIA DOS SANTOS PEGORARO  
Advogado : Dr. Crementino Antônio de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 3º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 159/161.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-544.860/99.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VEJA SOPAVE S/A  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrido : ÉDSON SOARES  
Advogado : Dr. José Luiz de Moura

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 120/122, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 545.251/99.8 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrida : RAIMUNDA JOSÉ FERREIRA BAS-TOS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 115/119.

Contra-razões às fls. 122/128.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-545.418/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ANTÔNIO DOS SANTOS DE SOUZA  
Advogado : Dr. Emerson Said Salomão

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-545.424/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : DEJAIR INÁCIO DA CUNHA  
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272, do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-545.537/99.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Emerson Said Salomão

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-545.550/99.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : SEBASTIÃO COUTINHO  
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272/TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-545.873/99.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : João dos Reis Campideli

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-546.602/99.7 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrida : EUGÊNIA DE MORAES AGUIAR

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 64/66.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-547.461/99.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EDITORA VISÃO LTDA.  
Advogada : Dr.ª Zoraide de Castro Coelho  
Recorrido : ISALCO SARDENBERG NETO  
Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese acerca dos dispositivos legais tidos como violados, bem como a homologação dos cálculos respeitou os limites da decisão exequenda.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/195.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15.8.2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.



Prestação jurisdicional houve, facultando-se à interessada a utilização das medidas judiciais adequadas à espécie. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº RE-AG-E-AIRR-547.676/99.0 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CCA - ADMINISTRADORA DE CON-  
SÓRCIO LTDA. e OUTRA  
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jay-  
me  
Recorrido : ADÃO SIMÃO DA SILVA  
Advogado : Dr. Nivaldo dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que  
inadmitiu os embargos, por não terem sido infirmados os funda-  
mentos do despacho agravado.

As reclamadas ajuizam recurso extraordinário, alegando  
ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, e 93,  
inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator  
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-549.156/99.6 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : JEOVAH COSTA DOS SANTOS e OU-  
TROS  
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva  
Recorrido : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -  
SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL  
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves

**DESPACHO**

Jeovah Costa dos Santos e Outros, com base no artigo 102,  
inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao seu  
artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, manifestam recurso extraordinário  
contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios In-  
dividuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpu-  
seram, mantendo a decisão regional, que absolveu o SESI da con-  
denação relativa aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho  
de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Contra-razões apresentadas às fls. 247/256.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida  
está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Pre-  
cedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª  
Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido pro-  
cesso legal, que, como já decidi o Pretório Excelso, "exerce-se de  
conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro  
Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-553.870/99.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DESÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Outros

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não  
conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes  
os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da  
República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, o re-  
clamante manifesta recurso extraordinário às fls. 612/615.

Contra-razões às fls. 618/621.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza mera-  
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-  
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Cons-  
tituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do  
STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª  
Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-554.098/99.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Cos-  
ta Couto  
Recorrido : RUI DE FREITAS DA CRUZ  
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não  
conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes  
os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da  
República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a  
empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 98/101.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza mera-  
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-  
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Cons-  
tituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do  
STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª  
Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-554.378/99.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOSÉ ALVES  
Advogado : Dr. Willian José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897,  
da CLT, e na Instrução Normativa nº 16 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Cons-  
tituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator  
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000,  
pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-554.956/99.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - CODESP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorridos : JOÃO DE ALMEIDA FILHO e OUTRO  
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento  
no Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da  
República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV,  
LIV e LV, e 37, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 111/116.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza mera-  
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-  
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Cons-  
tituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do  
STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª  
Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST - RE-A-ROAR-555.199/99.7 TRT - 13ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANDEIRANTESS/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
Advogado : Dr. Francisco Derly Pereira

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo interposto pelo Banco Bandeirantes S/A,  
tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de  
Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-  
tituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso  
XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no  
ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de preques-  
tacionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria cons-  
titucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela de-  
cisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente:  
Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma,  
unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na  
falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate  
se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando  
a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP,  
Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93,  
pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-555.323/99.4 TRT - 3ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ORGANIZAÇÕES MANOEL BERNAR-  
DES LTDA.  
Advogado : Dr. José Saraiva  
Recorrido : CARLOS ALEXANDRE ANDRADE  
BARRETO  
Advogado : Dr. René Andrade Guerra

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo regimental, por não contrariados os funda-  
mentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da  
República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV,  
LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza mera-  
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-  
terposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Cons-  
tituição da República dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI  
nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de  
24/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-555.325/99.1 TRT - 3ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : CLÁUDIO BENTO  
Advogada : Dr.ª Vilma Cordeiro de Aquino

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que  
inadmitiu os embargos por não terem sido infirmados os fundamentos  
da decisão agravada.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Mi-  
nistro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-555.349/99.5 TRT - 3ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorridos : EDER PAULO DE OLIVEIRA e OU-  
TROS  
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ne-  
gou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento  
no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da  
República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV,  
a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza mera-  
mente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a in-  
terposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Cons-  
tituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI  
nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/4/2000,  
DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-555.378/99.STRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.  
Advogado : Dr. José Luiz Cunha  
Recorrido : SINDICATODOS TRABALHADORES  
NAINDÚSTRIA DEEXTRAÇÃO FER-  
RO E METAIS BÁSICOS DE CONGO-  
NHAS, BELO VALE E OURO PRETO  
Advogado : Dr. Gilberto Teixeira de Matos

**DESPACHO**

Contra decisão que não conheceu de embargos, a reclamada interpôs agravo regimental, trancado pelo relator, sob o fundamento de tratar-se de recurso incabível na hipótese.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 190/194.

Contra-razões inexistentes.

Despacho de relator, denegando seguimento a agravo regimental, não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, p. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-556.801/99.1 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ELISA MARIA SEIFRIZ e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/145.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-557.607/99.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ELEVADORES OTIS LTDA.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorridos : AGOSTINHO DA SILVA COSTA (ESPÓ-  
LIO DE) e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto por Elevadores Otis Ltda., sob o fundamento de que se os bens dados em garantia eram insuficientes para responder pelo débito autorizado, correta a decisão que manteve o reforço da penhora de créditos junto ao Banco do Brasil e ao Shopping Miramar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-561.350/99.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : EDLON TEIXEIRA CARDOSO  
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-562.381/99.2TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : ÁTILA GODINHO TORRES  
Advogado : Dr. Ernandes Gomes Pinheiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 116/120.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-562.934/99.3 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CCA - ADMINISTRADORA DE CON-  
SÓRCIO LTDA. e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jay-  
me  
Recorrida : CRISTINA MARCOS DE MOURA  
Advogado : Dr. José de Jesus Xavier Sousa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 353/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-563.658/99.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOAQUIM VAZ SOBRINHO  
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-564.769/99.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JEOVANE CUSTÓDIO DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 64/67.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-565.334/99.0TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima V. de Vasconcelos  
Recorrido : CESAR AUGUSTO SEABRA  
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, incisos II e IV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 596/603.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-565.823/99.9TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : DANIEL TAVARES DE SOUZA  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
Recorrida : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE  
DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogados : Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Cláudio  
Alberto Feitosa Penna Fernandez e Ruy  
Jorge Caldas Pereira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 114/117.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-566.397/99.4TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrida : ANA MARIA LAGO DE MACEDO  
BARROS  
Advogada : Dr.ª Maria José Sanches Machado Ramos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo a decisão da douta Quarta Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.





Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AInº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-566.838/99.8 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : SUELI APARECIDA COCER  
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Banco Econômico S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a falta de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-567.328/99.2TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões. ...

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-567.546/99.5TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOSÉ PRUDÊNCIO SANTANA  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AInº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-567.588/99.0TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
Recorrido : CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA  
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-567.655/99.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : SEBASTIÃO PEREIRA FILHO  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-568.259/99.0TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
Recorridos : ADEILDO ROBERTO DA SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Agamenon Martins de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99, deste e. TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-568.609/99.0TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorridos : FRANCISCO ACCIOLY MEIRELLES e OUTROS  
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99/TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.016/99.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : ROBÉSIO CASSIMIRO  
Advogada : Dr.ª Nilma Regina Sanches

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, inserir-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, p. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-569.730/99.2TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em liquidação)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : MAURO SIMÕES AMORIM  
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borge

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 119/122.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.825/99.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : MAURÍLIO FERREIRA  
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, deste e. TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-570.169/99.6TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrida : ILTA MARIA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 6/96 do TST.



A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.264/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S/A  
Advogado : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves  
Recorrido : MARCELO RICARDO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Uriel Gomes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela empresa a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.400/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Recorrido : EURÍPEDES HERCULANO ROSA (ESPÓLIO DE)  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.402/99.2TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : ALEX VALADARES FERREIRA  
Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Teksid do Brasil Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.190/99.6TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RÔMULO DE GOUVÊA  
Advogado : Dr. Fabrício Ramos Ferreira  
Recorrida : Jari celulose S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/194.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.297/99.7TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrida : IEDA MARIA ALVES WANZELLER  
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.774/99.4 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana  
Recorrido : MARCOS ANTÔNIO MANOEL  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.902/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : JOSÉ GERALDO BARBOSA GARCIA  
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.965/99.4 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Recorridos : FERNANDO LOPES DA SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Gercy dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT, e na Instrução Normativa nº 16/99 deste e TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-573.972/99.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogada : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Recorrido : JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-574.020/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : MÁRIO LUIZ SANTANA  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 272/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-576.355/99.6 TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura  
Recorrido : JORGE DAVI CASTANHEIRO AMORIM  
Advogado : Dr. Helionar Madeira de Macedo

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo, com fundamento no Enunciado nº 83 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-578.051/99.8TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que deu provimento ao recurso ordinário do Banco Santander Brasil S/A, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgou improcedente o pedido de reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 371/375.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.172/99.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : AIRTON JANUÁRIO DE PAULA  
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial à comprovação da tempestividade do recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.245/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A  
Advogado : Dr. Geraldo Pereira  
Recorridos : GERALDO VICENTE TIBÚRCIO, GERTRAN - GERAIS TRANSPORTES S/A e ITAMINA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Advogado : Dr. João Carlos da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/93 deste e. TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna. Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.586/99.3TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS ANJOS  
Advogado : Dr. Luciano Cardoso Lima

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada mantendo a decisão da d. Segunda Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-580.995/99.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : LUIZ HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 897 da CLT e no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-582.168/99.2TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : welton soares abreu  
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT. Embargos declaratórios acolhidos às fls. 106/108, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-582.448/99.0TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : I. CORRÊA & COMPANHIA LTDA.  
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
Recorrido : JOAQUIM BEZERRA BARBOSA  
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no art. 897, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-582.985/99.4TRT - 18ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
Advogado : Dr. João Ernildo Falcão Costa Neto  
Recorrido : OSVALDINO REGINO FIRMO  
Advogada : Dr.ª Diva Ribeiro Brom

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 338/342.

Contra-razões às fls. 350/353.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AC-583.056/99.1TST**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT  
Advogado : Dr. José Tóres das Neves

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação cautelar, sob o fundamento de que o provimento cautelar só é concedido, incidentalmente, em autos de ação rescisória, casos excepcionalíssimos, sendo indeferido, como no caso vertente, quando patente a decadência do pedido rescisório.

Contra-razões apresentadas às fls. 207/209.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-584.661/99.7 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : FLORI DOMINGUES  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, da parte em que, em relação aos honorários advocatícios e salário utilidade, negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de não terem sido indicados, no pedido rescisório, os dispositivos legais tidos por violados.

Não foram apresentadas contra-razões.



É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RODC-585.138/99.8TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha  
Recorrido : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CURSOS DEFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP

Advogado : Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho

**D E S P A C H O**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ex.º Sr. Ministro Relator, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade ativa **ad causam** e o desatendimento de **quorum legal**.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 8º, inciso III, o sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-585.150/99.8RT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : HELOÍSA GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende

Recorrida : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**D E S P A C H O**

Helôisa Gomes de Oliveira e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que negou provimento ao recurso ordinário que interpuuseram, mantendo a decisão regional, que absolveu a União da condenação relativa ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram que fazem jus à correção salarial em apreço.

Contra-razões apresentadas às fls. 311/313.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanchez, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-585.513/99.2TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INDÚSTRIAS VILLARES S/A  
Advogados : Dr. Ramiro Borges Fortes e Outros  
Recorrida : ROSÂNGELA DE FÁTIMA BRITO BARREIRA  
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 141/153.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-586.731/99.1 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em liquidação)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : HORÁCIO DUARTE  
Advogado : Dr. João Ribeiro Alves

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 118/121.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-587.294/99.9 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra  
Recorrido : Lupércio luz guedes  
Advogado : Dr. Erlon da Rosa Fonseca

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 270/284.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-587.855/99.7TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.  
Advogado : Dr. Roberto Fernandes de Almeida  
Recorridos : GUERINO TOZZI e OUTRO  
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares

**D E S P A C H O**

O Ministro Relator, na forma do disposto no artigo 557, caput, do CPC, negou provimento ao recurso ordinário interposto por Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., sob o fundamento de que à espécie não ensina o manejo da via mandamental, mas o ajuizamento de ação indenizatória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à aplicação do artigo 557, da legislação processual civil. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, p. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-589.804/99.3 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : JOÃO ANTÔNIO BORGES SILVA  
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-589.817/99.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : GEMILSON GIL GOMES  
Advogado : Dr. Marcos Ulisses França de Andrade

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu seguimento ao agravo regimental interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a falta de autenticação de peças trasladadas distintas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-589.836/99.4 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado : Dr. Jadir Santos Ferreira  
Recorrido : Leonardo soares de almeida  
Advogado : Dr. Wilson da Silva Nunes Filho

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 155/156.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-589.880/99.5 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
 Recorrido : MILTON LOPES FERNANDES  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 333 e 360 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 227/229, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XIV, 100, e 173, § 1º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 243/259.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-589.911/99.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Christian B. de Azevedo  
 Recorrido : whesley soares thomé  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/132.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-591.137/99.6 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Recorrida : BIANCA FERRO FARIA  
 Advogada : Dr.ª Daniele Lucy Lopes de Sehli

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido contestados os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-591.191/99.1 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : júlio César SOUZA ALVES  
 Advogada : Dr.ª Nirce Rodrigues Ferreira Filha

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 37, inciso II, e 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-591.374/99.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Recorrido : claudine rogel  
 Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST e no § 2º do artigo 896 da CLT.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 94/96.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-591.466/99.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : JOSÉ MIGUEL CHAVES  
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 89/90, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-591.496/99.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARAES  
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 152/155.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-593.019/99.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Recorrido : JOSÉ MORÉ ROCHA  
 Advogado : Dr. Gercy dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo a decisão da douta Terceira Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, a Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa houvesse à Constituição da República só se daria de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-593.121/99.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL  
 Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
 Recorridos : EDIMILSON ROCHA ALVES e OUTROS  
 Advogado : Dr. Fábio Blangis

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-593.233/99.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ  
 Procurador : Dr. Emerson Barbosa Maciel  
 Recorrida : MARTHA NICOLETA MAGALHÃES CIGLIATO  
 Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-593.331/99.8 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SELMA BELTRÃO GOMES DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Recorrida : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 110/112, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/130.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-594.201/99.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL  
 Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
 Recorrido : MANOEL ANTÔNIO DE ÁVILA  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 118/122.

Contra-razões inexistentes.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-594.228/99.0TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : J. S. DISTRIBUIDORA DE CARVÃO VEGETAL LTDA.  
Advogado : Dr. Marco César de Nadai  
Recorridas : ROSELI DA SILVA XAVIER e OUTRA  
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo regimental, por irregularidade de representação processual do subscritor.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.200/99.8TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : WINFRIED FUERST  
Advogado : Dr. Adriano Nogaroli  
Recorrido : EROTHIDES GARCIA MAIA  
Advogado : Dr. Nelson Prado

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Quarta Turma que não conheceu do agravo de instrumento, o reclamado opôs embargos que não foram conhecidos, em despacho, pelo relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 156/161.

Contra-razões inexistentes.

Despacho de relator, pelo não-conhecimento de embargos, não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, p. 17.417.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.387/99.5TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : OSMAR DA ROSA RODRIGUES  
Advogado : Dr. Pedro Darós

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 122/125.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-595.408/99.8TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Procurador : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo a decisão da d. Quinta Turma, que não conheceu do seu agravo de instrumento por deficiência de traslado e falta de autenticação da cópia referente à certidão de publicação do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-597.903/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : FERNANDO CARLOS  
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 122/128.

Contra-razões às fls. 132/137.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-598.014/99.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : NELSON ANTÔNIO PINTO  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-598.752/99.4TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorrido : João Batista da Silva Daniel  
Advogada : Dr.ª Rosana Carneiro Freitas

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 75/77, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.513/99.0TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : JOÃO PRADO DE CARVALHO  
Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Carreira Alvim

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/118.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.702/99.3TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : JOSÉ TADEU DO AMARAL RODRIGUES  
Advogada : Dr.ª Sandra Maria Júlio Rodrigues

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 274/275.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-601.660/99.4 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS e OUTRAS  
Advogada : Dr.ª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
Recorrido : LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS  
Advogado : Dr. Antônio Dias Soares

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Companhia Comercial de Automóveis e Outras, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 290/292.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, p. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, p. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-601.909/99.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CLARICE DA SILVA FERNANDES e OUTRAS  
 Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento  
 Recorrida : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 116/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-601.942/99.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : VAISMAR JOSÉ XAVIER  
 Advogado : Dr.ª Cláudia Berardinelli Bernabé

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 84/87.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-601.944/99.6 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
 Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO PACHECO  
 Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por não terem sido desconstituídos os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.143/99.5 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Recorrida : LENICE PEREIRA DE LIMA  
 Advogado : Dr. Roberto José Passos

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamado ajuízarecurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-602.488/99.8 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANGELINA BORDIGNON MASSI (ESPÓLIO DE)  
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal  
 Recorrido : JOSÉ MARCOLINO FILHO  
 Advogado : Dr. Bruno Moreira Alves

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, a autora manifesta recurso extraordinário às fls. 176/181.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.495/99.1 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARIA TEREZA FIGUEIREDO COSTA  
 Advogada : Dr.ª Fábria de Barros Amorim  
 Recorrido : estado de Goiás  
 Procuradora : Dr.ª Valéria M. Guimarães Toledo

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 131/133, com a concessão de efeito modificativo, tendo a c. Turma conhecido do agravo e, no mérito, negado-lhe provimento, ante a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 159/164.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-603.739/99.1 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ALÍCIO SANTOS ANDRADE  
 Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
 Recorrida : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB  
 Advogado : Dr. João Braga de Lima

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, por não terem sido invalidados os fundamentos do despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-604.368/99.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrido : LUIZ EDMUNDO ALVES MORETO  
 Advogada : Dr.ª Gleise Maria Índio e Bartijotto

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 deste c. TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.015/99.9 TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrido : TADEU FLORESTA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Amilton de França

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.484/99.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
 Recorrida : SUZILEI APARECIDA CREPALDI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-606.673/99.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : ADILSON DA CONSOLAÇÃO SILVA (ESPÓLIO DE)  
 Advogado : Dr. Jorge Antônio de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por não terem sido infirmados os fundamentos do despacho atacado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.812/99.1 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
 Recorridos : DILERMANO DE SENA NUNES e OUTROS  
 Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-606.882/99.3TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : WILSON ALVES DE SANTANA  
Advogada : Dr.ª Leonilde Souto Ribeiro de França

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-608.060/99.6TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : ADEMIR APARECIDO MARGUTTI  
Advogado : Dr. Marcos Vinícius Barreto de Almeida

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, e 93, inciso IX da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 121/124.

A decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-609.215/99.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARISA LUÍZA DOS SANTOS PIRES  
Advogado : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento  
Recorrida : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 247/249.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-609.872/99.8 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : JOSÉ NÉVIO DE LIMA  
Advogado : Dr. Francisco Assis de Lima

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 165/166.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-610.176/99.4TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procuradores : Drs. Walter do C. Barletta e Terezinha de Souza Oliveira  
Recorrida : CRISTINA DO CARMO FERNANDES  
Advogado : Dr. Ricardo Bianchi da Silva

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entendê-lo desfundamentado.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 65/67.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-612.064/99.0 TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA  
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves  
Recorrido : JOSÉ NIVALDO BITTENCOURT  
Advogado : Dr. João Firmino Marinho Filho

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.771/99.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : ADILSON LUIZ DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Nilton Correia

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como ao 46 do ADCT.

Contra-razões apresentadas às fls. 190/195.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAA-613.079/99.9 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Recorridos : BENEDITO VILHENA PANTOJA e OUTRO  
Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco Industrial e Comercial S/A, tendo em vista que o trancamento do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o reclamado interpôs recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, p. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-613.335/99.2TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JEAN LOURIVAL DE MELO  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 98/101.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.358/99.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrido : sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários do sul fluminense  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST e no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 128/129.

O Banco ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 140/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.743/99.4TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : MARIALBA CARNEIRO DE CARVALHO  
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram desconstituídos os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/79.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-616.613/99.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : Adelino Policarpo Rodrigues  
Advogada : Dr.ª Eva Aparecida Amaral Chelala



**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. Embargos declaratórios rejeitados às fls. 148/149.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.160/99.2TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ELIZABETH DIAS DE ALCANTARA e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- FEDF  
Advogada : Dr.ª Gisele de Brito

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/153.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.165/99.0TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ROBERTO RIBEIRO e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- FEDF  
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 3º da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/165.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.169/99.5 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
Procuradora : Dr.ª Yara Fernandes Valladares

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 157/177.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.173/99.8TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MARISA DE SOUSA MATOS HERREIRO e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- FEDF  
Advogada : Dr.ª Yara Fernandes Valladares

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 124/144.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.174/99.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : ANTÔNIO PEREIRA MARTINS e OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- FEDF  
Advogada : Dr.ª Yara Fernandes Valladares

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 137/158.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.604/99.7TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MAGALY ALBERNAZ INOCÊNCIO e OUTROS  
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna  
Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-618.342/99.8 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : AIRTON CASIMIRO DA SILVA  
Advogado : Dr. Claudir Mariano

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento no Enunciado nº 126/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.397/99.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : SALUÁ SIMÃO MANDALI  
Advogado : Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.613/99.4TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrido : VALMORES TEIXEIRA DE SOUZA  
Advogado : Dr. José Fernando de Carvalho

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 337 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 63/65.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.136/99.3TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
Advogado : Dr.ª Maria Cristina Costa Fonseca  
Recorrido : GERALDO DOMINGOS DA SILVA  
Advogado : Dr. Donizete Francisco Rodovalho

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.363/99.7 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : RONALDO SPINOZA  
Advogado : Dr. Odair Márcio Vitorino

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-621.323/2000.9TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANTÔNIO SATIS CERQUEIRA SANTOS  
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho  
Recorrido : MUNICÍPIO DE DIAS D'AVILA  
Advogado : Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-621.413/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorridos : MARLENE GERALDA RAMOS e OUTROS  
Advogado : Dr. Benedito Oliveira Braúna

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 2º do artigo 896 da CLT.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 652/654.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-621.747/2000.8TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TERESA CRISTINA NEVES DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
Recorrido : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 206/210.

A decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-621.751/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB)  
Procuradora : Dr.ª Manuella da Silva Nonô  
Recorrido : EDSON BARRETO SANTOS  
Advogada : Dr.ª Cláudia Junqueira L. Bittencourt

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 191/193.

O Estado da Bahia ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XIII, XIV e XXVI, 8º, inciso VI, 93, inciso IX, e parte final do § 2º do artigo 114, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-622.307/2000.4TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TELERN  
Advogada : Dr.ª Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa  
Recorridos : MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO e outro  
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-623.510/2000.0TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador : Dr. Mauro Costa dos Santos  
Recorridos : MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO e OUTROS  
Advogada : Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.282/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : JOSÉ OLIVEIRA NUNES  
Advogado : Dr. Henrique Longo

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-624.756/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : HÉLIO SEVERINO DE CASTRO  
Advogada : Dr.ª Ana Virgínia Verona de Lima

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-625.981/2000.0RT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOÃO SILVEIRA  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Recorrida : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/131.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.719/2000.0 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrida : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo instrumento, por entender ausentes as violações argüidas no recurso de revista: Embargos declaratórios rejeitados às fls. 112/114.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/129.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.058/2000.2TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LEONARDO OLIVARES CERVILHA  
Advogado : Dr. Caetano Bellomo Neto  
Recorrida : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no item IX da IN nº 16 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 449/550.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-628.347/2000.0TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ILMA MARIA SILVA  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
Recorrido : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
Advogada : Dr.ª Izabel Batista Urpia

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.211/2000.6TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ MATOS MARTINS  
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
Recorrido : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA  
Procurador : Dr. Luiz de Souza Cunha

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.251/2000.4TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorridos : Álvaro ciomak e outros  
Advogada : Dr.ª Lígia Aparecida Orsi de Sanctis

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 130/131, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.476/2000.2TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : FLORIANO GARCIA DE SOUZA FILHO  
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 109/110, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-630.688/2000.5TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : URIAS PASTORE DAS IGREJAS  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 87/88.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.521/2000.3TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : VALDECI CASSEMIRO DE SOUZA  
Advogada : Dr.ª Sônia Maria André

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.544/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : MARCO ANTÔNIO FERREIRA  
Advogado : Dr. Nelson Francisco Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.580/2000.7TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : MARCONE DA SILVA  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.584/2000.1TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorridos : ADEMIR BATISTA DA SILVA e OUTROS  
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.633/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : ANTÔNIO AIRES FAUSTINO  
Advogado : Dr. Vantuir José Tuca da Silva

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-631.810/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Jorge Antônio de Oliveira

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.071/2000.1TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LUIZ FERNANDO FERREIRA  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
Advogada : Dr.ª Verônica Gehrem de Queiroz

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso XXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.135/2000.3TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrida : REGINA RODRIGUES ALVES DA COSTA  
Advogado : Dr. Paulo Polato

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.676/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : IVAÍ – ENGENHARIA DE OBRAS S/A  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrida : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.760/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : OLAVO FAUSTINO DE OLIVEIRA e  
OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-  
TRITO FEDERAL – FEDF  
Procuradora : Dr.ª Florípes Ferreira de Souza

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 132/152.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-635.343/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-  
ZÔNIA S/A - ENASA  
Advogada : Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
Recorrido : NILTON FARIAS DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-636.310/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ÉRICO JOSÉ DE MENEZES  
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares D. de A. Leite Carva-  
lho  
Recorrido : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
Advogada : Dr.ª Izabel Batista Urpia

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.298/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-  
TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogados : Drs. Nilton Correia e Sérgio Luís Teixei-  
ra da Silva  
Recorridos : CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA e  
OUTROS  
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento aos agravos de instrumento do BASA e da CAPAF, afastando as violações e divergências argüidas.

Embargos declaratórios da CAPAF rejeitados às fls. 822/824.

Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XI e XXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual das decisões recorridas impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito ambos os recursos. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-640.001/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto  
Recorrido : JOÃO ATILANO NEVES SILVA  
Advogado : Dr. Luiz Alberto Brasil Simões Pires

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-642.215/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GERDAU S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : DORGÉLIO DE OLIVEIRA CORREA  
Advogado : Dr. Antônio Faccin

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.419/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Cos-  
ta Couto  
Recorrido : agosto temchena  
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 121/124.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.781/2000.3 TRT - 15ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
Recorridos : ADERLI BARBOSA DE SOUZA e OU-  
TROS  
Advogada : Dr.ª Anália Vicente Faria

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Areclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 455/459.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.819/2000.6 TRT - 12ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Cos-  
ta Couto  
Recorrido : WALTER SZABELSKI  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Soares Noll

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.986/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A –  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Wagner Rago da Costa  
Recorrido : JOSÉ IOSVIANKI  
Advogado : Dr. Gilmar Pavesi

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas pela recorrente.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.766/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : ADEMIR FERREIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Wagner Cândido da Conceição





## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.672/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : JOÃO CARLOS ZUANAZZI

Advogada : Dr.ª Leonora P. Waihrich

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando a divergência jurisprudencial argüida pela recorrente.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-653.617/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : CLAUDIONOR BRAZ

Advogada : Dr.ª Rejane Fontes

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.590/2000.1TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : PERI NUNES GONÇALVES

Advogada : Dr.ª Leonora P. Waihrich

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.864/2000.9 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorridos : ADEIR HENRIQUE SOARES e OUTROS

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento por ausência de fundamentação.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.939/2000.9 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS D SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS

Advogada : Dr.ª Patrícia Motta Caldieraro

Recorrida : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Advogado : Dr. Claudemir Meller

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 228 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso IV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.141/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : AGOSTINHO ALVES PINTO e OUTROS

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Recorrida : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 952/953.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.796/2000.3TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

Advogado : Dr. Winston Sebe

Recorrido : FERNANDO SIMÕES FERRAZ

Advogado : Dr. Wladimir Flávio Bonora

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.797/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

Advogado : Dr. Winston Sebe

Recorrido : BENEDITO ROCATE

Advogado : Dr. Wladimir Flávio Bonora

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.798/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

Advogado : Dr. Winston Sebe

Recorridos : CLODOALDO LUIZ e OUTRO

Advogado : Dr. Wladimir Flávio Bonora

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-658.901/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : EURICO COIMBRA

Advogada : Dr.ª Nice Machado Vallim Elias

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram infirmados os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.046/2000.1 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO

Advogado : Dr. Ricardo Oliveira

Recorrida : TELMA MARIA ARAÚJO MARINHO

Advogado : Dr. João Soares de Almeida

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.174/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REFRISA S/A

Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : BENEDITO CÂNCIO FILHO

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida



**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.  
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.568/2000.5 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO  
Advogado : Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral  
Recorrido : RAIMUNDO LAU DA TRINDADE  
Advogado : Dr. João Soares de Almeida

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou seguimento ao agravo instrumento, com fundamento no item X da IN nº 16 do TST.  
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
Restou inesgotada a esfera processual trabalhista, pois, do despacho recorrido, a medida judicial cabível era o agravo regimental, nos termos do art. 338, f, do RITST.

Ainda inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza processual da decisão impugnada, não ensejando recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.321/2000.0TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : GERALDO BELIZÁRIO FREITAS  
Advogado : Dr. Edmundo Costa Vieira

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 296, 297, 329, 333, 337, 360 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.094/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
Advogado : Dr. Winston Sebe  
Recorrido : VITOR TEIXEIRA DIAS  
Advogado : Dr. Wladimir Flávio Bonora

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.726/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
Recorridos : ALDA VALÉRIA SINGULANI e BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.880/2000.9TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Couto  
Recorridos : ANTÔNIO PAULINO BUENO e OUTROS  
Advogado : Dr.ª Anália Vicente Faria

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Arreclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls.466/471.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.173/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.944/2000.7TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FE-PASA)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : WALTER TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Advogada : Dr.ª Sílvia Key Ohashi

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.556/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
Recorrida : ELIANE GONÇALVES MENDES CUNHA  
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não restaram desconstituídos os fundamentos do despacho que inadmitiu o recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.  
Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.631/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : MARIA REGINA HESKETH NOBRE  
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento aos agravos de instrumento, afastando as violações e divergências argüidas.  
Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.951/99.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
Recorridos : ROSANA TASSINARI SAMPAIO LÁZARO  
Advogado : Marcos Roberto Fratini

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.  
Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-299.939/96.9 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : ANTÔNIO MERLIM DA SILVA  
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes

**DESPACHO**

A União Federal, amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, por aplicação ao Enunciado nº 214 do TST, negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que o aresto regional, reconhecendo o vínculo de emprego e determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para exame das matérias, possui natureza interlocutória, irrecurável de imediato.

Não foram apresentadas contra-razões.  
Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, pág. 4.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**PROCESSO** : RR 82413/1993.2  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE LAGES  
**RECORRIDO(S)** : CELUCAT S.A.  
 AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**PROCESSO** : RR 184421/1995.5  
**RECORRENTE(S)** : GILDO OLIVEIRA CORONEL  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 AO DR. RICARDO ADOPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**PROCESSO** : RR 189914/1995.5  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO ESPÍRITO SANTO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ÀS DRAS. NELIETE GOMES P. ARAÚJO E DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

**PROCESSO** : RR 204538/1995.6  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDS  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA MELLO  
 À DRA. CLEUSA M. P. MARTINEZ

**PROCESSO** : RR 211824/1995.5  
**RECORRENTE(S)** : QUAKER BRASIL LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : HILTON GUIDO DA SILVA SANTOS  
 À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**PROCESSO** : RR 218815/1995.0  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO BERNARDINO DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
 AO RECORRIDO

**PROCESSO** : RR 219794/1995.9  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIZ ASSIS FARIA  
 AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 222646/1995.1  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO DE MAGELA SALEH  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
 AO DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

**PROCESSO** : RR 225198/1995.7  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO WALDO DE MORAES  
 AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**PROCESSO** : RR 232980/1995.3  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**RECORRIDO(S)** : TÂNIA DOS SANTOS  
 AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

**PROCESSO** : RR 238244/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL LOURENÇO DE PAULA E OUTRO  
 AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**PROCESSO** : RR 241119/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : NEOCLADIR FERNANDES GIMENES  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**PROCESSO** : RR 241926/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ALICE SIAINES DE CASTRO  
 AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 243657/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ SILVA ROLDÃO  
 AO DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR 249641/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ROSA MARIA VIEIRA PATROCÍNIO  
 AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 249739/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ROSELI GORETE PINHEIRO  
 À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**PROCESSO** : RR 262524/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS LUIS MIGUELETI  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. - SENGI  
 À DRA. MÔNICA LOURENÇO DE FELIPE

**PROCESSO** : RR 263414/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
**RECORRIDO(S)** : LEONES CARVALHO  
 AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**PROCESSO** : RR 264798/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ CDP  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE MOURA  
 AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**PROCESSO** : RR 265016/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**RECORRIDO(S)** : NEUCI TEREZINHA NEUMANN  
 AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**PROCESSO** : RR 265849/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE  
**RECORRIDO(S)** : ERENICE APARECIDA BARRENSE  
 À DRA. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO

**PROCESSO** : RR 265977/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : JAIR DE MATOS  
 AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 267010/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF  
**RECORRIDO(S)** : MARILEUSA REBELO CLOS  
 AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

**PROCESSO** : RR 267026/1996.9  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : DEUSDEDITI JOSÉ DA CUNHA E OUTRO  
 À DRA. ANA LUCIA DE ALMEIDA

**PROCESSO** : RR 274564/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO  
 AO DR. GILBERTO DE SOUSA PRAETES

**PROCESSO** : RR 275408/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : MIGUEL FERNANDO DE QUADROS REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**PROCESSO** : RR 275708/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS HONÓRIO DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : 7º CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 AO DR. FRANCISCO P. FERNANDES

**PROCESSO** : RR 276064/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : GABRIELA DE MELO SOUZA  
 AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 280032/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : LÁZARO CORDEIRO FILHO E OUTROS; E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
 AOS DRS. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR E JOSÉ TORRES DAS NEVES

**PROCESSO** : RR 280889/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : GERMANO CARBONELL ZENKNER  
 AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 284071/1996.3  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : SUNTA MARTELLI VENZAZZI  
 AO DR. CARLOS ROBERTO STEUCK

**PROCESSO** : RR 288568/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**RECORRIDO(S)** : MOYSES ELPIDIO  
 AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**PROCESSO** : RR 288726/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO MARCONI GONÇALVES E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 À DR. RODRIGO REIS DE FARIA

**PROCESSO** : RR 291465/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : GIOVANI FONTOLAN  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
 À DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

**PROCESSO** : RR 295761/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ALZEMIRO ROTH  
 AO DR. MARCO AURÉLIO BELLIZZARI LOPES

**PROCESSO** : RR 296160/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : CIRO MANSUR MUZZI E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
 AO DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

**PROCESSO** : RR 296536/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : WILSON CUNHA SOARES  
 AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : RR 297709/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : JORGE EDUARDO AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 AO DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E AO PROCURADOR GUILHERME MASTRICH BASSO

**PROCESSO** : RR 299569/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : IRINEO CECILIANO JOFFILY BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**PROCESSO** : RR 299949/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : CARMEN LUÍSA TONIZZA E OUTROS  
 À DRA. CARLA MACIEL CAVALCANTE

**PROCESSO** : RR 300099/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : MARIA TERESA BARBOSA PIMENTA E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
 AO DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

**PROCESSO** : RR 304296/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E ROSANÉ NARCISO BORGES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
 À DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO E AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**PROCESSO** : RR 304804/1996.5  
**RECORRENTE(S)** : GENI PERES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
 AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR 306316/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : REGINA CELI BONISSONI  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**PROCESSO** : RR 306960/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : EDREZE CRISTINA GOUVEIA NETTO  
 À DRA. ELIANA MESQUITA

**PROCESSO** : RR 307492/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**RECORRIDO(S)** : AVELINO THEODORO DE LEMOS  
 AO DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR 307930/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : IDELSON BOEIRA E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 AO DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR 310098/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : REGINALDO DA COSTA FURTADO E OUTROS  
 AO DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

**PROCESSO** : RR 311159/1996.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : GUIOMAR ANTUNES DE SOUZA  
 AO DR. DAURO LESNIK

**PROCESSO** : RR 311860/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
**RECORRIDO(S)** : MAURO AUGUSTO DA SILVA  
 À DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN



|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>PROCESSO</b> : RR 311868/1996.0  | <b>PROCESSO</b> : RR 320008/1996.1   | <b>PROCESSO</b> : RR 329722/1996.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MARCELLO DE FREITAS TEIXEIRA CAMPOS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA IVONETE BRANCO MENDONÇA E OUTROS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : MICHEL MINASSA (ESPÓLIO DE)  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD                          | <b>RECORRIDO(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO                    |
| AOS DRS. NILTON CORREIA E RODRIGO RIOS DE FARIA   | AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  | AO DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA   |
| <b>PROCESSO</b> : AIRR 312398/1996.4  | <b>PROCESSO</b> : RR 320055/1996.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 329827/1996.5  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : MARCOS GUARACIABA CALVOSO E OUTROS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : WANDERVAL TAVARES DE SOUZA  | <b>RECORRIDO(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : OSVALDO PORTO DE ALVARENGA  |
| AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO   | AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  | AO DR. ADEMAR NYIKOS  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 313319/1996.0  | <b>PROCESSO</b> : RR 320113/1996.3   | <b>PROCESSO</b> : RR 329828/1996.2  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  | <b>RECORRENTE(S)</b> : CELINA NEVES LIMA CALDAS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO ALUMNI  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  | <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL CARMELITO DE SANTANA   |
| AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  | AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  | AO DR. KIYOCO HOSOUME   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 313803/1996.9  | <b>PROCESSO</b> : RR 320888/1996.7   | <b>PROCESSO</b> : RR 329901/1996.0  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : EDNA SENA DE ALMEIDA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : SERGIO DE MELLO MACHADO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : DIRCEU TEIXEIRA   |
| AO DR. LUIZ GONZAGA DE O BARRETO  | AO DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ   | AO DR. NILTON CORREIA   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 314342/1996.5  | <b>PROCESSO</b> : RR 324064/1996.9   | <b>PROCESSO</b> : RR 330073/1996.5  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO  | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS PEREIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b> : DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI         |
| AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  | AO DR. JOAO MANOEL PEREIRA   | AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 314768/1996.6  | <b>PROCESSO</b> : RR 324274/1996.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 330160/1996.5  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ   | <b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ MARIA DE ANDRADE BRAGA E OUTRO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : JOSEFA FERREIRA EVANGELISTA  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JORGE ANGELIM DOS SANTOS E OUTROS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO ABN AMRO S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA   | <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS                                      |
| AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  | À DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI   | AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 315585/1996.7  | <b>PROCESSO</b> : RR 325260/1996.7   | <b>PROCESSO</b> : RR 331422/1996.9  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : NOEMIA SANTOS DE JESUS   | <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DE GOIÁS   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  | <b>RECORRIDO(S)</b> : OTÁVIO RIBEIRO HUMMEL E OUTROS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : JORGE RAIMUNDO FIGUEIREDO PE-LINCA  |
| AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   | À DRA. MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS  | AO DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 315993/1996.6  | <b>PROCESSO</b> : RR 325996/1996.6   | <b>PROCESSO</b> : RR 332961/1996.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> : SILVANO ELIO GUETTI E OUTROS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ SOARES BEZERRA E OUTRO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTRO  |
| AO DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE B. JÚNIOR  | AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  | AO DR. AYALA DE CASTRO FERREIRA   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 316237/1996.8  | <b>PROCESSO</b> : RR 326037/1996.6   | <b>PROCESSO</b> : RR 333926/1996.8  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : LÚCIA MARIA CALMON SENA  | <b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO   |
| À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER   | AO DR. MÁRCIO GONTIJO  | AO DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 317405/1996.1  | <b>PROCESSO</b> : RR 326485/1996.7   | <b>PROCESSO</b> : RR 334064/1996.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : CITIBANK N.A. E OUTRA   | <b>RECORRENTE(S)</b> : JUDITE XAVIER DE ALMEIDA E OUTROS  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS KESSELI E OUTRO  | <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS AUGUSTO PINTO DE CARVALHO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL                                   |
| AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  | AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | AO PROCURADOR DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 317743/1996.4  | <b>PROCESSO</b> : RR 326511/1996.1   | <b>PROCESSO</b> : RR 334394/1996.2  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | <b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC                         |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : SANDRA JORGINA DE SOUZA MAXIMIN E OUTROS  | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  | <b>RECORRIDO(S)</b> : OTTO NUNES DA SILVA JÚNIOR  |
| AO DR. MANOEL FELIZARDO P. CARDOSO  | À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  | AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR 318093/1996.7  | <b>PROCESSO</b> : RR 326656/1996.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 334472/1996.6  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)   | <b>RECORRENTE(S)</b> : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : HERMES ROBERTO DE ARAÚJO   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA TEREZA DE SOUZA SILVA E OUTROS  | <b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO JOSÉ BARROS DOS SANTOS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.   |
| AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  | AO DR. ANITO CATARINO SOLER  | AO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 318178/1996.7  | <b>PROCESSO</b> : RR 327010/1996.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 334886/1996.9  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MINERAÇÃO NEMER LTDA.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ZENO KLIPPEL TRINDADE  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMARMORES | <b>RECORRIDO(S)</b> : ALEXANDRE MELO BRASIL  | <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE                             |
| AO DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  | AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  | AO DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 318193/1996.7  | <b>PROCESSO</b> : RR 328498/1996.7   | <b>PROCESSO</b> : RR 335606/1997.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD   | <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : FAUZI JOAQUIM MALUF   | <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO ANICETO MOREIRA E OUTROS   | <b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO RIBEIRO   |
| AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  | AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | AO DR. RENATO PINHEIRO FRADE  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 318566/1996.0  | <b>PROCESSO</b> : RR 328512/1996.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 335663/1997.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EMPRESA INCORPORADORA DA NACIONAL INFORMÁTICA S.A.) |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : ROSELIA GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA  | <b>RECORRIDO(S)</b> : EDILSON PINHEIRO PIZZIO  | <b>RECORRIDO(S)</b> : LUCIMAR RANNA   |
| AO DR. PEDRO EETI KUROKI  | AO DR. GOMERCINDO DANIEL FILHO   | AO DR. ALCINÉSIO BARCELLOS  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 319992/1996.7  | <b>PROCESSO</b> : RR 328567/1996.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 335678/1996.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : CÉLIO PEDRO DA SILVA   | <b>RECORRENTE(S)</b> : DAMIÃO SILVA LEMOS  | <b>RECORRENTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.   | <b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOAQUIM GOMES   |
| AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL   | AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO   |





|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>PROCESSO</b> : RR 336195/1996.3   | <b>PROCESSO</b> : RR 342261/1997.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 357242/1997.6   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : ALAIDE SANTANA MEIRELLES  | <b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  | <b>RECORRENTE(S)</b> : MANOEL RODRIGUES MATEUS E OUTROS  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS<br>AO DR. EDURADO LUIZ SAFE CARNEIRO            | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CORREIA BARBOSA E OUTROS<br>À DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA                           | <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB<br>AO DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 336784/1997.8   | <b>PROCESSO</b> : RR 343209/1997.0   | <b>PROCESSO</b> : RR 357601/1997.6   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL   | <b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI                           | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : EZEQUIAS PADILHA<br>AO DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA                                      | <b>RECORRIDO(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>AO DR. ROBINSON NEVES FILHO                   | <b>RECORRIDO(S)</b> : NEUSA FIGUEIREDO MACULAN<br>AO DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELON VILAR   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 336803/1997.3   | <b>PROCESSO</b> : RR 344866/1997.6   | <b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 358690/1997.0   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DE GOIÁS   | <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DA SILVA BARRETO E OUTROS<br>AO DR. SEBASTIÃO F. OLIVEIRA JÚNIOR                | <b>RECORRIDO(S)</b> : DENILSON CAVALCANTI<br>AO DR. RUI JOSÉ SOARES  | <b>RECORRIDO(S)</b> : OLDEMAR YANK<br>À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 337234/1997.4   | <b>PROCESSO</b> : RR 345314/1997.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 358918/1997.9   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : EDISON FIRMINIANO SANTANA<br>AO DR. AFONSO CELSO RASO                                | <b>RECORRIDO(S)</b> : ELIAS PEREIRA DE LUCENA NETO<br>AO DR. PAULO ROBERTO SOARES                                  | <b>RECORRIDO(S)</b> : GUARACY MARTINS<br>À DRA. ELIZETH APARECIDA ZIBORDI  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 337236/1997.1   | <b>PROCESSO</b> : RR 345325/1997.3   | <b>PROCESSO</b> : RR 359013/1997.8   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  | <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  | <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS<br>AO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO       | <b>RECORRIDO(S)</b> : EVERALDO ANTÔNIO MARTINS<br>AO DR. NILTON CORREIA  | <b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO DE JESUS CAIXETA<br>AO DR. RENATO JOSÉ FERREIRA  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 337817/1997.9   | <b>PROCESSO</b> : RR 345457/1997.0   | <b>PROCESSO</b> : RR 359413/1997.0   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO                      | <b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  | <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : WALTER ALVES COUTINHO<br>AO DR. CARLOS EDUARDO C. BRISOLLA                           | <b>RECORRIDO(S)</b> : PLÍNIA PERISSÉ DE SOUZA<br>AO DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA                                 | <b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL ARAÚJO DA PENHA<br>AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 338375/1997.8   | <b>PROCESSO</b> : RR 348005/1997.7   | <b>PROCESSO</b> : RR 360025/1997.0   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ORLANDO JOSÉ MONTEIRO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : JÉZIO GONÇALVES DA CRUS   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO EDILBERTO LIMA<br>AO DR. PEDRO LOPES RAMOS                                 | <b>RECORRIDO(S)</b> : ARACRUZ CELULOSE S.A.<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                                    | <b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO ABN AMRO S.A.<br>À DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 338547/1997.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 348017/1997.9   | <b>PROCESSO</b> : RR 363193/1997.9   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE   | <b>RECORRENTE(S)</b> : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CANOINHAS LTDA. E OUTRA   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : LOURIVAL NOGUEIRA DE CASTILHO JÚNIOR<br>À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES          | <b>RECORRIDO(S)</b> : NÉLIO CARDOSO BARBOSA<br>AO DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA                                    | <b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS DE CARVALHO<br>AO DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 338690/1997.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 348099/1997.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 367153/1997.6   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL   | <b>RECORRENTE(S)</b> : LÚCIA SPERANTA ROSIU  | <b>RECORRENTE(S)</b> : ATAÍDE DA CRUZ E OUTROS   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : MÁRIO LUIZ MARQUES BRAGA SERTÁ E OUTROS<br>À DRA. NILVA FOLETTI                      | <b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)<br>AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA                 | <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SABARÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO<br>AO DR. OZIAS MUNAIER DOLABELA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 338728/1997.8   | <b>PROCESSO</b> : RR 348121/1997.7   | <b>PROCESSO</b> : RR 379352/1997.3   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA                             | <b>RECORRENTE(S)</b> : DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ DA SILVA E OUTROS  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : VERGÍLIO MANOEL CORREA STAHLSCHMIDT E OUTROS<br>AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES         | <b>RECORRIDO(S)</b> : JEONE MENDES DA SILVA<br>AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO                                 | <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF<br>AO DR. LYCURGO LEITE NETO   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 339793/1997.8   | <b>PROCESSO</b> : RR 348759/1997.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 379485/1997.3   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA ETELVINA DA CONCEIÇÃO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO<br>AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO                          | <b>RECORRIDO(S)</b> : DARCY AFFONSO FLACH<br>AO DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO<br>AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 339805/1997.0   | <b>PROCESSO</b> : RR 348778/1997.8   | <b>PROCESSO</b> : RR 393559/1997.6   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                                   | <b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES | <b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : LAÍDE COSTA DA SILVA<br>AO DR. PAULO PEREIRA DE AZEVEDO                              | <b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A.<br>AO DR. HUMBERTO BARRETO FILHO   | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ TADEU PEIXOTO DA COSTA E OUTROS<br>AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 340942/1997.2   | <b>PROCESSO</b> : RR 349658/1997.0   | <b>PROCESSO</b> : RR 393602/1997.3   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)   | <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA   | <b>RECORRENTE(S)</b> : ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : GRESSI SOARES FIALHO<br>AO DR. SALVADOR ESPERANÇA NETO                               | <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ JESUS DE MELO<br>AO DR. LEANDRO MELONI  | <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO<br>AO DR. BENJAMIN C. BESERRA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO   |
| <b>PROCESSO</b> : RR 341802/1997.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 351936/1997.6   | <b>PROCESSO</b> : RR 394788/1997.3   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT E OUTRO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS   |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : REGINA CÉLIA LINHARES BASTOS<br>AO DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA                        | <b>RECORRIDO(S)</b> : JUAREZ MOURÃO RAMALHO FILHO<br>À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES                           | <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA<br>AOS DRS. ÍSIS MARIA BORGES RESENDE, SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA |
| <b>PROCESSO</b> : RR 341875/1997.8   | <b>PROCESSO</b> : RR 352038/1997.0   |  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO   | <b>RECORRENTE(S)</b> : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA                                     |  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : ELIANA DE FÁTIMA LOPES DO NASCIMENTO<br>AO DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO       | <b>RECORRIDO(S)</b> : OSVALDO HENRIQUE<br>À DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR   |  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 342122/1997.6   | <b>PROCESSO</b> : RR 355012/1997.9   |  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  | <b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP                    |  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA MIRANDA DA COSTA<br>À DRA. MARGARIDA BALDUINO GRANDO                           | <b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP<br>AO RECORRIDO                             |  |
| <b>PROCESSO</b> : RR 342171/1997.5   | <b>PROCESSO</b> : RR 356000/1997.3   |  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> : GENÉSIO DE FÁTIMA FERREIRA  | <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO   |  |
| <b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | <b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL BARBOSA DA SILVA<br>AO DR. JOSÉ NERI  |  |



**PROCESSO** : RXOFROAR 398219/1997.3  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE NUNES BARBOSA E OUTROS  
AO DR. RANIERI LIMA RESENDE

**PROCESSO** : ROAR 399052/1997.1  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
RECORRIDO(S) : MÚCIO LINHARES DE SÁ MARQUIM  
AO DR. JAIR AQUINO

**PROCESSO** : RR 399420/1997.2  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : ALVENIRA MONTEIRO UCHÔA  
AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**PROCESSO** : AR 399605/1997.2  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA E OUTROS  
AOS RECORRIDOS

**PROCESSO** : RR 403154/1997.9  
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
RECORRIDO(S) : ARIOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 404816/1997.2  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : ADÃO BARBOSA E OUTROS  
AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**PROCESSO** : RR 405221/1997.2  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS  
RECORRIDO(S) : SINVAL CORREA DA SILVA  
AO DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

**PROCESSO** : AIRR 405598/1997.6  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS  
RECORRIDO(S) : VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDONÇA  
AO RECORRIDO

**PROCESSO** : RR 406934/1997.2  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : GEREMIAS DE SOUZA LIMA  
À DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**PROCESSO** : RR 408218/1997.2  
RECORRENTE(S) : ANTONIO JOSÉ DE ABREU MENDES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
À DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**PROCESSO** : RR 410506/1997.3  
RECORRENTE(S) : ONELSO CECATO  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : AR 410664/1997.9  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : ALCEBIADES MENDES FREITAS E OUTROS  
À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**PROCESSO** : RR 411531/1997.5  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : NÉLSON LOPES DE SOUZA  
AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO

**PROCESSO** : ROAR 412695/1997.9  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR 413232/1997.5  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
RECORRIDO(S) : AMÉLIA KÁTIA LINS DA SILVA E OUTROS  
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : RR 414088/1998.2  
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : MAYRSEU COPPE BAHIA  
AO DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

**PROCESSO** : ROAG 416471/1998.7  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
RECORRIDO(S) : PAULO BARROSO  
AO DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

**PROCESSO** : AIRR 416636/1998.8  
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRITO  
AO DR. WALSFOR DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR 420370/1998.7  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : ELIZABETH MARTINS DE CAMPOS  
À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : ROAR 421402/1998.4  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO APARECIDO BALASSO  
AO DR. ODONEL URBANO GONÇALVES

**PROCESSO** : RR 422020/1998.0  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : AVELINO FERREIRA  
AO DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

**PROCESSO** : ROAR 422118/1998.0  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORECATU  
AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

**PROCESSO** : ROAG 422126/1998.8  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO  
RECORRIDO(S) : MARIA EFIGÊNIA SIMAN  
À DRA. MARIA CRISTINA DE F CARNEIRO

**PROCESSO** : RR 422838/1998.8  
RECORRENTE(S) : EDILSON FRANCO DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AO DR. MARCELO ROGERIO MARTINS

**PROCESSO** : RXOFROAR 423638/1998.3  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
RECORRIDO(S) : FRANK MAX SIMON HERMANN  
AO DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPALÉO

**PROCESSO** : RR 426426/1998.0  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : ADRIANO JOAQUIM  
À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : RR 426946/1998.6  
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
AO DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

**PROCESSO** : ROAR 432281/1998.0  
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
RECORRIDO(S) : LUCI BRUNI SARNO E OUTROS  
AO DR. RUI PATTERSON

**PROCESSO** : AIRR 434122/1998.3  
RECORRENTE(S) : CLARA MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO E OUTRO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**PROCESSO** : RR 435305/1998.2  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTUNES DE SOUZA  
À DRA. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR 445849/1998.0  
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : MANOEL COSME DA SILVA  
AO RECORRIDO

**PROCESSO** : RR 446514/1998.8  
RECORRENTE(S) : SAMUEL ANTÔNIO CALIXTO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR 449300/1998.7  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO DA ROCHA PIRES  
AO RECORRIDO

**PROCESSO** : RR 449555/1998.9  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES BALTHAZAR  
À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

**PROCESSO** : RR 449642/1998.9  
RECORRENTE(S) : JORELY CARLOS DAMACENA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
À DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO

**PROCESSO** : ROAR 450363/1998.5  
RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : ROAR 450406/1998.4  
RECORRENTE(S) : GENIVAL VIEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB  
AO DR. RUY BARBOSA CORRÊA FILHO

**PROCESSO** : RR 451548/1998.1  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA VIEIRA MENESES  
AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**PROCESSO** : AIRR 452293/1998.6  
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
RECORRIDO(S) : FERNANDO ARRUDA MORAES E OUTRO  
AO DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR 453706/1998.0  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LAZINHO INÁCIO DA SILVA  
À DRA. HELENA SÁ

**PROCESSO** : RR 457287/1998.8  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE MELO  
AO DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

**PROCESSO** : RR 457980/1998.0  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
AO DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

**PROCESSO** : RXOFROAR 460109/1998.6  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
RECORRIDO(S) : HIDEYUKI NAGATA  
À DRA. NADIA OSOWIEC

**PROCESSO** : RR 460965/1998.2  
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
AO DR. VALDIR FLORINDO

**PROCESSO** : RR 461644/1998.0  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MAGDA ELIZIANE NASCIMENTO DUCLERCK  
AO DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**PROCESSO** : RXOFROAR 464212/1998.6  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
RECORRIDO(S) : LÍCIA MARIA GUIMARÃES MACIEL  
FREIRE E OUTROS  
AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 467101/1998.1  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : HEBER LUIZ LOUREIRO  
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**PROCESSO** : RR 467185/1998.2  
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.  
RECORRIDO(S) : MILTON DE CARVALHO FILHO  
AO DR. DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO

**PROCESSO** : RR 469595/1998.1  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VITORINO  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR 472329/1998.6  
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MENEZES  
AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAIGO

**PROCESSO** : AIRR 473835/1998.0  
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONÍZIO BARRETO  
AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : AIRR 473838/1998.0  
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
RECORRIDO(S) : PEDRO DA ROCHA NETO  
AO DR. NILTON CORREIA



|                      |   |                      |   |                      |   |
|----------------------|---|----------------------|---|----------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 475261/1998.9  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 490271/1998.6  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 509494/1998.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : GILBERTO WAGNER VALLE SILVEIRA<br>AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ WELLINGTON SANTOS<br>AO DR. NILTON CORREIA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROSO<br>À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 476758/1998.3  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 490457/1998.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 519413/1998.4  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MARIA DO ROSARIO CIRIACO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE MOJI GUAÇU<br>AO DR. SILAS RENATO PARENTI  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : WALMIR NAZARENO DE AMORIM CADETE<br>AO RECORRIDO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARCO ANTÔNIO DOS REIS<br>AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 477600/1998.2  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 491230/1998.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 519559/1998.0  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : NEWTON DE PAIVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MOACYR EDUARDO FEICHAS E OUTROS<br>AO DR. RUY HOYO KINASHI  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BANCO ABN AMRO S.A (INCORPORADORA DO BANCO REAL S.A.) E OUTRA<br>À DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ADELAIDE ALMEIDA ROCHA E OUTROS<br>AO DR. ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 478867/1998.2  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 491258/1998.9  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 521678/1998.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ITAIPU BINACIONAL   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MOACYR NAVARRO LEITÃO E OUTROS<br>AO DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DANIELA VERTEMATTI ZEMECZAK<br>AO DR. ORLANDO CASADEI JÚNIOR  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CELSO ALVES DA SILVA<br>AO DR. PAULO ROBERTO MARTINI  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 480902/1998.9  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 494908/1998.3  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 522247/1998.4  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CÉLIO TEIXEIRA DE LACERDA E OUTROS  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : GILSON MAMEDE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.<br>AOS DRS. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                             | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS<br>AO PROCURADOR DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : EDERTON ALEXANDRE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.<br>AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL             |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 482703/1998.4  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 497246/1998.5  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 522682/1998.6  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : AMARILDO DE LIMA E OUTROS<br>À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MOZAR CAMILO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.<br>AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ                   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO<br>AO DR. ROGÉRIO AVELAR   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAG 482846/1998.9  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 499392/1998.1  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 524637/1999.1  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : DORACY PENAFORTE BRITO E OUTROS   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ SEVERINO DA SILVA<br>AO RECORRIDO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : REIMUTH BRÍGIDO<br>AO DR. NILTON CORREIA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL               |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 483374/1998.4  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 499602/1998.7  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 529363/1999.6  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SALATIÊ LAMARQUE<br>AO DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ RAIMUNDO DE SANTOS<br>AO DR. NILTON CORREIA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ LEAL SOBRINHO<br>AO RECORRIDO  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 483834/1998.3  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 500148/1998.5  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 530093/1999.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : AGROPECUÁRIA CFM LTDA.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : GERSON DA SILVA SOUZA (ESPÓLIO DE)<br>AO DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ARNALDO GUILHERME DE OLIVEIRA<br>AO DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA<br>AO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 483835/1998.7  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 500438/1998.7  | <b>PROCESSO</b>      | : RMA 532685/1999.1   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : PLÍNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MATIAS MACHADO  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : GERALDO ROBERTO DE CARVALHO<br>AO DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF<br>À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIÈRE   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO<br>AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO                                     |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 483860/1998.2  | <b>PROCESSO</b>      | : ROAR 501321/1998.8  | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 534193/1999.4  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BBZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MILTON SOUZA ANDRADE<br>AO DR. NILTON CORREIA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CARMELO ANTONIO MARTINEZ E OUTROS<br>À DRA. VILMA PIVA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BRASIL E OUTRAS<br>AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA   |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 483862/1998.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 502123/1998.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 536335/1999.8  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : VALDOMIRO DOS PASSOS<br>AO DR. NILTON CORREIA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSEFINA MARIA CEZÁRIO<br>AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.<br>AOS DRS. PAULO CÉSAR LACERDA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL          |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 483863/1998.3  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 502359/1998.7  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 536637/1999.1  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : VALDOMIRO DOS PASSOS<br>AO DR. NILTON CORREIA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : IZA MARINA VICINO<br>AO DR. GUY FURTADO DE ANDRADE  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ MODESTO CAMPIDELI E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.<br>AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 486740/1998.7  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 503973/1998.3  | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 536883/1999.0  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : CÉSAR FONSECA DOS SANTOS  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : PANIFICADORA - O. S. VIEIRA LTDA.<br>À DRA. GILDÊ FRANCISCO DE ALMEIDA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARIA LÚCIA SANTANA<br>AO DR. JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ROSEANE CAMPOS ROCHA E OUTROS<br>À DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 486763/1998.7  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 505970/1998.5  | <b>PROCESSO</b>      | : AR 537242/1999.2  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : RONALDO MOREIRA FIGUEIREDO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ AQUINO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.<br>AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO<br>AOS PROCURADORES DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E GUILHERME MASTRICHÍ BASSO | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA<br>AO DR. ROBERTO CAETANO NEVES                             |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 486767/1998.1  | <b>PROCESSO</b>      | : RR 508185/1998.3  | <b>PROCESSO</b>      | : ROAR 537667/1999.1  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CLÁUDIO MATSUKURA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : JOSEVANILDO FERREIRA DE ARAÚJO  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : FRANCISCO FÉLIX CABRAL<br>AO DR. HALSSIL MARIA E SILVA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BANCO REAL S.A.<br>À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO<br>À DRA. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO                                    |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 487810/1998.5  |                      |   |                      |   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.  |                      |   |                      |   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : VONILDA JAIME ROCHA BORGES<br>AO DR. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR   |                      |   |                      |   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 488840/1998.5  |                      |   |                      |   |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : ANTONIO DA CRUZ DALTRO  |                      |   |                      |   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS<br>AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO   |                      |   |                      |   |



**PROCESSO** : AIRR 538113/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : CCA ADMINISTRADORA DE CON-  
SÓRCIO LTDA. E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : TALGO DOS ANJOS RODRIGUES  
AO DR. ANADIR RODRIGUES DA  
SILVA

**PROCESSO** : ROAR 541661/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE CAMPO GRANDE E REGIÃO  
AO DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 542504/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E  
OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : EDSON CONTINENTINO CORRÊA  
AO DR. CARLOS HENRIQUE SEGU-  
RASE DE ALMEIDA

**PROCESSO** : AIRR 545877/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ÉLIO GUIOMAR DE OLIVEIRA E FER-  
ROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
AOS DRS. MARIA AUXILIADORA  
PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO  
C. MACIEL

**PROCESSO** : RXOFROAR 546152/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA BAYMA GON-  
CALVES E OUTROS  
À DRA. EDNA ALVES ROSA BATHIS-  
TA

**PROCESSO** : RR 547389/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA-  
DO DO ESPÍRITO SANTO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES  
REZENDE  
AO DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

**PROCESSO** : AIRR 548271/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : SHEILA ROMCY OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
AO DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBU-  
QUERQUE

**PROCESSO** : RR 550668/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA  
S.A.  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
À DRA. JOYCE BATALHA BARROCA

**PROCESSO** : AIRR 551370/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : CONCI ENGENHARIA S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM ÁLVARO DA COSTA NE-  
VES  
AO DR. ÁLVARO JOSÉ HILUEY FIL-  
GUEIRAS D'AMORIM

**PROCESSO** : RR 551876/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA  
S.A.  
**RECORRIDO(S)** : CAMILO TADEU DOS SANTOS E RE-  
DE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -  
RFFSA  
AOS DRS. GERALDO CÂNDIDO FER-  
REIRA E JULIANO RICARDO DE  
VASCONCELLOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : AIRR 552751/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ALMIR FRANCISCO DOS REIS  
AO DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚ-  
NIOR

**PROCESSO** : RXOFROAR 553104/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : YOLANDA REBÊLO DA ROCHA E  
OUTROS  
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SIL-  
VA

**PROCESSO** : AIRR 554611/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DAMASCENO NETO  
AO DR. ARISTIDES GHERARD DE  
ALENCAR

**PROCESSO** : AIRR 555701/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
S.A.  
**RECORRIDO(S)** : GERSON BASTOS DE QUEIROZ  
AO DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER  
CORATO

**PROCESSO** : AIRR 557224/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA  
AO DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEI-  
DA

**PROCESSO** : ROAR 557544/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DO ACRE  
AO DR. FLORIANO EDMUNDO  
POERSCH

**PROCESSO** : ROAR 557621/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS VICENTE DE PAULA  
AO DR. JOSÉ WILSON MENDES  
SAMPAIO

**PROCESSO** : RR 557875/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : IVAN AMAURI SCCOTT FLORES  
AO DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

**PROCESSO** : AIRR 558931/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : LOSANGO PROMOTORA DE VEN-  
DAS LTDA. E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO CÉSAR CAMARGO  
À DRA. IONE EDILCE DA COSTA  
CAMPOS

**PROCESSO** : RR 559087/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIA DA LUZ BECKER  
AO DR. ADENIR BARBOZA

**PROCESSO** : AIRR 559829/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : CARGIL AGRÍCOLA S.A.  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO NAVARRO JÚNIOR  
AO DR. JOAQUIM ASÉR DE SOUZA  
CAMPOS

**PROCESSO** : AIRR 559868/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : PAULO DOS ANJOS  
À DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE  
A. LEITE CARVALHO

**PROCESSO** : AIRR 560021/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : APARECIDA MANFREDI FRUGIS  
**RECORRIDO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
CIEL

**PROCESSO** : AIRR 560732/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ELUIZO PEREIRA DE MACEDO  
À DRA. CYNTHIA GATENO

**PROCESSO** : RXOFROAR 562467/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**RECORRIDO(S)** : ROSÂNGELA ANDRADE BASTOS E  
OUTROS  
AO DR. CARLOS HENRIQUE DA R.  
CRUZ

**PROCESSO** : AIRR 562569/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AMÉRICO DAMASCENO FON-  
SECA  
AO DR. JÚLIO BORGES GOMIDE

**PROCESSO** : AIRR 563766/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : VEGA SOPAVE S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO APARECIDO DA CRUZ  
AO DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA

**PROCESSO** : RR 565205/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : AIDA GUERREIRO VASCONCELOS E  
OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS  
ANTUNES MARQUES

**PROCESSO** : RR 565332/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL -  
CMB  
**RECORRIDO(S)** : DURVAL SANTANA E OUTROS  
AO DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

**PROCESSO** : RR 565335/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
**RECORRIDO(S)** : LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA  
AO DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

**PROCESSO** : AIRR 565816/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : P & N PROPAGANDA E NEGÓCIOS  
LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTO PINTO DE ALMEIDA  
À DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA  
SILVA

**PROCESSO** : RR 567791/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO ALVES DA MATA E RE-  
DE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
AOS DRS. ELMER FLÁVIO FERREI-  
RA MATEUS E JULIANO RICARDO  
DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : AIRR 568309/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : ALCEMAR BERNEIRA CORREA E OU-  
TROS  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO  
BRASIL S.A. - ELETROSUL  
AO DR. EDEVALDO DAITX DA RO-  
CHA

**PROCESSO** : ROAR 569221/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : LAMARTINE CARVALHO DA SILVA  
AO DR. SERIDIÃO CORREIA MONTE-  
NEGRO FILHO

**PROCESSO** : AIRR 572440/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : ALBINO VIEIRA FERRAZ  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. - TELERJ  
AO DR. NILTON CORREIA

**PROCESSO** : RR 573009/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU-  
BARÃO - CST  
**RECORRIDO(S)** : ÉDSON WANDER SOTAS DA SILVA  
À DRA. MARIA DA PENHA BOA

**PROCESSO** : AIRR 573894/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : HUGO AGOSTINHO VIEGAS  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-  
GIA ELÉTRICA - CEEE  
AO DR. CARLOS FERNANDO GUIMA-  
RÃES

**PROCESSO** : ROAR 574388/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO,  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍ-  
DRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATI-  
VAS DE FOZ DO IGUAÇU - PR - SI-  
NEF  
AO DR. MOACIR ANTÔNIO MACHA-  
DO DA SILVA

**PROCESSO** : RR 574423/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : LÍDIO PAIVA JÚNIOR E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
À DRA. MARIA DE FÁTIMA V. DE  
VASCONCELOS

**PROCESSO** : RR 574426/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : MARILANDIA MOTA HOLANDA E  
OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE  
CAMARGO

**PROCESSO** : RR 574433/1999.2  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ADILIS MARIA DE QUEIROS POLET-  
TI FAVETTA  
AO DR. OSMAIR LUIZ

**PROCESSO** : RXOFROAR 576950/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-  
NENSE - UFF  
**RECORRIDO(S)** : MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
DOS REIS GEBARA  
AO DR. HORÁCIO LOBO DE AZEVE-  
DO

**PROCESSO** : RR 579491/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL DEMILTON SIMÃO E OU-  
TRO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS  
E ESGOTOS - CEDAE  
AO DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON  
SOARES

**PROCESSO** : AIRR 579617/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E  
ÁLCOOL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : IVO JOSÉ GUIMARÃES  
AO DR. JOÃO PIRES DE TOLEDO

**PROCESSO** : AIRR 580344/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU-  
BARÃO - CST  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO PAI-  
VA GAMA  
À DRA. MARY SILVIA DE ALMEIDA  
MARTINS

**PROCESSO** : RXOFROAR 581585/1999.6  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO NOGUEIRA DE SOUSA E  
OUTROS  
AO DR. SÁVIO BRASIL GADELHA

**PROCESSO** : AIRR 582705/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA  
S.A.  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO PEREZ E REDE  
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
AOS DRS. ROSANA CARNEIRO FREI-  
TAS E JULIANO RICARDO DE VAS-  
CONCELLOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : AIRR 583184/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
À DRA. ISIS MARIA BORGES RESEN-  
DE

**PROCESSO** : AIRR 583607/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-  
DA.  
**RECORRIDO(S)** : ELOIMIRA REIS DA VEIGA  
AO DR. MARCOS DANIEL DOS SAN-  
TOS

**PROCESSO** : AIRR 583699/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA ANDRADE FERNANDES  
À DRA. PAULA KLUMPP CAMPISI  
POMPEU





|                      |  |                      |  |                      |   |
|----------------------|--|----------------------|--|----------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 583787/1999.7   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 600548/1999.2   | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 614632/1999.4  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ESTADO DO CEARÁ   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : APARECIDO LOPES BATISTA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RUY PEIXOTO FERRAZ AO DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LUCIANA MOREIRA DA ROCHA ALMEIDA AO DR. MARISLEY PEREIRA BRITO  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RXOFAR 584687/1999.8   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 601715/1999.5   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 617167/1999.8  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RITA MARIA DE VASCONCELOS À RECORRIDA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ALCIDES SANTOS MARIA E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOEL ALVES DE SOUSA AO DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 584732/1999.2   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 601929/1999.5   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 617541/1999.9  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ALBINEIAR PLAZA PINTO E OUTROS À DRA. EDILMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JÚLIO CÉSAR DA LUZ STEINMETZ AO DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RAIMUNDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 586618/1999.2   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 602314/1999.6   | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 618424/1999.1  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS AO DR. PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : WALTER PINTO DE OLIVEIRA E MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A. AOS DRS. CARLOS ALBERTO BOSSON SANTOS E ROGÉRIO AVELAR  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ADÃO DIAS VIEIRA E OUTROS À DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RODC 588416/1999.7   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 602384/1999.8   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 618590/1999.4  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRIÇUMA E REGIÃO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : WALTER GARCIA DA SILVA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE SANTA CATARINA; SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC; E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE TUBARÃO AOS DRS. JEFFERSON NERCOLINI DOMINGUES, MURILO GOUVÊA DOS REIS E FÁBIO ABUL-HISS | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU AO DR. GUERINO SAUGO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : OSWALDINO SOARES DE OLIVEIRA AO DR. EDEGAR BERNARDES  |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 589110/1999.5   | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFAR 604251/1999.0   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 619149/1999.9  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : LUCINEIDE ALVES DE MESQUITA PAIVA E OUTROS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CELSO ALVES DE SOUZA E OUTROS AO DR. RUBENS SANTORO NETO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO AO DR. VALDIR RINALDI SILVA   |
| <b>PROCESSO</b>      | : ROAR 589411/1999.5   | <b>PROCESSO</b>      | : RODC 604513/1999.6   | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 620339/1999.5  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO BRASIL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO AO DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA AO DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES JÚNIOR   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 591537/1999.8   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 606307/1999.8   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 621666/2000.8  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MAILSON PEREIRA SANTOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA AOS DRS. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA E LIDIANE BERNARDES CORRÊA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ANTENOR LÍRIO DE MORAIS E OUTROS AO DR. RICARDO REISCHAK   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : DIRCEU BONA AO DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN  |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 594516/1999.4   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 606752/1999.4   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 624945/2000.0  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : WALTER DE ALENCAR MURTA E OUTRO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BALBINA REY MENDES E OUTROS AO DR. FLÁVIO SANINO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ REIS DE FREITAS CUNHA AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL   |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 594925/1999.7   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 607374/1999.5   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 624962/2000.9  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARCOS CÉSAR GOMES VIEIRA AO DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LUIZ CARLOS CRISTALDO PEREIRA E OUTROS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ABDIAS SOARES DA COSTA À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 595284/1999.9   | <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAR 609094/1999.0   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 625828/2000.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : BUNGE FERTILIZANTES S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LINEU DE FREITAS VASSÃO À DRA. MARIA SUZUKI MARTINS  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARIA LÚCIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. VICENTE DE PAULA MENDES   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RENE APARECIDA COUTO E SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA. AOS DRS. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA E JÚLIO JOSÉ DE MOURA   |
| <b>PROCESSO</b>      | : RR 596644/1999.9   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 609256/1999.0   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 625897/2000.1  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SOUZA CRUZ S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : RICARDO GURGEL NEUBERN  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LIDIA BADELUK DE FARIA AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SÉRGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA AO DR. WELLOS ALVES DA SILVA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BANESPA S.A. - BANESER - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E EDUARDO JOSÉ RAMPOINI |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 597346/1999.6   | <b>PROCESSO</b>      | : AC 610202/1999.3   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 626243/2000.8  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : TALITA MACIEL SCHMIDT   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOÃO ADÃO FERNANDES AO RECORRIDO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SIND-PEC AO RECORRIDO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS AO PROCURADOR DR. RODRIGO KRIEGER MARTINS  |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 600122/1999.0   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 612914/1999.6   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 626675/2000.0  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : CELLSTAR INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CENIBRA FLORESTAL S.A.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ELISON RIZZIOLLI AO DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ANTÔNIO BENEDITO LOPES AO DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CLÁUDIO DE SOUZA MATOS À DRA. EDMEA PORTES DE ANDRADE   |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 600430/1999.3   | <b>PROCESSO</b>      | : AR 613136/1999.5   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 626717/2000.6  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : MARISTELA ALVARENGA ABSS ÁVILA RONDON   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOÃO CARLOS AO DR. SILVANO SABINO PRIMO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ALVESTRE RODRIGUES DA SILVA AO RECORRIDO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB AO DR. JÂNIO RIBEIRO SOUTO  |



|                 |  |                 |  |                 |  |
|-----------------|--|-----------------|--|-----------------|--|
| <b>PROCESSO</b> | : ROAR 628026/2000.1   | <b>PROCESSO</b> | : RODC 636623/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 646610/2000.0   |
| RECORRENTE(S)   | : CREFISUL S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO                  | RECORRENTE(S)   | : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO   | RECORRENTE(S)   | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                        |
| RECORRIDO(S)    | : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA<br>AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS | RECORRIDO(S)    | : ARIETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FORNOS LTDA. À DRA. CARLA MARIA MELLO LIMA   | RECORRIDO(S)    | : SÓCRATES DE BEM CORRÊA<br>AO DR. ANTÔNIO COLPO                           |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 628281/2000.1   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 636712/2000.5   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 646632/2000.6   |
| RECORRENTE(S)   | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.                        | RECORRENTE(S)   | : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.   | RECORRENTE(S)   | : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE LEME                           |
| RECORRIDO(S)    | : JACONIAS FERREIRA<br>À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA                   | RECORRIDO(S)    | : FRANCISCO CARLOS SZPAK<br>AO DR. VALDIR KEHL   | RECORRIDO(S)    | : MUNICÍPIO DE LEME E OUTRO<br>AO PROCURADOR DR. LUIS CÉSAR D. PRINZO      |
| <b>PROCESSO</b> | : RXOFROAR 628824/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 637832/2000.6   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 646818/2000.0   |
| RECORRENTE(S)   | : UNIÃO FEDERAL  | RECORRENTE(S)   | : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : GERALDO JULIANO ZANOTTA<br>À DRA. MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO    | RECORRIDO(S)    | : MARIA JOSÉ DA SILVA<br>AO DR. JORGE CORRÊA LIMA  | RECORRIDO(S)    | : SANDRO DOS SANTOS<br>À DRA. CARMEN MARTIN LOPES                          |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 630259/2000.3   | <b>PROCESSO</b> | : RXOFROMS 638506/2000.7   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 646819/2000.3   |
| RECORRENTE(S)   | : JÚLIO QUADROS JÚNIOR   | RECORRENTE(S)   | : UNIÃO FEDERAL  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : BANCO DO BRASIL S.A.<br>AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES        | RECORRIDO(S)    | : ANA ISABEL SOARES DE BARROS E OUTROS<br>À DRA. ANA MARIA COSTA C. MONTENEGRO   | RECORRIDO(S)    | : EVANDRO VALDEMAR GOMES DA COSTA<br>À DRA. CARMEN MARTIN LOPES            |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 630583/2000.1   | <b>PROCESSO</b> | : RODC 638885/2000.6   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648692/2000.6   |
| RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | RECORRENTE(S)   | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB   | RECORRENTE(S)   | : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ                         |
| RECORRIDO(S)    | : FERNANDO MENDES<br>AO DR. ALVARO CÍRICO                              | RECORRIDO(S)    | : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO<br>AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, RITA DE CÁSSIA MARTINELLI, JONAS DA COSTA MATOS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO | RECORRIDO(S)    | : DENILSON SANTOS CORNÉLIO E OUTROS<br>AO DR. ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA |
| <b>PROCESSO</b> | : ROAR 631482/2000.9   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 640066/2000.3   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648714/2000.2   |
| RECORRENTE(S)   | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE                        | RECORRENTE(S)   | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  | RECORRENTE(S)   | : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL                                    |
| RECORRIDO(S)    | : ALBIO SIMADOR SILVA DA ROSA E OUTROS<br>AO DR. CELSO HAGEMANN        | RECORRIDO(S)    | : SAINT CLAIR DE SOUZA<br>AO RECORRIDO   | RECORRIDO(S)    | : LUIZ CORREA DE OLIVEIRA<br>AO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA         |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 631571/2000.6   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 640138/2000.2   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648776/2000.7   |
| RECORRENTE(S)   | : FLORESTA RIO DOCE S.A.   | RECORRENTE(S)   | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : JOÃO COSTA RIBEIRO<br>À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO                     | RECORRIDO(S)    | : HERVAL STURARE<br>AO DR. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO  | RECORRIDO(S)    | : ARILDO BENTO DE TOLEDO<br>AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA                |
| <b>PROCESSO</b> | : RR 632578/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 640139/2000.6   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648779/2000.8   |
| RECORRENTE(S)   | : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.                                   | RECORRENTE(S)   | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : LIONETE GALL<br>À DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS                 | RECORRIDO(S)    | : RAQUEL STENICO DOS SANTOS<br>À DRA. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN   | RECORRIDO(S)    | : CÉLIO CABRAL DA LUZ<br>AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO                      |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 633231/2000.4   | <b>PROCESSO</b> | : RODC 641075/2000.0   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648780/2000.0   |
| RECORRENTE(S)   | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.                        | RECORRENTE(S)   | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO   | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : ALCEU JOSÉ MACHADO<br>À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA                  | RECORRIDO(S)    | : JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO<br>AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO   | RECORRIDO(S)    | : ANTÔNIO CELSO CHRESTANI<br>AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA                |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 632578/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 641324/2000.0   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648787/2000.5   |
| RECORRENTE(S)   | : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.                                   | RECORRENTE(S)   | : UNIÃO FEDERAL  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : LIONETE GALL<br>À DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS                 | RECORRIDO(S)    | : JOÃO FERREIRA CALDAS E OUTROS<br>AO DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS   | RECORRIDO(S)    | : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA<br>À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS               |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 633231/2000.4   | <b>PROCESSO</b> | : ROHC 642336/2000.9   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648788/2000.9   |
| RECORRENTE(S)   | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.                        | RECORRENTE(S)   | : DJANDIRA SCOASSANTI  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : ALCEU JOSÉ MACHADO<br>À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA                  | RECORRIDO(S)    | : LUZIA ALCINA RODRIGUES FARNEZI<br>AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO   | RECORRIDO(S)    | : SEBASTIÃO DOS SANTOS<br>AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO           |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 632578/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 645172/2000.0   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648789/2000.2   |
| RECORRENTE(S)   | : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.                                   | RECORRENTE(S)   | : ESTADO DE GOIÁS  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : LIONETE GALL<br>À DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS                 | RECORRIDO(S)    | : CARLOS MAGNO DE CASTRO TOMAZETT<br>AO DR. BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR  | RECORRIDO(S)    | : VALTER BRAZ E OUTRO<br>AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO            |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 633231/2000.4   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 645824/2000.3   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 648793/2000.5   |
| RECORRENTE(S)   | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.                        | RECORRENTE(S)   | : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ   | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : ALCEU JOSÉ MACHADO<br>À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA                  | RECORRIDO(S)    | : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS<br>AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS   | RECORRIDO(S)    | : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA<br>AO DR. ALVARO CÍRICO                            |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 632578/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 645858/2000.1   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 649136/2000.2   |
| RECORRENTE(S)   | : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.                                   | RECORRENTE(S)   | : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO   | RECORRENTE(S)   | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                        |
| RECORRIDO(S)    | : LIONETE GALL<br>À DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS                 | RECORRIDO(S)    | : MANOEL GOMES<br>AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA  | RECORRIDO(S)    | : PAULO SÉRGIO SILVEIRA DA ROSA<br>AO DR. ANTÔNIO COLPO                    |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 633231/2000.4   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 649143/2000.6   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 649142/2000.5   |
| RECORRENTE(S)   | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.                        | RECORRENTE(S)   | : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.  | RECORRENTE(S)   | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| RECORRIDO(S)    | : ALCEU JOSÉ MACHADO<br>À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA                  | RECORRIDO(S)    | : EDEVALDO DIAS SANTOS<br>AO DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  | RECORRIDO(S)    | : ANTÔNIO GONZAGA FILHO<br>À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO                      |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRR 632578/2000.8   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 649143/2000.9   | <b>PROCESSO</b> | : AIRR 649412/2000.5   |
| RECORRENTE(S)   | : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.                                   | RECORRENTE(S)   | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  | RECORRENTE(S)   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)              |
| RECORRIDO(S)    | : LIONETE GALL<br>À DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS                 | RECORRIDO(S)    | : VALTER GOMES DA SILVA<br>AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY   | RECORRIDO(S)    | : SEBASTIÃO DOS SANTOS<br>AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO           |



|                      |   |                      |   |                      |   |
|----------------------|---|----------------------|---|----------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 651311/2000.2  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 661774/2000.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 673157/2000.9  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MAURÍLIO ELIAS ROSA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG<br>AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DE CEARÁ<br>AO DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARIA MANOEL TRINDADE E OUTROS<br>AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA                      |
| <b>PROCESSO</b>      | : RODC 653267/2000.4  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 663679/2000.5  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 673663/2000.6  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA.   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FERNANDO LUIZ RAMOS DE SOUZA FARIA  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO<br>AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : GERALDO GONÇALVES CORREIA<br>AO DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                    |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 654827/2000.5  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 663717/2000.6  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 674145/2000.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : LUZIA RODRIGUES GIRASOLO  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LÚCIO GARCIA FERNANDES<br>AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JÚLIO LOPES<br>AO DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL                    |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 654836/2000.6  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 663821/2000.4  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 677056/2000.5  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CEVAL ALIMENTOS S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SENATEL BENEDITO FERREIRA<br>AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : VALTER PEDROSA DE AMORIM<br>AO DR. HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SILVIO DO PRADO MEDEIROS<br>AO DR. ARTUR LUIZ LAUTH                                   |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 654837/2000.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 663759/2000.1  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678208/2000.7  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MAURO PAIS DE OLIVEIRA<br>AO DR. HUMBERTO SILVA MONTEIRO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARIA TEREZA CARLOTTO RUBESAM GOULART<br>AO DR. JORGE LEITE   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ODETE DE SOUZA PALMEIRA<br>AO DR. FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC                       |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 654841/2000.2  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 664156/2000.4  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678587/2000.6  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MIGUEL FERREIRA DE LIMA<br>AO DR. ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇALVES BRAZ  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MIRIAM APARECIDA DE FARIA<br>AO DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : NELSON MIRANDA DOS SANTOS<br>AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES               |
| <b>PROCESSO</b>      | : RXOFROAA 655405/2000.3  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 665269/2000.1  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678592/2000.2  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : VALDECI ANTÔNIO BELLUCCI  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FLORESTAS RIO DOCE S.A.   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF<br>AO DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : BANCO ITAÚ S.A.<br>AO DR. JOSÉ MARIA RIEMMA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ADÃO PEREIRA COELHO<br>AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO                           |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 655467/2000.8  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 665271/2000.7  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678801/2000.4  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE OSASCO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ATANAÍLDO GOMES DE SOUZA  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : ROCILDA FERREIRA DA CRUZ<br>AO DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE<br>AO DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : PAULO SÉRGIO MORENO CORSI<br>AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA                               |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 655923/2000.2  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 665352/2000.7  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678809/2000.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SÔNIA REGINA D'ALBERTO  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FELIPE CARLO CORTE  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ DA PAZ FERREIRA<br>AO DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 656240/2000.9  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 666112/2000.4  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678810/2000.5  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                           |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : RAIMUNDO CELSO MAGALHÃES<br>AO DR. EDNEI BARBOSA DE ALMEIDA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : LUCIANO JOEL BILHER E OUTROS<br>AO DR. PAULO FERREIRA DE MORAES   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : AYRES BARBOSA DA SILVA<br>À DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ                    |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 656339/2000.2  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 666299/2000.1  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678815/2000.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JURANDI ARMINI<br>AO DR. LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ FERREIRA SILVA<br>AO DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA                |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 658140/2000.6  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 668698/2000.2  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 678815/2000.3  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  | <b>RECORRENTE(S)</b> | : CARLOS ANTÔNIO BELMUEDES E OUTROS   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : IVAN CÉSAR FÉLIX RODRIGUES E OUTROS<br>À DRA. MARTHA INÊS S. BARREIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MARILENA DE FREITAS SILVA E ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DO BRASIL S/C LTDA.<br>À DRA. ERCY MARIA DA SILVA OLIVEIRA | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ FERREIRA SILVA<br>AO DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA                |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 658155/2000.9  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 670155/2000.2  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRE 21907/2000.0 (RR 261272/96.4)  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : ELIAS MASSENA CAMARGO   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.   | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : UNIÃO FEDERAL   |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : AKZ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS<br>AOS DRS. LEONOR SILVA COSTA E GENTIL BORGES NETO   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ EVARISTO DA SILVA<br>AO DR. PAULO SÉRGIO RÉGIO DA SILVA  | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : JOSÉ MARIA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS<br>À DRA. EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS   |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 658535/2000.1  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 671021/2000.5  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRE 22025/2000.2 (AIRR 558357/99.1)  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)   | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : FISCHER INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A.  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JAMILSON HONÓRIO DA SILVA<br>AO DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : OLIER JOSÉ DE SOUZA<br>AO DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS   | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : WELLINGTON DE OLIVEIRA BATISTA<br>À DRA. MARIA CRISTIANI LAZARINI                     |
| <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 659753/2000.0  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 671292/2000.1  | <b>PROCESSO</b>      | : AIRE 22980/2000.0 (RXOF 492355/98.0)  |
| <b>RECORRENTE(S)</b> | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : ELESYLVIO LIMA E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b>  | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  |
| <b>RECORRIDO(S)</b>  | : HÉLIO DE CAUX<br>AO DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF<br>À DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA   | <b>AGRAVADO(S)</b>   | : JUDITH MOREIRA DA SILVA E OUTROS<br>AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA                  |
|                      |   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 671494/2000.0  |                      |   |
|                      |   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  |                      |   |
|                      |   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES<br>AO DR. PEDRO ROSA MACHADO   |                      |   |
|                      |   | <b>PROCESSO</b>      | : AIRR 672207/2000.5  |                      |   |
|                      |   | <b>RECORRENTE(S)</b> | : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  |                      |   |
|                      |   | <b>RECORRIDO(S)</b>  | : JOSÉ FERREIRA NETO<br>AO DR. EMENS PEREIRA-DE SOUZA   |                      |   |

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.



|  |   |  |  |  |   |
|--|---|--|--|--|---|
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23596/2000.4 (AIRR 334146/96.4)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: LUIZ GUILHERME PANTOJA FREIRE<br>AO DR. RENATO ARIAS SANTISO                               | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23909/2000.4 (RR 393182/97.2)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DOS<br>SANTOS<br>AO DR. RAULIM DA COSTA GAN-<br>DRA   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24838/2000.7 (AIRR 489330/98.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: BERNARDO JUNQUEIRA LUSTOSA<br>AO AGRAVADO  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23598/2000.3 (RR 316410/96.1)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JOÃO LOPES RIBAS<br>AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23934/2000.8 (RR 382499/97.5)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: MARIA AURICE DE LAVOR LIRA<br>AO DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24839/2000.1 (AIRR 506485/98.7)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: IEDA LIMA PARIGI<br>À AGRAVADA   |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23603/2000.8 (RXOF<br>348208/97.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ELIAS GALDINO MONTEIRO E OU-<br>TRO<br>AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOU-<br>RA             | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24034/2000.8 (RR 406794/97.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ADAIL SILVA DOS SANTOS E OU-<br>TROS<br>AO DR. ANTÔNIO CARLOS VEIRAS<br>MARTINS   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24840/2000.6 (AIRR 520389/98.2)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA SET-<br>TE BICALHO E OUTROS<br>AO DR. SALOMÃO BARQUETTE  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23691/2000.8 (AIRR 512705/98.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ADELMAR DIAS LACERDA E OU-<br>TRO<br>AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO                             | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24058/2000.7 (RR 377834/97.6)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: NEWTON ROBERTO TELES<br>AO DR. MAURO RIBEIRO BORGES   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24850/2000.1 (RXOF<br>460070/98.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JOÃO CARENCE FILHO E OUTROS<br>AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOU-<br>ZA  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23696/2000.0 (AIRR 532123/99.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ME-<br>LO FREITAS<br>AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER                 | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24084/2000.5 (RR 172276/95.5)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JOSÉ MARIA SANTOS COSTA E OU-<br>TROS<br>À DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔR-<br>RES DAS NEVES  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24853/2000.5 (AIRR 571601/99.3)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)<br>: PEDRO ANTÔNIO ARMELLINI<br>AO DR. TAKAO AMANO  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23705/2000.3 (AIRR 383817/97.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MEN-<br>DONÇA<br>À DRA. LÚCIA L. MEIRELLÈS QUIN-<br>TELLA          | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24244/2000.6 (AIRR 568414/99.5)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ONIRO AUGUSTO MÔNACO E OU-<br>TROS<br>AO DR. VICTOR EDUARDO GE-<br>VAERD  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24854/2000.0 (RR 263627/96.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JOEL ARAÚJO<br>AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23710/2000.6 (RR 349956/97.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: AUTA ALVES DA SILVA<br>AO DR. ALDENS DA COSTA MONTEI-<br>RO                                  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24707/2000.0 (ROMS<br>478116/98.8)<br>: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-<br>REIOS E TELÉGRAFOS - ECT<br>: AMARO RIBEIRO GONÇALVES<br>AO DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24861/2000.1 (AIRR 516807/98.7)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: RICARDO CARVALHO VIEIRA<br>AO AGRAVADO   |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23711/2000.0 (RR 341030/97.8)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: LOURIVAL FRANCISCO DE SÁ E OU-<br>TROS<br>AO DR. EMENS PEREIRA DE SOUZA                      | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24787/2000.3 (RXOF<br>380471/97.4)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: DILETE NÓBREGA DE MEDEIROS E<br>OUTROS; E VÂNIA MARIA CARTA-<br>XO GUIMARÃES<br>AOS DRS. JOSINETE RODRIGUES DA<br>SILVA E MARCOS JOSÉ GALDINO<br>BARBOSA | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24862/2000.6 (AIRR 563002/99.0)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)<br>: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM<br>ENTIDADES CULTURAIS, RECREATI-<br>VAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE<br>ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFIS-<br>SIONAL DE MINAS GERAIS - SENAL-<br>BA<br>À DRA. MARIA ELIZABETH CRISTÊL-<br>LI |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23753/2000.1 (RR 174895/95.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: RUTE PINHEIRO E OUTROS<br>AO DR. ORESTES MUNIZ FILHO   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24795/2000.0 (RR 350381/97.1)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO<br>INAMPS)<br>: ILDETE DOS SANTOS PINTO E OU-<br>TROS<br>À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RE-<br>SENDE ÁVILA   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24878/2000.9 (RR 289411/96.0)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO<br>INAMPS)<br>: TERCIA TELES DE CASTRO BUENO<br>E OUTROS<br>À DRA. ÍSIS MARIA BORGES RESEN-<br>DE  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23775/2000.1 (AIRR 523090/98.7)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)<br>: TEREZINHA LEITE DE OLIVEIRA<br>SANTOS E OUTROS<br>À DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24796/2000.4 (AIRR 455923/98.1)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO<br>INAMPS)<br>: ANGELA SALGUEIRO DE AGUIAR<br>À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24909/2000.1 (RXOF<br>341960/97.0)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO<br>INAMPS)<br>: ELIANA APARECIDA BOSSO SOA-<br>RES E OUTROS<br>AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO   |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23846/2000.6 (AIRR 512669/98.5)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: MÁRCIA MARGARETE FAGUNDES<br>À DRA. MARCELISE DE MIRANDA<br>AZEVEDO                        | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24804/2000.2 (RR 410288/97.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JOSÉ LUIZ SATT KANAN E OUTROS<br>AO DR. FELIPE NERI D. DA SILVEI-<br>RA   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24910/2000.6 (RR 295748/96.6)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO<br>INAMPS)<br>: IGUATEMI CARLOS SOARES E OU-<br>TRO<br>À DRA. CAMILA GONÇALVES DE<br>OLIVEIRA  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23857/2000.6 (RR 384018/97.6)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ESTANISLAU PSZEBÓR BALCEVICZ<br>AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS                                  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24808/2000.0 (AR 445109/98.3)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JORGE PANAZIO, ANTONIETA PEREI-<br>RA VIEIRA, LENIMAR GOMES AR-<br>RAES E ELAINE MORAES DE OLIVEI-<br>RA<br>AOS AGRAVADOS                                     | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24911/2000.0 (AIRR 441029/98.1)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JARBAS LÚCIO PEREIRA<br>AO DR. CLAYTON MONTEBELLO<br>CARREIRO  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23873/2000.9 (AIRR 551721/99.3)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO<br>INAMPS)<br>: GILBERTO DOS SANTOS<br>AO DR. JOÃO DE SOUZA                            | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24819/2000.0 (AIRR 448702/98.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ARLETE MARIA FREIRE DO COUTO<br>E OUTROS<br>AO DR. ROBERTO WILLIAMS MOY-<br>SÉS AUAD  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24912/2000.5 (RR 295762/96.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: BENJAMIN ROTH<br>AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZA-<br>RI LOPEZ  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23876/2000.2 (AIRR 522969/98.9)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES<br>À AGRAVADA  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24830/2000.0 (AIRR 572228/99.2)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: PAULO CÉSAR PINTO TEIXEIRA<br>À DRA. ALEXANDRA CARVALHO<br>DA ROCHA   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24915/2000.9 (AIRR 443709/98.3)<br>: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)<br>: DARCIMERES DANTAS DE LIMA<br>AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO   |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23879/2000.6 (AIRR 568280/99.1)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: CELINA BARBOSA ALFENAS<br>AO DR. WALTER JOSÉ DE PAULA                                      | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24831/2000.5 (AIRR 571875/99.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: JOSÉ DIMAS DE OLIVEIRA<br>AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY<br>LINS JÚNIOR   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24916/2000.3 (AIRR 434305/98.6)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ALBERTO COSTA RODRIGUES<br>AO DR. CACIQUE DE NEW YORK  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23882/2000.0 (AIRR 587621/99.8)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: HÉRCULES WANDERLEY DE VAS-<br>CONCELLOS E OUTROS<br>AO DR. AUGUSTO CÉSAR DE LIMA<br>SANTOS | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24833/2000.4 (AIRR 520489/98.8)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ALBÉRICO DA MOTA SILVEIRA FI-<br>LHO<br>AO DR. RONALD DE CASTRO FILHO   | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24917/2000.8 (AIRR 521886/98.5)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: SIRLEY LOURENÇO DE BARROS E<br>OUTROS<br>AO DR. MAURO ROBERTO GOMES<br>DE MATTOS   |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23886/2000.8 (AIRR 545357/99.5)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: AGOSTINHO JOSÉ SOARES FREIRE<br>À DRA. ALDA CELI ALMEIDA BO-<br>SON SCHETINE               | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24835/2000.3 (AIRR 560355/99.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: RAUL DOS SANTOS MAIA<br>AO DR. AMÍLCAR BARROSO  | <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 24920/2000.9 (RR 254921/96.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: VALÉRIA CHRISTINA COLLARES PE-<br>CANHA DA SILVA<br>AO DR. NILTON CORREIA  |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23896/2000.3 (AIRR 523092/98.4)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: ALFREDO SCHECHTMAN<br>AO DR. ROBSON FREITAS MÉLO   |  |  |  |   |
| <b>PROCESSO</b><br>AGRAVANTE(S)<br>AGRAVADO(S) | : AIRE 23902/2000.2 (AIRR 415575/98.0)<br>: UNIÃO FEDERAL<br>: WLADIMIR BORGEST E OUTROS<br>AO DR. ABADIO PEREIRA MARTINS<br>JÚNIOR                       |  |  |  |   |





|                                   |   |                                   |  |                                   |   |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|--|-----------------------------------|---|
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24927/2000.3 (AIRR 610082/99.9)<br>ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENÇO<br>FRANCISCO COELHO E OUTROS<br>AO DR. HÉLIO ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25018/2000.2 (AIRR 608408/99.0)<br>COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO<br>CÉLIA REGINA DE SOUZA<br>AO DR. VIRGILIO AUGUSTO PENELAS FILHO                                     | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25099/2000.0 (AIRR 535800/99.7)<br>JOSÉ MARIA MARTINS<br>BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE<br>AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24928/2000.8 (AIRR 439508/98.0)<br>UNIÃO FEDERAL<br>ALBINO QUARESMA FILHO E OUTROS<br>AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25020/2000.1 (RXOF 398228/97.4)<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA<br>UNIÃO FEDERAL<br>AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA       | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25103/2000.0 (AIRR 599844/99.9)<br>GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.<br>JOB FELIPE DE SOUZA<br>AO DR. VANILDO SODRÉ DE SOUZA   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24930/2000.7 (RR 325256/96.8)<br>UNIÃO FEDERAL<br>ALDECIR SANZOVO<br>AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25022/2000.0 (AIRR 599995/99.0)<br>SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI<br>DÁRIO LINS NETO<br>À DRA. IVONE CRISPIM MOURA  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25119/2000.3 (AIRR 343506/97.6)<br>FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM<br>MAGDA APARECIDA LOPES E OUTROS<br>AO DR. CARLOS BOHANA SIMÕES   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24931/2000.1 (RR 289401/96.7)<br>UNIÃO FEDERAL<br>ROSINEIA ALCÂNTARA RIBAS E OUTROS<br>AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25038/2000.3 (AIRR 609483/99.4)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>EDUARDO ANDRADE PEIXOTO<br>AO DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25140/2000.9 (RR 467292/98.1)<br>BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL<br>GENIVAL ANTÔNIO DE MELO E OUTRAS<br>AO DR. NILTON CORREIA   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24947/2000.4 (AIRR 602306/99.9)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>ALBERTO LUIZ NOVAES SANTANA<br>AO DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25042/2000.1 (RXOF 387553/97.2)<br>UNIÃO FEDERAL<br>ANISIA TONOKO HIROSE TANOUE E OUTROS; E PEDRO PIOLI JÚNIOR E OUTRO<br>AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI                        | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25143/2000.2 (AIRR 581445/99.2)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>TONY MUNIZ DE SOUZA<br>AO DR. JOAQUIM MARTINS NETO   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24948/2000.9 (ROAR 397687/97.3)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE<br>AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25062/2000.2 (ROAR 545694/99.9)<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA<br>BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.<br>AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL    | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25144/2000.7 (AIRR 592991/99.1)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>SARITA LISTGARTEN DUARTE<br>AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24949/2000.3 (RR 138136/94.0)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>NEWTON MAGALHÃES DE PÁDUA<br>AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25075/2000.1 (AIRR 527248/99.7)<br>BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>ROMÁRIO FARIA<br>À DRA. MARIA DOS MILAGRES A. DO NASCIMENTO                           | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25151/2000.9 (RR 346412/97.0)<br>LÚCIA DO NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS<br>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB<br>À DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO  |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24955/2000.0 (AIRR 601497/99.2)<br>CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF<br>BENEDITO VILHENA SARMENTO<br>AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25083/2000.8 (RR 316206/96.1)<br>ARTHUR NETZER<br>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.<br>À DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25160/2000.0 (AIRR 595274/99.4)<br>S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR<br>DAVID SANTOS COUTO<br>AO DR. JOSÉ ALVES PROPÉCIO   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24960/2000.3 (AIRR 594851/99.0)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>JOSÉ DE BRITO ALVES<br>AO DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25085/2000.7 (RR 268940/96.5)<br>UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)<br>JOSÉ ORLANDO PIZANI<br>AO DR. NILTON CORREIA   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25161/2000.4 (AIRR 580289/99.8)<br>BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE<br>JOSÉ ANTÔNIO CRUZ VIEIRA E OUTROS<br>AO DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES                                 |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24968/2000.0 (AIRR 522337/98.5)<br>BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES<br>ÂNGELA MARIA NUNES<br>AO DR. WILSON MÁRCIO DEPES   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25087/2000.6 (RR 398178/97.1)<br>RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.<br>THEREZINHA FERNANDES BARBOSA<br>AO DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA                      | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25173/2000.9 (AIRR 485004/98.9)<br>GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.<br>PAULO DE ANDRADE<br>À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24969/2000.4 (AIRR 572036/99.9)<br>BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO<br>SÉRGIO ALVES DA CUNHA<br>AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25090/2000.0 (RR 325297/96.8)<br>VITO TRANSPORTES LTDA.<br>JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO<br>À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25180/2000.0 (AIRR 559847/99.0)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>IONE PIMENTEL DE OLIVEIRA<br>AO DR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA ROQUE   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24970/2000.9 (AIRR 562275/99.7)<br>SAMAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA<br>JOCIMAR MONFARDINI<br>À DRA. NIVALDA ZANOTTI  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25092/2000.9 (AIRR 576041/99.0)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>ARTUR LUIZ PEREIRA FERREIRA<br>À DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL                         | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25181/2000.5 (AIRR 538267/99.6)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>RICARDO ADEMIR DANIEL<br>AO AGRAVADO   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24980/2000.4 (RR 269067/96.3)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA<br>AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25095/2000.2 (AIRR 397006/97.0)<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA<br>LLOYDS BANK PLC<br>AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR                    | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25187/2000.2 (AIRR 521171/98.4)<br>BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE<br>ANTÔNIO AUGUSTO D'AVILA<br>AO AGRAVADO   |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 24990/2000.0 (ROAR 488358/98.1)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE<br>AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25096/2000.7 (RR 302687/96.8)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>JOSÉ PAULO GOULART<br>AO DR. VALDECIR MILESKI   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25198/2000.2 (AIRR 586745/99.0)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>JOSÉ ROBERTO GUADANHIM<br>AO DR. JOÃO JOSÉ SADY  |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25011/2000.0 (AIRR 547585/99.5)<br>GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.<br>BRAZ AUGUSTO CORREIA<br>AO DR. DARMY MENDONÇA  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25097/2000.1 (RR 309187/96.2)<br>CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF<br>MARILEUZA REBELO CLOS<br>AO DR. HAROLDO SOUZA SILVA | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25199/2000.7 (AIRR 594972/99.9)<br>UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.<br>MARA LÚCIA MACHADO DE RESENDE<br>AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  |
| PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25015/2000.9 (ROAR 525941/99.7)<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, ESTÂNCIA VELHA, DOIS IRMÃOS, IVOTI, SAPIRANGA E CAMPO BOM, MAIRA JEAN AGUIAR PINTO, CLÁUDIO VALMIR SPINDLER E NILO DA GAMA LOBO<br>AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25098/2000.6 (AIRR 563512/99.1)<br>HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO<br>ROBERTO SYCH<br>À DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25212/2000.8 (AIRR 599998/99.1)<br>VALÉRIO CÉSAR FEITOSA<br>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT<br>AO DR. LUIZ GOMES PALHA   |
|                                   |   | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) |  | PROCESSO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) | : AIRE 25218/2000.5 (AIRR 573195/99.4)<br>CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF<br>ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA<br>AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO |



|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25227/2000.6 (AIRR 595492/99.7)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25367/2000.4 (AIRR 609805/99.7)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25458/2000.0 (RR 271562/96.4)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS<br>AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : KÁTIA OLIVEIRA PARANAGUÁ E LA-GO<br>AO DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA                                 | <b>AGRAVADO(S)</b> : AFONSO ANTÔNIO MARCONDES E OUTROS<br>À DRA. MARIA FÁTIMA GUEDES G. PIRES  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25241/2000.0 (RR 403444/97.0)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25368/2000.9 (ROAR 542811/99.3)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25459/2000.4 (AIRR 618667/99.1)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ | <b>AGRAVANTE(S)</b> : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : VERA ELISA SOARES BANDEIRA E OUTROS  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : TV MANCHETE LTDA.<br>AO DR. A. C. ALVES DINIZ  | <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.<br>AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES   |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25264/2000.4 (ROAR 421522/98.9)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25376/2000.5 (AIRR 606775/99.4)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25466/2000.6 (AIRR 508843/98.6)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : ACÁCIO DORNELLES E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : VERÔNICA MARIA MENDES ARA-GÃO E OUTROS   |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL<br>AO PROCURADOR DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA  | <b>AGRAVADO(S)</b> : ALENCAR DUTRA<br>À DRA. MARINA MARIA XAVIER DE ANDRADE   | <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25268/2000.2 (RR 274615/96.6)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25386/2000.0 (AIRR 561444/99.4)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25467/2000.0 (AIRR 601906/99.5)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA BARBOSA  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : NORMA MASSAIOLLI MANCHINI E OUTROS   |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME<br>AO DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  | <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSIAS DOMINGOS DA SILVA<br>AO AGRAVADO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR   |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25289/2000.8 (AIRR 605703/99.9)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25391/2000.3 (AIRR 453095/98.9)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25470/2000.4 (RR 314150/96.4)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : ROOSEVELT RAMOS E OUTROS  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : JAIR PEREIRA DA SILVA   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DE LACERDA SILVA E OUTROS  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRO<br>AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES<br>AO DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA     | <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL<br>AO DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25298/2000.9 (AIRR 595506/99.6)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25411/2000.6 (RXOF 348389/97.4)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25480/2000.0 (AIRR 512815/98.9)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : ORLANDINA FERNANDES NASCIMENTO E OUTROS  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ LUIZ DOS ANJOS<br>AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA   | <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA AUXILIADORA DE MELO BEZERRA<br>AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA                               | <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25301/2000.4 (AIRR 600410/99.4)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25430/2000.2 (AIRR 600552/99.5)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25481/2000.4 (AIRR 608526/99.7)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF                 | <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : GERALDO BORGES DA SILVA<br>À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS   | <b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO NUNES DA SILVA<br>À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS  | <b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON GILBERTO BRITO SANTOS<br>AO DR. ANDRÉ LIMA PASSOS   |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25301/2000.4 (AIRR 600410/99.4)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25437/2000.4 (AIRR 524338/99.9)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25482/2000.9 (RXOF 526013/99.8)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : GERALDO BORGES DA SILVA<br>À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS   | <b>AGRAVADO(S)</b> : GILVAN ROCHA VANDERLEI<br>AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES   | <b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO LANÔA DE CARVALHO E OUTROS; RAIMUNDA OLIVEIRA COSTA; RAIMUNDA PANTOJA DIAS; ROSA MARIA DA SILVA; SÔNIA MARIA MARTINS LEONEL DAS NEVES E TEREZA MÁXIMA DA SILVA<br>À DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25310/2000.5 (AIRR 573852/99.3)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25443/2000.1 (ROAR 432341/98.7)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25483/2000.3 (RXOF 354123/97.6)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : JESUS GONÇALVES DO PRADO E OUTRO<br>AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO   | <b>AGRAVADO(S)</b> : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS<br>AO DR. SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES                              | <b>AGRAVADO(S)</b> : TEREZINHA MESQUITA DE SOUZA E OUTROS<br>AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25315/2000.8 (AIRR 538131/99.5)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25445/2000.0 (ROAR 347467/97.7)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25484/2000.8 (AIRR 599042/99.8)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : BARÃO MAGAZINE LTDA.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : NAGIR TEIXEIRA DA SILVA<br>AO AGRAVADO   | <b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS<br>AO DR. RUBENS MIRANDA                                 | <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ LUIZ DE AGOSTINI<br>AO DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA   |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25317/2000.7 (AIRR 559879/99.1)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25446/2000.5 (RXOF 392857/97.9)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25485/2000.2 (AIRR 605453/99.5)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.)  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO SANTOS XAVIER E OUTROS<br>AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA<br>AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS                                  | <b>AGRAVADO(S)</b> : HELAINE CRISTINA DOS SANTOS<br>À AGRAVADA   |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25318/2000.1 (AIRR 500500/98.0)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25449/2000.9 (AIRR 429347/98.6)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25486/2000.7 (AIRR 609458/99.9)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : ROSANE VIDOTTO E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC                    | <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL<br>AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA   | <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA; E RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO<br>AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR | <b>AGRAVADO(S)</b> : ALUÍSIO MARQUES<br>AO DR. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25323/2000.4 (AIRR 606850/99.2)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25453/2000.7 (RR 271033/96.6)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25487/2000.1 (AIRR 510548/98.4)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : LUCÍLIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS   |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DUARTE CARDOSO<br>AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : NARCISO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO<br>AO AGRAVADO  | <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25342/2000.0 (AIRR 585572/99.6)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25454/2000.1 (AIRR 595818/99.4)  |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF                 |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : GUSTAVO FERRARI CONTIN E OUTRAS<br>AO DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM   | <b>AGRAVADO(S)</b> : ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE<br>AO DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO                                |  |
| <b>PROCESSO</b> : AIRE 25349/2000.2 (AIRR 427684/98.7)  | <b>PROCESSO</b> : AIRE 25455/2000.6 (AIRR 543301/99.8)  |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE   | <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF                 |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b> : VOLMAR LOHMANN<br>AO DR. EUCLIDES MATTÉ  | <b>AGRAVADO(S)</b> : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO<br>À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS                                    |  |



|                     |  |                     |   |                     |  |
|---------------------|--|---------------------|---|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25488/2000.6 (RODC 531681/99.0)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25519/2000.9 (AIRR 507478/98.0)  | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25549/2000.5 (AIRR 525397/99.9)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARÍLIA TEREZINHA CARDOSO DA SILVA E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ORLANDO BARCASSA .   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO<br>AO DR. JORGE RADI E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL<br>À DRA. GISELE DE BRITTO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES<br>AIRE 25550/2000.0 (AIRR 561468/99.8)  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25489/2000.0 (AIRR 618811/99.8)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25523/2000.7 (AIRR 295755/96.1)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. JOSÉ DE RESENDE MENDONÇA<br>AO AGRAVADO<br>AIRE 25551/2000.4 (AIRR 609907/99.0)  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JÚLIA OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)<br>MARA LÚCIA SPINOSA<br>À DRA. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS<br>AIRE 25552/2000.9 (AIRR 602945/99.6)                            |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : PAULO WEIMAR PERDIGÃO MAGALHÃES<br>AO DR. NILTON CORREIA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANORTE PATRIMONIAL S.A.<br>CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA LIMA<br>AO DR. JOÃO BOSCO DA SILVA<br>AIRE 25553/2000.3 (AIRR 568565/99.7)   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25490/2000.5 (RXOF 410404/97.0)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25525/2000.6 (AIRR 562592/99.1)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. JOSÉ GERALDO<br>AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA<br>AIRE 25554/2000.8 (RXOF 468163/98.2)   |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : COLÉGIO PEDRO II   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ<br>DILAIR CAMARGO DE SOUZA E OUTROS; E RUTH TEREZINHA CORDEIRO SAMAREK<br>À DRA. MARIA RITA SANTIAGO<br>AIRE 25556/2000.7 (AIRR 600232/99.0)      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CLÉA FERNANDES DA SILVA E OUTROS<br>AO DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : EDILSON ANTÔNIO PEREIRA<br>AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)<br>SYDNEI DA COSTA LARANJEIRA<br>AO DR. DÁRIO CASTRO LEÃO<br>AIRE 25557/2000.1 (AIRR 530880/99.1)                               |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25493/2000.9 (AIRR 609459/99.2)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25529/2000.4 (AIRR 618817/99.0)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARCOS MACEDO FERNANDES CARON E OUTROS<br>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO<br>AIRE 25558/2000.6 (AIRR 576018/99.2)                     |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : GILSON MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.<br>ADILSON MELLO DO CARMO<br>AO DR. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA<br>AIRE 25559/2000.0 (AIRR 510288/98.6)                                       |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JENNY MIREYA FUENTES DE CAMARGO<br>À AGRAVADA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.<br>ANTÔNIO JOSÉ LOPES<br>À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN<br>AIRE 25560/2000.5 (AIRR 618646/99.9)  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25494/2000.3 (AIRR 601902/99.0)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25530/2000.9 (AIRR 484655/98.1)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JORGE HENRIQUE COSTA MEDEIROS E OUTROS<br>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO<br>AIRE 25561/2000.0 (AIRR 572258/99.6)                     |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : TEREZA DE JESUS C. MAGALHÃES E OUTROS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.<br>JOSÉ SALADINO GONÇALVES<br>À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO<br>AIRE 25562/2000.4 (AIRR 616501/99.4)                                      |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. LUSINARDO DA SILVA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARINEIDE DO NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS<br>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER<br>AIRE 25563/2000.9 (AIRR 502700/98.3)      |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25495/2000.8 (AIRR 606078/99.7)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25532/2000.8 (RXOF 348393/97.7)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSELY GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS<br>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO<br>AIRE 25564/2000.3 (AIRR 513357/98.3)                 |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA APARECIDA LACERDA CORDEIRO E OUTROS<br>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL<br>À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER<br>AIRE 25565/2000.8 (AIRR 587118/99.1)             |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUÍS MÁRIO DE SOUZA CALONGA<br>AO DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FRANCISCA JACINTO DOS SANTOS E OUTRA<br>AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA<br>CEZINO ANTUNES MACIEL<br>AO DR. CLÓVIS DE MELLO<br>AIRE 25570/2000.0 (ROAR 472580/98.1)   |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25498/2000.1 (AIRR 606690/99.0)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25534/2000.7 (AIRR 616499/99.9)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO<br>AO DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO<br>AIRE 25571/2000.5 (AIRR 604768/99.8) |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARIA ESTANISLAU E OUTROS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.<br>CÉLIA ALVES VIEIRA DE BRITO<br>AO DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO<br>AIRE 25572/2000.0 (AIRR 445712/98.5)   |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOÃO BATISTA ZERNERI VERAS<br>À DRA. KÁTIA LE FOSSE VIEIRA   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MUNICÍPIO DE CURITIBA<br>IVO DE JESUS<br>À DRA. ROSE PAULA MARZINEK<br>AIRE 25573/2000.4 (AIRR 455674/98.1)  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25501/2000.7 (AIRR 512816/98.2)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25538/2000.5 (AIRR 618665/99.4)  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : AIRYS KURY MARTINS<br>AO DR. EVALDO EGAS DE FREITAS<br>AIRE 25574/2000.9 (AIRR 535629/99.8)  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : HELOÍSA MÁRCIA DE MENEZES E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : BALBINA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.<br>ROMÁRIO MORAES FERNANDES DA ROCHA E OUTROS<br>AO DR. ARNALDO SILVA  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO  |                     |  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25509/2000.3 (AIRR 618757/99.2)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25541/2000.9 (AIRR 611950/99.3)  |                     |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : EDMILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS  |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : LUCIAMEN CAIAFFO WINCK<br>AO DR. JUAREZ GIUDICE  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA<br>À DRA. MARIA DE NAZARÉ G. MIRANDA   |                     |  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25513/2000.1 (AC 455242/98.9)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25543/2000.8 (AIRR 606694/99.4)  |                     |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.   |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. ELETRONUCLEAR (NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.)<br>AO DR. LEONARDO MAGALHÃES  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : GONÇALO CARDOSO<br>À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  |                     |  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25514/2000.6 (AIRR 567386/99.2)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25544/2000.2 (AIRR 604147/99.2)  |                     |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.   |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : TOBIAS PEIXOTO LAGE<br>AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : JOSÉ SALES MARINHO<br>AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA   |                     |  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25515/2000.0 (AIRR 516198/98.3)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25546/2000.1 (AIRR 618726/99.5)  |                     |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : MARGARETH SILVA MARRA E OUTROS   | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : HSBG BAMERINDUS SEGUROS S.A.  |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>AO PROCURADOR DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : DORA IDA QUEIROZ NOVAK<br>AO DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO  |                     |  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25516/2000.5 (AIRR 479632/98.6)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25547/2000.6 (RXOF 579969/99.7)  |                     |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : JÚLIO ALMEIDA FERREIRA E OUTROS  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : UNIÃO FEDERAL   |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO   | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : MARIA PEREIRA DA SILVA, JOSUÉ JONAS DOS ANJOS, JOSÉ PAULINO DE SOUZA FILHO, MARIA MARLENE DA COSTA, ANTÔNIA SOARES LEITE, JOÃO MARCONDES SOARES, HÉLIDA REMILDA DE DEUS, GERCIANA MARIA DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS SILVA DE SOUZA E FRANCISCO EUGÊNIO MACHADO ARCANJO<br>AO DR. JOSÉ PINTO DA MOTA PINTO |                     |  |
| <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25518/2000.4 (RR 352557/97.3)   | <b>PROCESSO</b>     | : AIRE 25548/2000.0 (AIRR 523100/98.1)  |                     |  |
| <b>AGRAVANTE(S)</b> | : ADILSON PAULO  | <b>AGRAVANTE(S)</b> | : PEDRO LUCAS LINDOSO E OUTROS  |                     |  |
| <b>AGRAVADO(S)</b>  | : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA<br>AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  | <b>AGRAVADO(S)</b>  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO  |                     |  |



AIRE 25575/2000.3 (AIRR 548365/99.1)  
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
VALDECIR RAVAGNOLI  
AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO  
AIRE 25578/2000.7 (AIRR 572146/99.9)  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
DICÉZAR DE PAULA SANTOS  
AO DR. JOÃO PAULO BOMFIM  
AIRE 25579/2000.1 (AIRR 605613/99.8)  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
JUAREZ GOMES DA SILVA E OUTROS  
AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
AIRE 25580/2000.6 (AIRR 472180/98.0)  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO  
AIRE 25581/2000.0 (AIRR 479660/98.2)  
MADALENA MARIANO DOS SANTOS E OUTRAS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25582/2000.5 (AIRR 608549/99.7)  
HUMBERTO DOS REIS CAMPOS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA  
AO DR. PEDRO GOMES MOURA  
AIRE 25583/2000.0 (RR 594053/99.4)  
EDUARDO BIAGI E OUTROS  
OSMAR CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS  
AO DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS  
AIRE 25584/2000.4 (AIRR 502795/98.2)  
MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25586/2000.3 (AIRR 538890/99.7)  
ADERALDO GUERINI ARPINI E OUTRO  
ARACRUZ CELULOSE S.A.  
AO DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA  
AIRE 25587/2000.8 (RR 342321/97.9)  
B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS  
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AIRE 25589/2000.7 (AIRR 604458/99.7)  
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ANTÔNIO NOGUEIRA DE AGUIAR  
AO AGRAVADO  
AIRE 25591/2000.6 (AIRR 577615/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
DJAIR RIBEIRO DE MELO  
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
AIRE 25592/2000.0 (AIRR 500412/98.6)  
ELINE ROSA MARINHO MOREIRA E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25593/2000.5 (ROAR 544170/99.1)  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA  
BANCO DO BRASIL S.A.  
AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO  
AIRE 25594/2000.0 (AIRR 636238/00.9)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
JEFFERSON LUÍS DO CARMO  
AO DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR  
AIRE 25595/2000.4 (AIRR 604892/99.5)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
JOSÉ SEVERINO DA ROCHA  
AO DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA  
AIRE 25596/2000.9 (AIRR 479629/98.7)  
FRANCISCA DAS CHAGAS MELO KANEGA E OUTRAS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
AIRE 25597/2000.3 (AIRR 601595/99.0)  
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
PAULO CÉSAR LIMA  
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
AIRE 25598/2000.8 (AIRR 516185/98.8)  
ANA REIS MEIRELES E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES  
AIRE 25599/2000.2 (AIRR 645825/00.7)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ARIZOLI COSTA FILHO  
À DRA. CARMEN GONZALEZ  
AIRE 25601/2000.3 (AIRR 513422/98.7)  
MARIA SANTANA BARBOSA E OUTROS  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF  
À DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

AIRE 25602/2000.8 (AIRR 611488/99.9)  
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
VANIL ERMELINDO NASCIMENTO SILVA  
À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA  
AIRE 25603/2000.2 (AIRR 599041/99.4)  
TEKSID DO BRASIL LTDA.  
NILTON JOSÉ MACHADO  
AO AGRAVADO  
AIRE 25604/2000.7 (RR 346425/97.5)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
ANA PAULA PEREIRA E OUTROS  
À DRA. CARMOLINDA SOARES MONTEIRO  
AIRE 25605/2000.1 (AIRR 608235/99.1)  
RIODOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.  
JOSÉ NUNES MELO FERREIRA  
À DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN  
AIRE 25613/2000.8 (RXOF 347484/97.5)  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
CRIZELIDE XIMENES DE CASTRO E OUTRO  
AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
AIRE 25624/2000.8 (AIRR 506215/98.4)  
BANCO DO BRASIL S.A.  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ  
AO DR. NILTON CORREIA  
AIRE 25646/2000.8 (RR 247393/96.9)  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ELZA MARIA DA SILVA SANTANA  
À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS  
AIRE 25651/2000.0 (RR 247393/96.9)  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ELZA MARIA DA SILVA SANTANA  
À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS  
AIRE 25653/2000.0 (AIRR 450719/98.6)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
PEDRO FAGUNDES OLIVEIRA  
AO DR. EVILSA ALVES PASSOS  
AIRE 25654/2000.4 (AIRR 608083/99.6)  
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
AIRE 25655/2000.9 (RR 556049/99.5)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADEMIR ALBRECHT  
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
AIRE 25657/2000.8 (AIRR 512239/98.0)  
FRANCISCA LIDUÍNA PORTO SIQUEIRA E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
AIRE 25658/2000.2 (AIRR 561710/99.2)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ISAÍÁ JOSÉ DE SOUZA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25661/2000.6 (AIRR 489399/98.0)  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
PÉRICLES FALCÃO DA FROTA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25662/2000.0 (AIRR 528183/99.8)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
EDSON CORREA DA SILVA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25663/2000.5 (AIRR 552892/99.0)  
TRANSPORTES CEAM LTDA.  
ABÍLIO CUPERTINO DOMÁSIO  
AO DR. GERALDO AMÉRICO DE SOUZA  
AIRE 25664/2000.0 (ROAR 501346/98.5)  
UNIÃO FEDERAL  
MARIA LÚCIA DE CARVALHO PEREIRA  
AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO  
AIRE 25665/2000.4 (AIRR 540739/99.3)  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
LUIZ FLORIANO ALVES  
À DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES  
AIRE 25666/2000.9 (RXOF 613100/99.0)  
UNIÃO FEDERAL  
JORGE MANUEL DE PORTUGAL ARAÚJO E OUTRAS  
AO DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA  
AIRE 25667/2000.3 (AIRR 617315/99.9)  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA  
AO DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS  
AIRE 25668/2000.8 (AIRR 550023/99.6)  
ANTÔNIO DELSON BONFIM  
PLÁSTICOS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
À DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
AIRE 25669/2000.2 (RR 306498/96.6)  
MUNICÍPIO DE OSASCO  
OSMAR EURIDES ROCHA  
À DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÑO ZULLI

AIRE 25670/2000.7 (ROAR 468135/98.6)  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO  
AO DR. RUI EVALDO RELVAS DE LIMA  
AIRE 25671/2000.1 (ROAR 387531/97.6)  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA  
À DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO  
AIRE 25672/2000.6 (AC 523034/98.4)  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS  
AO DR. ROBSON FREITAS MELO  
AIRE 25673/2000.0 (AIRR 614383/99.4)  
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ELSON ALVES PEREIRA  
À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
AIRE 25674/2000.5 (AIRR 507487/98.0)  
ABADIO PEREIRA SILVA E OUTROS  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF  
AO DR. LÍVIO MÁRIO DE SOUZA  
AIRE 25675/2000.0 (AIRR 585199/99.9)  
ESTADO DO PARANÁ  
ERONI DE OLIVEIRA ROBERT  
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
AIRE 25677/2000.9 (RR 295554/96.0)  
UNIÃO FEDERAL  
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE NEVES MEIRELLES  
AO DR. EDUARDO GOMES GIL  
AIRE 25678/2000.3 (AIRR 531365/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
JOSÉ NIVALDO PAES  
AO DR. EMÍDIO ROSSINI  
AIRE 25680/2000.2 (AIRR 552881/99.2)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RÔMULO CÉZAR DOS SANTOS  
AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
AIRE 25681/2000.7 (AIRR 501719/98.4)  
UNIÃO FEDERAL  
ABELARDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
AIRE 25682/2000.1 (AIRR 539395/99.4)  
EDISON JOSÉ GONÇALVES ROSA  
AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AIRE 25683/2000.6 (AIRR 594839/99.0)  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
À DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
AIRE 25684/2000.0 (AIRR 612854/99.9)  
CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
EDVALDO FERREIRA VALADARES  
AO DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI  
AIRE 25685/2000.5 (RR 281571/96.8)  
UNIÃO FEDERAL  
ROSÂNGELA SANTOS RIBEIRO E OUTROS  
AO DR. RUBENS SANTORO NETO  
AIRE 25686/2000.0 (RR 446453/98.7)  
BANCO FIAT S.A.  
JOÃO MARIA AFONSO  
AO DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO  
AIRE 25687/2000.4 (AIRR 610153/99.4)  
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
MARCELO ANTUNES DA SILVA  
AO DR. PEDRO ROSA MACHADO  
AIRE 25688/2000.9 (RR 220177/95.8)  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
MAGALI PASSANHA DE SOUZA GUERRA  
À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AIRE 25689/2000.3 (AIRR 585208/99.0)  
JOÃO APARECIDO CALLEGARI  
CLEMENTE CARDOSO DE SÁ E OUTROS  
AO DR. ADEMIR APARECIDO PEREIRA  
AIRE 25690/2000.8 (AIRR 606377/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
CLÁUDIO JORDÃO AVELINO DE PAULA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25691/2000.2 (AIRR 558361/99.4)  
VEGA SOPAVE S.A.  
ROBERTO MARTINS DOS SANTOS  
AO AGRAVADO  
AIRE 25692/2000.7 (RR 303942/96.1)  
BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
PEDRO MASANA KAWASAKI  
AO DR. ELVIS CLEBER NARCIZO  
AIRE 25693/2000.1 (AIRR 541615/99.0)  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
JARDECY SOUTO SILVA FLORINDO E OUTROS  
AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO





- AIRE 25694/2000.6 (RR 309044/96.2)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
MARIA NICOLINA DOS ANJOS  
À AGRAVADA  
AIRE 25695/2000.0 (AIRR 449185/98.0)  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
AMILTON GOMES LOURENÇO  
AO AGRAVADO  
AIRE 25696/2000.5 (AIRR 603078/99.8)  
CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.  
SANDRA REGINA FÉLIX  
À DRA. MARIA ALICE HERNANDES  
AIRE 25697/2000.0 (AIRR 465287/98.2)  
MARIA NILDA ROCHA DA SILVA  
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AIRE 25698/2000.4 (AIRR 619030/99.6)  
TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT  
FRANCISCA ROMANA BRANDÃO E OUTROS  
AO DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS  
AIRE 25699/2000.9 (RR 314316/96.5)  
UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
MARIA MAGDALENA CAMBOIM DE SOUZA E OUTROS  
AO DR. ADEMIR FERNANDES GONÇALVES  
AIRE 25700/2000.5 (AIRR 619405/98.2)  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
OSWALDO CRUZ SOBRINHO  
AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AIRE 25701/2000.0 (AIRR 566703/99.0)  
UNIÃO FEDERAL  
RAIMUNDO NAZARETH ELISEU DE SOUSA E OUTROS  
AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO  
AIRE 25702/2000.4 (RR 244664/96.1)  
UNIÃO FEDERAL  
MARIA JOSÉ DE CASTRO  
AO DR. NILTON CORREIA  
AIRE 25703/2000.9 (AIRR 616640/99.4)  
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
DANIEL NUNES DE OLIVEIRA  
AO DR. MIGUEL ARCANJO PINTO FERNANDES  
AIRE 25704/2000.3 (RR 253666/96.6)  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E OUTRA  
ALCIDES GONÇALVES TEIXEIRA  
À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AIRE 25705/2000.8 (AIRR 567625/99.8)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
DELCI MARQUES TEIXEIRA  
AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
AIRE 25706/2000.2 (AIRR 605546/99.7)  
ESTADO DA BAHIA  
LAUDICÉ MARIA SAMPAIO E OUTROS  
AO DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO  
AIRE 25707/2000.7 (AIRR 620084/00.0)  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
REINALDO DE ABREU FARIAS  
AO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
AIRE 25709/2000.6 (AIRR 555051/99.4)  
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
AMAURI DO PATROCÍNIO DOS SANTOS  
AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
AIRE 25710/2000.0 (AIRR 512558/98.1)  
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
LUIZ DA SILVA WANDERLEY  
AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
AIRE 25711/2000.5 (AIRR 516206/98.0)  
CINTHIA DE SOUZA XISTO FREIRE E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES  
AIRE 25712/2000.0 (AIRR 518131/98.3)  
SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.  
LÁZARO JOSÉ OLÍMPIO  
AO AGRAVADO  
AIRE 25714/2000.9 (AIRR 506394/98.2)  
CÍRCULO DO LIVRO S.A.  
ROSÂNGELA NUNES BARBOSA  
AO DR. GERALDO DI STASIO FILHO  
AIRE 25715/2000.3 (AIRR 507485/98.3)  
DINÊS RODRIGUES DE ALVARENGA E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
AIRE 25716/2000.8 (RR 352684/97.1)  
FRANCISCO RODRIGUES  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
AO AGRAVADO  
AIRE 25717/2000.2 (AIRR 504199/98.7)  
ANA MARIA GONÇALVES E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25718/2000.7 (RR 386442/97.2)  
PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
À PROCURADORA DRA. YASSODRA CAMOZZATO  
AIRE 25719/2000.1 (AIRR 516204/98.3)  
GLADYS PINHEIRO LOUREIRO E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
AIRE 25720/2000.6 (AIRR 587556/99.4)  
SOLUÇÃO ODONTOLÓGICA S.C. LTDA.  
RONALDO PEREIRA DE MACEDO  
AO AGRAVADO  
AIRE 25721/2000.0 (AIRR 586738/99.7)  
EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
CECÍLIA AZINARO AQUINO  
À AGRAVADA  
AIRE 25722/2000.5 (RR 303682/96.8)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
HERACLIDES CRUZ TAVARES  
AO AGRAVADO  
AIRE 25723/2000.0 (AIRR 604163/99.7)  
ESTADO DO CEARÁ  
LÚCIO CARTAXO ADERLDO  
À DRA. ANA LÚCIA EUGÊNIO DE SOUZA FERNANDES  
AIRE 25724/2000.4 (AIRR 584961/99.3)  
INSTITUTO DE OPINIÃO PÚBLICA S.C. LTDA.  
REGINA JORGE FIGUEIRA E OUTRA  
AO DR. ULISSES MARTINS DE SOUZA  
AIRE 25725/2000.9 (AIRR 532865/99.3)  
AGIPLIQUIGÁS S.A.  
GERALDO MAIA NETO  
AO DR. CLÁUDIO COULAUD DA COSTA CRUZ  
AIRE 25726/2000.3 (RR 597061/99.0)  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
FRANCISCO ISMAEL FIÚZA LEITE E OUTROS  
À DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS  
AIRE 25727/2000.8 (RR 303432/96.2)  
SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
OSVALDO CIACCIO  
AO DR. LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ  
AIRE 25728/2000.2 (RR 330236/96.4)  
UNIÃO FEDERAL  
LECY JOSÉ CLAUDINO  
À DRA. ÍSIS MARIA BORGES RESENDE  
AIRE 25729/2000.7 (ROAR 519215/98.0)  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL  
AO DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
AIRE 25730/2000.1 (AIRR 600418/99.3)  
ABELARDO SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
AO DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA  
AIRE 25731/2000.6 (AIRR 563661/99.6)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
HÉLIO NORBERTO DA SILVA  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
AIRE 25732/2000.0 (AIRR 600415/99.2)  
ALBERTO FIGUEIREDO FILHO E OUTROS  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AIRE 25733/2000.5 (AIRR 595147/99.6)  
FRANCISCO CARLOS VESARO PALMA  
LUIZ CARLOS TAPIA  
AO DR. EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES  
AIRE 25734/2000.0 (AIRR 561520/99.6)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ANTÔNIO TEODORO E OUTRO  
À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA  
AIRE 25735/2000.4 (AIRR 567551/99.1)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
AIRE 25736/2000.9 (AIRR 532876/99.1)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
MIGUEL DA FONSECA OLIVEIRA  
AO DR. ARLINDO PINHEIRO NETO  
AIRE 25737/2000.3 (AIRR 561467/99.4)  
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
JOSÉ GERALDO RODRIGUES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
AIRE 25738/2000.8 (AIRR 528955/99.5)  
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
VANCUIR TEREZA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25739/2000.2 (AIRR 572022/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
MARCO ANTÔNIO COSTA  
À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS  
AIRE 25740/2000.7 (AIRR 484577/98.2)  
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EDNALDO JOSÉ NASCIMENTO  
AO DR. IVO DEL NERI  
AIRE 25741/2000.1 (AIRR 520807/98.6)  
BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO  
AO DR. CAYRO SOBRINHO  
AIRE 25743/2000.0 (AIRR 585089/99.9)  
BANCO MERIDIONAL S.A.  
LEILA DO VALE MENDES NASCIMENTO  
AO DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES  
AIRE 25744/2000.5 (RR 408266/97.8)  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
MARIA JOVE DORAMAR FERREIRA GUSMÃO  
AO DR. GERALDO ANTÔNIO CAETANO  
AIRE 25745/2000.0 (AIRR 616652/99.6)  
ZENAIDE DE LOURDES C. DE OLIVEIRA E OUTRAS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER  
AIRE 25746/2000.4 (AIRR 616601/99.0)  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
HELDER VASCONCELOS VIEIRA  
À DRA. LUCÍOLA VELOSO FRAGA  
AIRE 25747/2000.9 (AIRR 616619/99.3)  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
JOÃO BORGES FILHO  
AO DR. NERY DE MENDONÇA  
AIRE 25748/2000.3 (AIRR 618812/99.1)  
ARMANDO DA SILVA MOURA E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25749/2000.8 (AIRR 568337/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
AO DR. MANUEL OGANDO NETO  
AIRE 25750/2000.2 (RR 326921/96.5)  
ROBERTO HARDMAN NORAT E OUTROS  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
AIRE 25751/2000.7 (AIRR 530877/99.2)  
ZENAIDE MARIA DE JESUS MADEIRA BASTO CARDOSO E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25752/2000.1 (AIRR 556593/99.3)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO PIRES  
AO DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA  
AIRE 25753/2000.6 (AR 455314/98.8)  
UNIÃO FEDERAL  
IRAJARA ALVES BRASIL  
À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA  
AIRE 25754/2000.0 (AIRR 569474/99.9)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
HAYDEE DIAS FERREIRA ASSIS  
AO AGRAVADO  
AIRE 25755/2000.5 (AIRR 536085/99.4)  
NIMBUS MOTEL LTDA.  
MARIA LUÍZA DA COSTA  
À AGRAVADA  
AIRE 25756/2000.0 (AIRR 585722/99.4)  
CLEUSA CAETANO  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
AO PROCURADOR DR. ROBERTO TELLES SAMPAIO  
AIRE 25757/2000.4 (AIRR 545098/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADAIR DE SOUZA CARVALHO  
AO DR. PAULO JOSÉ RAMALHO COSTA  
AIRE 25758/2000.9 (AIRR 626268/00.5)  
TEKSID DO BRASIL LTDA.  
OLIVEIRO DE SOUZA PARREIRAS  
À DRA. HELENA SÁ  
AIRE 25759/2000.3 (AIRR 571578/99.5)  
RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.  
NILVAN CARVALHO  
AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
AIRE 25760/2000.8 (AIRR 551532/99.0)  
TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
LEONOR TAVARES DE OLIVEIRA  
À DRA. SÍLVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA  
AIRE 25761/2000.2 (RXOF 426133/98.7)  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
À DRA. MARCELA DIAS ABRAHÃO



AIRE 25762/2000.7 (AIRR 601722/99.9)  
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.  
MARCOS CARIUS PORTELA  
AO DR. NELMAR MENEZES GONÇALVES  
AIRE 25763/2000.1 (RR 135532/94.0)  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
MARLENE SANTOS SEIFERT  
À DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
AIRE 25765/2000.0 (AIRR 624754/00.0)  
BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ATAÍDE SANTANA DO CARMO  
AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA  
AIRE 25766/2000.5 (AIRR 551333/99.3)  
ESTADO DA BAHIA  
FLORISVALDO LUCIANO DE JESUS  
AO DR. GILVAN SANTOS ASSUMPTO  
AIRE 25767/2000.0 (AIRR 524054/98.0)  
ALICE SAAD E OUTROS  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
AO DR. NILTON CORREIA  
AIRE 25768/2000.4 (AIRR 572268/99.0)  
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
JEOVANE FONSECA DA CUNHA  
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AIRE 25769/2000.9 (AIRR 546576/99.8)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ANTÔNIO XAVIER PEREIRA FILHO  
AO DR. EMÍDIO ROSSINI  
AIRE 25770/2000.3 (AIRR 648507/00.8)  
ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
AIRE 25771/2000.8 (AIRR 595058/99.9)  
DEMÓSTENES VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
À DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO  
AIRE 25772/2000.2 (RR 325961/96.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
IRINEU DA SILVA  
AO DR. RUBENS COSTA LEITE FRANÇA  
AIRE 25773/2000.7 (RR 318386/96.6)  
ARNALDO RODRIGUES SILVINO E OUTROS  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AO DR. ROGÉRIO AVELAR  
AIRE 25774/2000.1 (AIRR 534230/99.1)  
FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
ÊNIO APARECIDO DOS SANTOS  
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AIRE 25775/2000.6 (AIRR 574657/99.7)  
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
FLÁVIO APARECIDO DE BRITO  
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
AIRE 25776/2000.0 (AIRR 587205/99.1)  
AGIPLIQUIGÁS S.A.  
EZEQUIEL MENDES DE OLIVEIRA  
À DRA. MEIRE MIYURI ARIMORI  
AIRE 25777/2000.5 (AIRR 618673/99.1)  
BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ANDERSON DO ROSÁRIO TEIXEIRA  
AO DR. EYDER LINI  
AIRE 25778/2000.0 (AIRR 603794/99.0)  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
GENILDO BARBOSA LEITE  
AO DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ  
AIRE 25779/2000.4 (AIRR 548925/99.6)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
LUÍS CHUPEL  
AO AGRAVADO  
AIRE 25780/2000.9 (AIRR 485146/98.0)  
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
MARIA LEÃO PEREIRA DE FREITAS  
AO DR. APARECIDO INÁCIO  
AIRE 25781/2000.3 (RR 239382/96.4)  
UNIÃO FEDERAL  
ALBERTO DA SILVA BELLINELLO E OUTROS  
À DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
AIRE 25782/2000.8 (AIRR 597313/99.1)  
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO  
JOSÉ CARLOS MORO NETO  
AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
AIRE 25783/2000.2 (AIRR 594783/99.6)  
MARIA MADALENA UBERABA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
À DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
AIRE 25784/2000.7 (AIRR 567642/99.6)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
SEBASTIÃO JUVÊNCIO E OUTRO  
AOS AGRAVADOS

AIRE 25785/2000.1 (AIRR 452424/98.9)  
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
MARCELO HENRIQUE BRUGNOLLI  
AO AGRAVADO  
AIRE 25786/2000.6 (AIRR 532973/99.6)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
SÔNIA MARIA DE ASSIS  
AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO  
AIRE 25787/2000.0 (AIRR 594567/99.0)  
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
LUCIANO EDUARDO ARAÚJO MENEZES E OUTRO  
À DRA. DIONICE FRANÇA VARON  
AIRE 25788/2000.5 (AIRR 567619/99.8)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ANTÔNIO LOPES  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
AIRE 25789/2000.0 (AIRR 584207/99.0)  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
CARLOS ALBERTO METZHER  
AO DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
AIRE 25790/2000.4 (AIRR 616611/99.4)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
EUSTÁQUIO NOGUEIRA SOARES  
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
AIRE 25791/2000.9 (AIRR 556643/99.6)  
BANCO SAFRA S.A.  
ELZA IVONETE RORATO  
À DRA. IVANILDA ALVES MOTTA  
AIRE 25792/2000.3 (AIRR 447758/98.8)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25793/2000.8 (RR 160660/95.7)  
JOÃO CARLOS MELCHORS  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
AIRE 25794/2000.2 (AIRR 502805/98.7)  
ONÍCIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25795/2000.7 (AIRR 568600/99.7)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADEMIR ALVES DA SILVA  
À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
AIRE 25796/2000.1 (AIRR 594897/99.0)  
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
GERARD MAGELLA CALDAS E OUTROS  
AO DR. MARCELO E SILVA SANTOS  
AIRE 25797/2000.6 (RR 290834/96.3)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
VENÍCIO GRAVINA  
À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
AIRE 25799/2000.5 (AIRR 558622/99.6)  
MARLENE DE LIMA TOMINAGA E OUTROS  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
À DRA. GISELE DE BRITTO  
AIRE 25800/2000.1 (AIRR 610161/99.1)  
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
GERALDO MARQUES DA CRUZ  
À DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA  
À DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA  
AIRE 25802/2000.0 (AIRR 416628/98.5)  
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
AGRAVADO(S) : GILBERTO MARQUES DE ASSIS  
AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR  
AIRE 25803/2000.5 (AIRR 554775/99.0)  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AGRAVADO(S) : DORIVAL IGNÁCIO FILHO  
AO DR. ENZO SCIANNELLI  
AIRE 25804/2000.0 (AIRR 475812/98.2)  
FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
AGRAVADO(S) : QUINAUT ALENCAR DA SILVA  
À DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
AIRE 25805/2000.4 (AIRR 555883/99.9)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORSINI NETO  
AO AGRAVADO  
AIRE 25806/2000.9 (AIRR 532916/99.0)  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
AGRAVADO(S) : ROMEU DA SILVA  
AO AGRAVADO  
AIRE 25807/2000.3 (RR 210601/95.0)  
UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DAS DORES E OUTROS

PROCESSO : À DRA. ÍSIS MARIA BORGES RESENDE  
AGRAVANTE(S) : AIRE 25808/2000.8 (ROAA 601768/99.9)  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO  
PROCESSO : AIRE 25809/2000.2 (AIRR 469856/98.3)  
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO VALERIO MARSICANO  
AO DR. CARLOS GILBERTO GODOY  
PROCESSO : AIRE 25810/2000.7 (AIRR 619377/99.6)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO  
AGRAVADO(S) : RUBEM PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
AO DR. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE  
PROCESSO : AIRE 25811/2000.1 (AIRR 569869/99.4)  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GHISLENE E OUTROS  
AO DR. RAUL SCHWINDEN JÚNIOR  
PROCESSO : AIRE 25812/2000.6 (ROAR 421632/98.9)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.  
AO DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO : AIRE 25813/2000.0 (AIRR 475879/98.5)  
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO AUGUSTO CHAVES  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
À DRA. LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA  
PROCESSO : AIRE 25814/2000.5 (AIRR 609457/99.5)  
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LIZARELLI PAES  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
PROCESSO : AIRE 25815/2000.0 (AR 359906/97.3)  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
AGRAVADO(S) : NARME JÚLIA CIOQUÊTA NUNES E OUTROS  
AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
PROCESSO : AIRE 25816/2000.4 (RR 243610/96.9)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO  
AO DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO  
PROCESSO : AIRE 25817/2000.9 (AIRR 597743/99.7)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARQUETE CALDEIRA BRANT  
À DRA. NORMA SUELI CAMPOS BARROSO MAGALHÃES QUEIROZ  
PROCESSO : AIRE 25819/2000.8 (AIRR 603816/99.7)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
AGRAVADO(S) : MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA  
AO DR. MÁRIO COSTA SERAFIM  
PROCESSO : AIRE 25820/2000.2 (AIRR 604452/99.5)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
AGRAVADO(S) : WAGNER BOCACÔA RIBEIRO  
AO DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL  
PROCESSO : AIRE 25821/2000.7 (AIRR 528554/99.0)  
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA COELHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC  
À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25827/2000.4 (AIRR 602658/99.5)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA  
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
AO DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS  
PROCESSO : AIRE 25830/2000.8 (AIRR 448286/98.3)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
AGRAVADO(S) : ANA DARK GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTROS  
À DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA  
PROCESSO : AIRE 25831/2000.2 (RXOF 523060/98.3)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : JOCIENE ROSA SANTOS E OUTROS  
AO DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA  
PROCESSO : AIRE 25832/2000.7 (AIRR 540698/99.1)  
AGRAVANTE(S) : NORMAN LOPES GUTIERREZ E OUTRA



|              |  |              |   |                                |  |
|--------------|--|--------------|---|--------------------------------|--|
| AGRAVADO(S)  | : GLAUCO CRESPO SCHLEE<br>AO DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ                                | PROCESSO     | : AIRE 25851/2000.3 (AIRR 550084/99.7)  | AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25833/2000.1 (AIRR 615503/99.5)   | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP   | PROCESSO                       | : AIRE 25871/2000.4 (AIRR 613363/99.9)   |
| AGRAVANTE(S) | : CLIMES - CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.  | AGRAVADO(S)  | : JÚLIO FERREIRA<br>À DRA. DENISE NEVES LOPES   | AGRAVANTE(S)                   | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                          |
| AGRAVADO(S)  | : IZIDORO DE HIROKI FLUMINHAN<br>AO DR. ANTÔNIO CARLOS MACEDO SILVA                  | PROCESSO     | : AIRE 25852/2000.8 (AIRR 547903/99.3)  | AGRAVADO(S)                    | : ANATÁLIA SOUZA DO AMARAL<br>AO DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO   |
| PROCESSO     | : AIRE 25834/2000.6 (RR 458197/98.3)   | AGRAVANTE(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.   | PROCESSO                       | : AIRE 25872/2000.9 (AIRR 602884/99.5)   |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | AGRAVADO(S)  | : JORGINO MOURÃO<br>À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS   | AGRAVANTE(S)                   | : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  |
| AGRAVADO(S)  | : MARIA LUIZA SANTA CRUZ DE MATOS<br>À AGRAVADA                                      | PROCESSO     | : AIRE 25853/2000.2 (AIRR 561334/99.4)  | AGRAVADO(S)                    | : WALNEY JORGE SILVEIRA<br>À DRA. MIRIAN REGINA F. MILANI FUJIHARA                                       |
| PROCESSO     | : AIRE 25835/2000.0 (AIRR 485015/98.7)   | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO   | PROCESSO                       | : AIRE 25873/2000.3 (AIRR 573386/99.4)   |
| AGRAVANTE(S) | : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA   | AGRAVADO(S)  | : MOACIR NUNES DE SOUZA E OUTROS<br>AO DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO   | AGRAVANTE(S)                   | : FORD BRASIL LTDA.  |
| AGRAVADO(S)  | : AO DR. ADEMIR VARA   | PROCESSO     | : AIRE 25854/2000.7 (RR 301522/96.0)  | AGRAVADO(S)                    | : HÉLIO ROBERTO DE PAIVA<br>AO DR. MARCOS NEVE FAVA  |
| PROCESSO     | : AIRE 25836/2000.5 (AIRR 442374/98.9)   | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE   | PROCESSO                       | : AIRE 25874/2000.8 (AIRR 626511/00.3)   |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | AGRAVADO(S)  | : ALDENIR RAMOS DE OLIVEIRA<br>AO DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  | AGRAVANTE(S)                   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )   |
| AGRAVADO(S)  | : MILTON CAETANO DA LUZ (ESPÓLIO DE)<br>À DRA. MARIA APARECIDA B. DE MOURA           | PROCESSO     | : AIRE 25855/2000.1 (RXOF 573117/99.5)  | AGRAVADO(S)                    | : JOÃO JOSÉ MONTEIRO<br>AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO   |
| PROCESSO     | : AIRE 25837/2000.0 (AIRR 568901/99.0)   | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL   | PROCESSO                       | : AIRE 25875/2000.2 (AIRR 565679/99.2)   |
| AGRAVANTE(S) | : PIRELLI CABOS S.A.   | AGRAVADO(S)  | : SÉRGIO KALIL MOUSSALLE<br>AO DR. JOSÉ JUPPUR  | AGRAVANTE(S)                   | : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)   |
| AGRAVADO(S)  | : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS<br>À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO                  | PROCESSO     | : AIRE 25856/2000.6 (ROAR 347810/97.0)  | AGRAVADO(S)                    | : ARI APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES<br>AO DR. ARTUR GOMES PEREIRA                                       |
| PROCESSO     | : AIRE 25838/2000.4 (AIRR 569025/99.8)   | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  | PROCESSO                       | : AIRE 25876/2000.7 (AIRR 497462/98.0)   |
| AGRAVANTE(S) | : EDITORA FOLHA DE VIÇOSA LTDA.  | AGRAVADO(S)  | : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES<br>AO DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR | AGRAVANTE(S)                   | : TEKSID DO BRASIL LTDA.   |
| AGRAVADO(S)  | : GILDA HELENA MARTINS<br>AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO                      | PROCESSO     | : AIRE 25857/2000.0 (AIRR 560032/99.4)  | AGRAVADO(S)                    | : JOSÉ DE ANDRADE DE SOUZA<br>AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIA-GO  |
| PROCESSO     | : AIRE 25839/2000.9 (AIRR 571287/99.0)   | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  | PROCESSO                       | : AIRE 25877/2000.1 (AIRR 561331/99.3)   |
| AGRAVANTE(S) | : ULTRAFÉRTIL S.A.   | AGRAVADO(S)  | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.<br>AO DR. LYCURGO LEITE NETO  | AGRAVANTE(S)                   | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| AGRAVADO(S)  | : JOÃO SANTOS SILVA<br>AO DR. ARMANDO COMPARINI JÚNIOR                               | PROCESSO     | : AIRE 25858/2000.5 (AIRR 432981/98.8)  | AGRAVADO(S)                    | : JOATHÁ GOMES AGUIAR E OUTROS<br>AOS AGRAVADOS  |
| PROCESSO     | : AIRE 25840/2000.3 (AIRR 456559/98.1)   | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS                                  | PROCESSO                       | : AIRE 25878/2000.6 (AIRR 567584/99.6)   |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE CURITIBA  | AGRAVADO(S)  | : IRANI MARIA LIMA DE SOUZA ALVES<br>AO DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA   | AGRAVANTE(S)                   | : TEKSID DO BRASIL LTDA.   |
| AGRAVADO(S)  | : JOSÉ DEOLA NETO<br>AO AGRAVADO   | PROCESSO     | : AIRE 25859/2000.0 (RXOF 539575/99.6)  | AGRAVADO(S)                    | : ELÍCIO MONTEIRO DE CARVALHO<br>À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA   |
| PROCESSO     | : AIRE 25841/2000.8 (RR 312020/96.5)   | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL   | PROCESSO                       | : AIRE 25879/2000.0 (ROAA 553112/99.2)   |
| AGRAVANTE(S) | : JOÃO ALVINO DOS SANTOS E OUTROS  | AGRAVADO(S)  | : EDEMIR COSTA DOS SANTOS E OUTRA<br>AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA  | AGRAVANTE(S)                   | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO |
| AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL<br>AO DR. JUSUÉ CHAGAS VILELA              | PROCESSO     | : AIRE 25860/2000.4 (RR 401009/97.6)  | AGRAVADO(S)                    | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO<br>AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO              |
| PROCESSO     | : AIRE 25842/2000.2 (RR 338024/97.5)   | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  | PROCESSO                       | : AIRE 25880/2000.5 (AIRR 568581/99.1)   |
| AGRAVANTE(S) | : H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  | AGRAVADO(S)  | : LÁSARO PIRES DA SILVA<br>AO DR. NILTON CORREIA  | AGRAVANTE(S)                   | : TEKSID DO BRASIL LTDA.   |
| AGRAVADO(S)  | : ÁGUEDA MITRAUD CARDOSO<br>AO DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO                | PROCESSO     | : AIRE 25861/2000.9 (RR 217866/95.5)  | AGRAVADO(S)                    | : JORGE AVELINO PEREIRA<br>AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA   |
| PROCESSO     | : AIRE 25843/2000.7 (RR 118154/94.6)   | AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO PARANÁ  | PROCESSO                       | : AIRE 25881/2000.0 (AIRR 608451/99.7)   |
| AGRAVANTE(S) | : ERASMO SZOGANICZ   | AGRAVADO(S)  | : HUMBERTO BERNARDES JÚNIOR E OUTROS<br>AO DR. MAURÍCIO GALEB   | AGRAVANTE(S)                   | : CÍCERO ALVES DA SILVA  |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO DO BRASIL S.A.<br>AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO                        | PROCESSO     | : AIRE 25862/2000.3 (AIRR 561343/99.5)  | AGRAVADO(S)                    | : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI<br>À DRA. IZABEL BATISTA URPIA   |
| PROCESSO     | : AIRE 25844/2000.1 (AIRR 549336/99.8)   | AGRAVANTE(S) | : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.   | PROCESSO                       | : AIRE 25882/2000.9 (AIRR 595403/99.0)   |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP                                    | AGRAVADO(S)  | : SIDNEY DOS SANTOS HORTA<br>À DRA. ÂNGELA CARUZO NEHME   | AGRAVANTE(S)                   | : UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.)  |
| AGRAVADO(S)  | : OSVALDO DE OLIVEIRA SILVA<br>AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR                          | PROCESSO     | : AIRE 25863/2000.8 (RR 306503/96.6)  | AGRAVADO(S)                    | : EDILSON MORAES DE RESENDE<br>AO DR. PASCOAL ROBERTO SICARI   |
| PROCESSO     | : AIRE 25845/2000.6 (AIRR 404198/97.8)   | AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO   | PROCESSO                       | : AIRE 25884/2000.3 (AIRR 608498/99.0)   |
| AGRAVANTE(S) | : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC | AGRAVADO(S)  | : JOSUÉ MENDES DA SILVA<br>AO DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA  | AGRAVANTE(S)                   | : CLÁUDIA MARIA SCURACCHIO<br>AO AGRAVADO  |
| AGRAVADO(S)  | : CÍCERO SILVA DE JESUS FILHO<br>AO DR. CRISTÓVÃO R. LIBÓRIO                         | PROCESSO     | : AIRE 25864/2000.2 (RXOF 357757/97.6)  | PROCESSO                       | : AIRE 25885/2000.8 (AIRR 432698/98.1)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25846/2000.0 (AIRR 547610/99.0)   | AGRAVANTE(S) | : UNIÃO FEDERAL   | AGRAVANTE(S)                   | : REGINA RABELO E OUTROS   |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  | AGRAVADO(S)  | : JAKES CÂMARA DA COSTA<br>AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA   | AGRAVADO(S)                    | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL<br>AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE                      |
| AGRAVADO(S)  | : LUCIANA VIEIRA CAMPOS<br>AO DR. HELVÉCIO JOSÉ P. DA CUNHA                          | PROCESSO     | : AIRE 25865/2000.7 (AIRR 587316/99.5)  | PROCESSO                       | : AIRE 25886/2000.2 (AIRR 569714/99.8)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25847/2000.5 (AIRR 582307/99.2)   | AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP   | AGRAVANTE(S)                   | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.   |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP                                    | AGRAVADO(S)  | : SANDRA SUZANA DA SILVA TSA-LIKS<br>À DRA. SÔNIA MARIA GAIATO  | AGRAVADO(S)                    | : RAIMUNDO NONATO LAGO CASTELLO BRANCO<br>AO DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO                         |
| AGRAVADO(S)  | : CLAUDOMIRO PEREIRA<br>À DRA. DENISE NEVES LOPES                                    | PROCESSO     | : AIRE 25866/2000.1 (AIRR 549811/99.8)  | PROCESSO                       | : AIRE 25887/2000.7 (AIRR 453331/98.3)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25848/2000.0 (AIRR 482021/98.8)   | AGRAVANTE(S) | : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.   | AGRAVANTE(S)                   | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  |
| AGRAVANTE(S) | : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP                                    | AGRAVADO(S)  | : SANDRA PEREIRA DO AMARAL<br>À AGRAVADA  | AGRAVADO(S)                    | : EDGAR MONTEIRO E OUTROS<br>AO DR. NELSON CÂMARA  |
| AGRAVADO(S)  | : ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO<br>AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR                       | PROCESSO     | : AIRE 25869/2000.5 (AIRR 520418/98.2)  | PROCESSO                       | : AIRE 25888/2000.1 (RR 297679/96.2)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25849/2000.4 (AIRR 612812/99.4)   | AGRAVANTE(S) | : DANIEL GARRÓ  | AGRAVANTE(S)                   | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE                        |
| AGRAVANTE(S) | : MUNICÍPIO DE OSASCO  | AGRAVADO(S)  | : UNIÃO FEDERAL   | AGRAVADO(S)                    | : NITROFLEX PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.<br>AO DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO                                   |
| AGRAVADO(S)  | : JAIME FRANCISCO DA SILVA<br>À DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN                         | PROCESSO     | : AIRE 25870/2000.0 (AIRR 477843/98.2)  | PROCESSO                       | : AIRE 25889/2000.6 (AIRR 622411/00.2)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25850/2000.9 (RR 301013/96.9)   | AGRAVANTE(S) | : AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA   | AGRAVANTE(S)                   | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  |
| AGRAVANTE(S) | : CARLOS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS   | AGRAVADO(S)  | : MARIA GORETTI CARVALHO E OUTRAS   | AGRAVADO(S)                    | : PEDRO JOSÉ OLIVITO   |
| AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL<br>AO DR. CONSTANTINO DE JESUS BARROS      | PROCESSO     | : AIRE 25871/2000.0 (AIRR 477843/98.2)  |                                |  |



|                 |  |                 |  |              |  |                 |  |
|-----------------|--|-----------------|--|--------------|--|-----------------|--|
|                 | AO DR. DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR  | <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25909/2000.9 (ROAR 436012/98.7)   | AGRAVANTE(S) | : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA           | AGRAVADO(S)     | : ARLETE GUERRA FERREIRA E OUTROS; E ADEMIR CAVALHEIRO                             |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25890/2000.0 (ROAA 579985/99.1)   | AGRAVANTE(S)    | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA DF- SINDICATÃO | AGRAVADO(S)  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO | <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25927/2000.0 (RR 362266/97.5)   |
| AGRAVANTE(S)    | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA DF- SINDICATÃO   | AGRAVADO(S)     | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO   | AGRAVANTE(S) | : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO   | AGRAVANTE(S)    | : MONSANTO DO BRASIL LTDA.   |
| AGRAVADO(S)     | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO   | <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25891/2000.5 (RR 323973/96.4)   | AGRAVANTE(S) | : LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA                  | AGRAVADO(S)     | : SÉRGIO LÚCIO SOARES  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25891/2000.5 (RR 323973/96.4)   | AGRAVANTE(S)    | : SOCIEDADE EDUCACIONAL LUCVIL LTDA. S.C. E OUTRA  | AGRAVADO(S)  | : AO DR. CARLOS FREIRE ALVES                   | <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25928/2000.5 (AIRR 610006/99.7)   |
| AGRAVANTE(S)    | : LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| AGRAVADO(S)     | : SOCIEDADE EDUCACIONAL LUCVIL LTDA. S.C. E OUTRA  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : AO DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA        | AGRAVADO(S)     | : AMPÉLIO MOREIRA  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25892/2000.0 (RXOF 561714/99.7)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25929/2000.0 (AIRR 634249/00.4)   |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                                |
| AGRAVADO(S)     | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO              | AGRAVADO(S)     | : WALTER RODRIGUES DOS SANTOS  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25897/2000.2 (AIRR 568455/99.7)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25930/2000.4 (AIRR 633746/00.4)   |
| AGRAVANTE(S)    | : TEKSID DO BRASIL LTDA.   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : AO DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA        | AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)                                    |
| AGRAVADO(S)     | : DAVI FERREIRA DA CUNHA   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25901/2000.2 (ROAG 579398/99.4)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. AGEU GOMES DA SILVA   |
| AGRAVANTE(S)    | : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : AIRE 25931/2000.9 (AIRR 589484/99.8)   |
| AGRAVADO(S)     | : MTF PERFUMARIA LTDA.; MACSIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.; FEMINA COM. DE LINGERIE LTDA. - ME; M. MELLO & A. MONTEIRO LTDA. - ME; BARROS & COSTA LTDA.; J. L. BARROS COSTA; NILZA GUIMARÃES CONFECÇÕES LTDA.; H. C. HILÁRIO COM. DE ROUPAS LTDA. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25902/2000.7 (AIRR 552893/99.4)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : PAULO LEONI DOS SANTOS   |
| AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. EGÍDIO VALDINO DAL FORNO  |
| AGRAVADO(S)     | : GERALDO SERAPIÃO CALHEIROS   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25932/2000.3 (AIRR 606836/99.5)   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25903/2000.1 (ROAR 542060/99.9)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| AGRAVANTE(S)    | : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : LUIZ ROSA DE LIMA  |
| AGRAVADO(S)     | : PEDRO CELSO E OUTRO  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25904/2000.6 (AR 366368/97.3)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25933/2000.8 (AIRR 627738/00.5)   |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT                                |
| AGRAVADO(S)     | : EDNA BARBOSA E OUTROS E LINDOMAR SANTOS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : JOÃO CARLOS RAFAEL   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25905/2000.0 (ROAR 348431/97.8)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : À DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR                                   |
| AGRAVANTE(S)    | : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25934/2000.2 (AIRR 532158/99.1)   |
| AGRAVADO(S)     | : ALDNEY TELES CRUZ E VANDERLEI FERNANDES JUNIOR   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25906/2000.5 (AIRR 544324/99.4)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : NILSON MENDES MATTOSO  |
| AGRAVANTE(S)    | : JOÃO DAMASCENO DE JESUS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : À DRA. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ  |
| AGRAVADO(S)     | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25935/2000.7 (AIRR 633512/00.5)   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25907/2000.0 (RXOF 396941/97.3)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIÃO FEDERAL  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVADO(S)     | : DERMEVAL FERREIRA LISBOA FILHO   |
| AGRAVADO(S)     | : DEUZINHA MARIA DOS SANTOS E OUTROS; GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO; ELIZABETH MEDINA BUENO; GENESY DA CRUZ RODRIGUES; LIGENES DE SOUZA FREITAS; E ANA LÚCIA LIMA DA COSTA ARAÚJO   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25908/2000.4 (RXOF 505949/98.4)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25936/2000.1 (AIRR 626409/00.2)   |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIÃO FEDERAL  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.   |
| AGRAVADO(S)     | : MARIA INÊS DE CARVALHO CASTRO E OUTROS; MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA; FRANCISCA CELENE DOS SANTOS MENDONÇA; LEIDIA PERES MENEZES; E MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO FARIAS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : NILSON DE SOUZA E SILVA  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25909/2000.9 (ROAR 436012/98.7)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI  |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25937/2000.6 (AIRR 618764/99.6)   |
| AGRAVADO(S)     | : ARLETE GUERRA FERREIRA E OUTROS; E ADEMIR CAVALHEIRO   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT                                   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25910/2000.3 (RXOF 549159/99.7)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS   |
| AGRAVANTE(S)    | : IOLETE PEREIRA DE SOUZA E OUTRA  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS  |
| AGRAVADO(S)     | : UNIÃO FEDERAL  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25938/2000.0 (AIRR 631817/00.7)   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25911/2000.8 (RXOF 540508/99.5)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA.   |
| AGRAVADO(S)     | : ARNO BLACK E OUTROS; E JOSÉ RAFAEL ROSITO COIRO  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : À DRA. ELIANA ALVES MOREIRA  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25912/2000.2 (RXOF 486173/98.9)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25939/2000.5 (AIRR 630110/00.7)   |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIÃO FEDERAL  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)    |
| AGRAVADO(S)     | : ADERBAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : CARLOS ALBERTO ABRANTES  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25913/2000.7 (ROAR 413471/97.0)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. ARMANDO DOS PRAZERES  |
| AGRAVANTE(S)    | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25940/2000.0 (AIRR 627737/00.1)   |
| AGRAVADO(S)     | : ADILSON VALFRIDO SANTO E OUTROS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.                                      |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25915/2000.6 (RR 325285/96.0)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : JOSÉ SÉRGIO BORDIN   |
| AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. LÉRCIO DE SOUZA JÚNIOR  |
| AGRAVADO(S)     | : JOSÉ PEREIRA E OUTROS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25941/2000.4 (RR 247881/96.7)   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25916/2000.0 (AIRR 607894/99.1)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA                          |
| AGRAVANTE(S)    | : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : LEONES PIRES BATISTA   |
| AGRAVADO(S)     | : JOSÉ CARLOS AFONSO   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25917/2000.5 (AIRR 555347/99.8)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25942/2000.9 (AIRR 573221/99.3)   |
| AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  |
| AGRAVADO(S)     | : LUÍZA DE MARILAC BUENO VAZ   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA TEIXEIRA  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25918/2000.0 (AIRR 626358/00.6)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA   |
| AGRAVANTE(S)    | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25943/2000.3 (AIRR 627431/00.3)   |
| AGRAVADO(S)     | : GIL AMORIM DE OLIVEIRA   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                                |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25919/2000.4 (AIRR 570107/99.1)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : GILMAR AZAMBUJA DE CASTRO  |
| AGRAVANTE(S)    | : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AO DR. RUY HOYO KINASHI  |
| AGRAVADO(S)     | : JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    | : AIRE 25944/2000.8 (AIRR 608034/99.7)   |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25920/2000.9 (RR 339047/97.1)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : ANTÔNIO BIAZÃO   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25921/2000.3 (AIRR 477802/98.0)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : ZULMIRA MESQUITA PITANGA E OUTRAS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25922/2000.8 (AIRR 611889/99.4)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL E OUTROS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25923/2000.2 (ROAR 567862/99.6)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : CARLOS EDUARDO FRANCO SOARES   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25924/2000.7 (AIRR 613064/99.6)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : BENEDITO ANTÔNIO CAMPOS DOS SANTOS E OUTROS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : DISTRITO FEDERAL   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25925/2000.1 (AIRR 605723/99.8)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : ALTANIR THOMAZ DE MOURA  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| <b>PROCESSO</b> | : AIRE 25926/2000.6 (AIRR 505372/98.0)   | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVANTE(S)    | : AO DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |
| AGRAVADO(S)     | : AOS AGRAVADOS  | AGRAVANTE(S)    | : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB   | AGRAVADO(S)  | : DARIO MARQUES DA SILVA                       | AGRAVANTE(S)    |  |





|              |   |              |  |
|--------------|---|--------------|--|
| AGRAVANTE(S) | : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.   |              | À DRA. ANA CRISTINA BAMBIRRA<br>BRAGA  |
| AGRAVADO(S)  | : LUÍS CARLOS PEREIRA<br>À DRA. MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI                                      | PROCESSO     | : AIRE 25970/2000.6 (AIRR 477805/98.1)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25945/2000.2 (AIRR 633744/00.7)  | AGRAVANTE(S) | : MARIA CELESTE LIMA VIEIRA E OUTROS   |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )  | AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO   |
| AGRAVADO(S)  | : JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA<br>AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO                             | PROCESSO     | : AIRE 25971/2000.0 (AIRR 508948/98.0)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25946/2000.7 (AIRR 633515/00.6)  | AGRAVANTE(S) | : CLAUDIONOR GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS   |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF<br>À DRA. GISELE DE BRITTO   |
| AGRAVADO(S)  | : JOSÉ GERALDO VOLPATO E OUTROS<br>AO DR. HELMAR LOPARDI MENDES                                     | PROCESSO     | : AIRE 25972/2000.5 (AIRR 606589/99.2)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25947/2000.1 (AIRR 545210/99.6)  | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ   |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | AGRAVADO(S)  | : RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ<br>AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO   |
| AGRAVADO(S)  | : ROBERTO NATALÍCIO MAIA<br>À DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO  | PROCESSO     | : AIRE 25973/2000.0 (AIRR 551421/99.7)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25948/2000.6 (AIRR 532842/99.3)  | AGRAVANTE(S) | : PLANICAMPO TERRAPLANAGEM LTDA.   |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | AGRAVADO(S)  | : RAIMUNDO CÂNDIDO DE LIMA<br>AO AGRAVADO  |
| AGRAVADO(S)  | : VILMAR PEREIRA CHAMONE E OUTROS<br>AO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO                                | PROCESSO     | : AIRE 25974/2000.4 (RR 296701/96.9)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25949/2000.0 (AIRR 513573/98.9)  | AGRAVANTE(S) | : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS   |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)                                       | AGRAVADO(S)  | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE<br>AO DR. CARLOS LIED SESSEGOLO  |
| AGRAVADO(S)  | : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA<br>AO DR. SÉRGIO MENDES VALIM  | PROCESSO     | : AIRE 25975/2000.9 (AIRR 593168/99.6)   |
| PROCESSO     | : AIRE 25950/2000.5 (AIRR 548952/99.9)  | AGRAVANTE(S) | : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELÉMIG  |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   | AGRAVADO(S)  | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG<br>AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA |
| AGRAVADO(S)  | : UBIRAJARA PINHEIRO DE VASCONCELOS<br>À DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA                      |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25951/2000.0 (AIRR 504876/98.5)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : JOSÉ EDUARDO PIMENTA<br>À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX                                       |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25952/2000.4 (AIRR 633332/00.3)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA<br>AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO                                 |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25954/2000.3 (AIRR 514704/98.8)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : GERALDO ANTÔNIO PEREIRA<br>AO DR. RONALDO BRAGA TRAJANO   |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25955/2000.8 (AIRR 566075/99.1)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : JOÃO BATISTA BARBOSA<br>AO DR. CLÓVIS DE MELLO  |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25956/2000.2 (ROAR 410038/97.7)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ<br>AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25957/2000.7 (AIRR 560317/99.0)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : JOSÉ ANTÔNIO GALLI E OUTROS   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)<br>AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA                           |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25960/2000.0 (RR 313057/96.3)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : PEDRO URMAN   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : BANCO DO BRASIL S.A.<br>AO DR. VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO                                       |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25964/2000.9 (RR 467539/98.6)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : RAIMUNDO AMBRÓSIO DE SOUZA  |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : UNIÃO FEDERAL<br>AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA  |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25966/2000.8 (AIRR 405700/97.7)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : LEILA DE LOURDES ROCHA MONTEIRO   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : UNIÃO FEDERAL<br>AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA  |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25967/2000.2 (AIRR 633842/00.5)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT   |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : FLÁVIO PINTO COELHO<br>AO DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL  |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25968/2000.7 (RR 235697/95.4)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR                               |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB<br>AO DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA                      |              |  |
| PROCESSO     | : AIRE 25969/2000.1 (AIRR 574003/99.7)  |              |  |
| AGRAVANTE(S) | : TEKSID DO BRASIL LTDA.  |              |  |
| AGRAVADO(S)  | : VALNIR GOMES DE OLIVEIRA  |              |  |